



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 8

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de janeiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	37
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Previdência Social	56
Ministério do Turismo	57
Ministério Público da União	57
Defensoria Pública da União.....	58
Poder Judiciário.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	66

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.244, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Município de Caçapava, Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional do Antigomobilismo.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

LEI Nº 13.245, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Altera o art. 7ª da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 7ª da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7ª

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;

b) (VETADO).

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente." (NR).

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

LEI Nº 13.246, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Art. 2ª No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF

LEI Nº 13.247, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

Art. 2ª Os arts. 15, 16 e 17 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

§ 1ª A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

§ 2ª Aplica-se à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia o Código de Ética e Disciplina, no que couber.

§ 4ª Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

§ 5ª O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar.

§ 7ª A sociedade unipessoal de advocacia pode resultar da concentração por um advogado das quotas de uma sociedade de advogados, independentemente das razões que motivaram tal concentração." (NR)

"Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

§ 4ª A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'." (NR)

"Art. 17. Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

LEI Nº 13.248, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Institui o dia 18 de junho como Dia do Tambor de Crioula.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia do Tambor de Crioula, a ser celebrado, anualmente, em todo território brasileiro, na data de 18 de junho.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.634, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP e revoga o Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", e parágrafo único, da Constituição,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda, tem por finalidade o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de decisões da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos casos especificados nos Decretos-Leis nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na parte em que esta dispõe sobre entidades abertas de previdência privada.

Art. 2º O CRSNSP será integrado por conselheiros titulares e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados nas matérias submetidas à jurisdição do Conselho.

§ 1º O CRSNSP será composto por representantes indicados pelo setor público e, em igual número, por representantes indicados, em lista tripartite, pelas entidades de classe representantes dos mercados sujeitos à regulação da SUSEP, designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O CRSNSP terá como Presidente representante do Ministério da Fazenda, designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º O CRSNSP contará com o apoio de uma Secretaria-Executiva.

§ 1º O Secretário-Executivo do CRSNSP será designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º A SUSEP deverá fornecer os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do CRSNSP.

Art. 4º A composição, a organização e o funcionamento do CRSNSP serão fixados em Regimento Interno aprovado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.635, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a divisão do território nacional em Comandos Aéreos Regionais e altera o Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997, que estabelece e organiza as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da Marinha, dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais, e altera o Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos Militares de Área e das Regiões Militares no Exército Brasileiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica o território nacional, para efeito das responsabilidades atribuídas ao Comando da Aeronáutica, dividido em sete Comandos Aéreos Regionais, cujas áreas de jurisdição são as seguintes:

I - Primeiro Comando Aéreo Regional - I COMAR - com jurisdição sobre os Estados do Pará, do Amapá e do Maranhão e com sede do Comando na cidade de Belém, Estado do Pará;

II - Segundo Comando Aéreo Regional - II COMAR - com jurisdição sobre os Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e com sede do Comando na cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Terceiro Comando Aéreo Regional - III COMAR - com jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo e de Minas Gerais e com sede do Comando na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

IV - Quarto Comando Aéreo Regional - IV COMAR - com jurisdição sobre os Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e com sede do Comando na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

V - Quinto Comando Aéreo Regional - V COMAR - com jurisdição sobre os Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul e com sede do Comando na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR - com jurisdição sobre os Estados de Goiás, de Mato Grosso, de Tocantins e do Distrito Federal e com sede do Comando na cidade de Brasília, Distrito Federal; e

VII - Sétimo Comando Aéreo Regional - VII COMAR - com jurisdição sobre os Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima e com sede do Comando na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º O Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

I -

a) área marítima, sob jurisdição brasileira, compreendida entre as linhas de marcação de 109º e 130º, com origem, respectivamente, nos pontos do litoral brasileiro das divisas entre os Estados da Bahia-Espírito Santo e do Rio de Janeiro-São Paulo, acrescida da área marítima correspondente às ilhas da Trindade e Martin Vaz;

.....

V -

a) área marítima, sob jurisdição brasileira, compreendida entre as linhas de marcação de 130º e 128º, com origem, respectivamente, no ponto do litoral brasileiro da divisa entre os Estados do Paraná-Santa Catarina e no Farol do Chuí;

b) área fluvial e lacustre que abrange as bacias fluviais, lagos e lagoas existentes na área terrestre sob sua jurisdição;

c) área terrestre que abrange os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

.....

VIII -

a) área marítima, sob jurisdição brasileira, compreendida entre as linhas de marcação de 130º, com origem nos pontos do litoral brasileiro das divisas entre os Estados do Rio de Janeiro-São Paulo e do Paraná-Santa Catarina;

b) área fluvial e lacustre que abrange as bacias fluviais, lagos e lagoas existentes na área terrestre sob sua jurisdição;

c) área terrestre que abrange os Estados de São Paulo e do Paraná e os municípios do Estado de Minas Gerais com sede a oeste do meridiano de 44º30'W e sul do paralelo de 20º00'W, e os com sede a oeste do meridiano de 47º00'W e sul do paralelo de 18º00'S." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VIII - 8ª Região Militar - com jurisdição sobre os Estados do Pará, do Amapá e do Maranhão e a área do Bico do Papagaio e com sede do Comando na cidade de Belém, Estado do Pará;

.....

XI - 11ª Região Militar - com jurisdição sobre o Distrito Federal, os Estados de Goiás e do Tocantins, exceto a área do Bico do Papagaio, e a área do Triângulo Mineiro, e com sede do Comando na cidade de Brasília, Distrito Federal; e

XII -

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos IV e XI do **caput**, entende-se como Triângulo Mineiro a área do Estado de Minas Gerais limitada a Leste pelos Municípios de Araguari, de Indianópolis, de Nova Ponte e de Uberaba, incluindo as áreas dos respectivos Municípios.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos VIII e XI do **caput**, entende-se como Bico do Papagaio a área setentrional do Estado do Tocantins limitada ao Sul pelos Municípios de Araguaína e de Filadélfia, incluindo as áreas dos respectivos municípios." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 88.133, de 1º de março de 1983;

II - o Decreto nº 88.134, de 1º de março de 1983; e

III - o Decreto nº 98.106, de 30 de agosto de 1989.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 9, de 12 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.244, de 12 de janeiro de 2016.

Nº 10, de 12 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 78, de 2015 (nº 6.705/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Alínea 'b' do inciso XXI do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, alterada pelo art. 1º do projeto de lei

"b) requisitar diligências."

Razões do veto

"Da forma como redigido, o dispositivo poderia levar à interpretação equivocada de que a requisição a que faz referência seria mandatória, resultando em embaraços no âmbito de investigações e consequentes prejuízos à administração da justiça. Interpretação semelhante já foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de Ação Direita de Inconstitucionalidade de dispositivos da própria Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 1127/DF). Além disso, resta, de qualquer forma, assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nos termos da alínea 'a', do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 11, de 12 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016.

Nº 12, de 12 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.247, de 12 de janeiro de 2016.

Nº 13, de 12 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.248, de 12 de janeiro de 2016.

Nº 14, de 12 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ROBERTO CAMPOS TARRISSE DA FONTOURA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Croácia.

Nº 15, de 12 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO COLIN, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Estônia.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 2016

Entidade: AR CASA DO CORRETOR, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 063/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR CASA DO CORRETOR, vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua S 5, nº 457, Quadra S 26, Lote 22.

Entidade: AR TOPOS
CNPJ: 96.770.573/0001-73
Processo Nº: 00100.000003/2016-91

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/40), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR TOPOS operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: ARs CNBSP e ANOREG, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhem-se as Notas nºs 027/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 028/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de abertura de novas Instalações Técnicas das ARs CNBSP e ANOREG, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, com localização listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Sétimo Tabelião de Notas de Campinas	Rua Barão de Jaraguá, nº 1252, Centro, Campinas/SP
IT Indaial 2º Tabelionato de Notas	Avenida Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Indaia/SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 978, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa as diretrizes para a criação de Equipes de Trabalho Remoto no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Regionais Federais - PRFs e as Procuradorias Federais nos Estados - PFs poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de atuação, após aprovação pela Procuradoria-Geral Federal - PGF, Equipes de Trabalho Remoto - ETR, sob sua supervisão, com vistas à especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por trabalho remoto aquele realizado a distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da PGF.

Art. 2º O trabalho remoto tem por objetivos aumentar a produtividade, a especialização e a qualidade nas atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, contribuir para a melhoria dos programas socioambientais da Advocacia-Geral da União - AGU e aperfeiçoar a organização e a gestão interna das unidades.

Art. 3º A criação de ETR será precedida de apresentação de projeto específico, nacional, regional ou estadual, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:

I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas;

II - estimativa do quantitativo dos membros que comporão a equipe, inclusive para atividades de coordenação, com especificação por unidade de origem e demonstração de ganho de eficiência;

III - previsão de fluxos e de processos de trabalho claros e padronizados;

IV - indicação dos meios de comunicação e de integração dos membros da ETR e periodicidade das reuniões, que deverão acontecer pelo menos mensalmente;

V - previsão do aumento de especialização, qualidade e produtividade do trabalho a ser desempenhado;

Parágrafo único. Nos casos de iniciativas regionais ou estaduais, os projetos deverão ser enviados à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos - CGPAE/PGF, a quem cabe autorizar a sua execução e sistematizar o acompanhamento da sua implementação e a avaliação dos resultados.

Art. 4º Aprovada a execução do projeto, o Procurador Regional Federal ou o Procurador Chefe da Procuradoria Federal no Estado publicará edital para seleção dos membros da ETR, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas;

II - quantitativo dos membros que comporão a equipe;

III - especificação do número de vagas por unidade de origem;

IV - requisitos necessários para integrar a equipe, entre os quais experiência atual ou anterior com atuação na matéria e aptidão para utilização dos sistemas de processo eletrônico pertinentes.

§ 1º No ato de solicitação para participação na ETR, os interessados deverão apresentar currículo demonstrando o atendimento dos requisitos previstos no edital, bem como atestar que estão cientes das atividades a serem desempenhadas, que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para realizá-las e dos critérios de avaliação de desempenho, conforme modelo de declaração previamente definido.

§ 2º Atendidos os requisitos previstos neste artigo, a classificação observará o critério de antiguidade na carreira.

§ 3º Não havendo interessados selecionados em número suficiente, poderão integrar a ETR os membros inscritos no processo seletivo que não tenham atendido aos requisitos relativos à experiência com a matéria e à aptidão para utilização dos sistemas de processo eletrônico.

§ 4º Persistindo a insuficiência do número de interessados selecionados, integrarão a ETR os membros com menor antiguidade na carreira em exercício na unidade, garantidas, neste caso, as condições para a integral realização do trabalho presencial na respectiva unidade.

§ 5º Terão prioridade para integrar a ETR os membros com deficiência que dificulte a sua locomoção.

Art. 5º É vedada a participação de Procuradores Federais em ETR que se encontrem nas seguintes situações:

I - em estágio probatório, ressalvadas as situações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 4º;

II - que desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou em outras atividades cuja presença seja estritamente necessária;

III - ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou equivalente;

IV - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para integrar a ETR.

Art. 6º Sem prejuízo da criação da ETR, cada unidade da PGF deverá manter a capacidade plena de funcionamento de todos os seus setores, incluindo os responsáveis pelo atendimento ao público, interno e externo.

Parágrafo único. As atividades que exijam a participação presencial de Procuradores Federais nos processos judiciais afetos à ETR permanecerão sob responsabilidade da unidade que detenha a respectiva competência territorial.

Art. 7º É de responsabilidade do integrante da ETR:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela instituição;

III - atender às reuniões convocadas pelo coordenador da ETR e participar de eventos de capacitação pertinentes;

IV - manter o coordenador da respectiva ETR informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas.

§ 1º Compete exclusivamente aos integrantes da ETR providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da PGF.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a PGF manterá em suas unidades pontos de apoio para os integrantes da ETR.

Art. 8º Para fins de acompanhamento da ETR, as PRFs e as PFs deverão encaminhar, trimestralmente, relatório de composição, produtividade e desempenho das equipes à CGPAE/PGF.

Art. 9º A participação na ETR não importa em alteração na lotação do Procurador Federal e seu desligamento do projeto não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 1º O exercício das atribuições funcionais pelos integrantes de ETR fora das dependências das unidades da PGF é uma opção facultada ao membro pela instituição, em função da conveniência do serviço, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do interessado, não gerando direito adquirido aos seus integrantes.

§ 2º O integrante da ETR que não cumprir as metas estabelecidas pela PGF e pelas respectivas PRFs e PFs, bem como não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho a distância também deverá ser desligado da ETR.

§ 3º O desligamento da ETR não configura, por si só, presunção ou indicio de infração disciplinar e será precedido de notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

Art. 10 As PRFs e as PFs poderão editar normas complementares necessárias ao bom funcionamento das equipes sob sua supervisão.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 979, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui, como projeto piloto, as Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade nos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015, e o que consta no processo administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, como projeto piloto, as Equipes de Trabalho Remoto - Benefícios por Incapacidade (ETR/BI) nos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 1º O projeto piloto terá como objeto a atuação e o acompanhamento concentrado e especializado, em âmbito estadual, dos processos eletrônicos que tramitam nos Juizados Especiais Federais que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade previstos na Lei nº. 8.213/91.

§ 2º O projeto piloto terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Considera-se prioritário o projeto piloto de que trata esta Portaria, aplicando-se, para seleção dos integrantes da ETR/BI, o disposto no art. 6º da Portaria PGF nº 420, de 23 de maio de 2008.

Art. 3º Os Procuradores Regionais Federais e os Procuradores Chefes das Procuradorias Federais nos Estados enviarão à CGPAE/PGF relatórios mensais.

Parágrafo único. Ao final do prazo do projeto piloto, os Procuradores Regionais Federais e os Procuradores Chefes das Procuradorias Federais nos Estados enviarão à CGPAE/PGF relatório conclusivo das atividades realizadas, abordando viabilidade de sua continuidade e indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 4º As unidades envolvidas deverão adotar todas as providências para que, durante a execução do projeto, passem a utilizar o sistema SAPIENS de forma exclusiva para registro da produção jurídica relacionada ao projeto.

Art. 5º A CGPAE/PGF dará o apoio necessário às Procuradorias Regionais Federais e às Procuradorias Federais nos Estados para implantação do projeto piloto, as quais deverão iniciar a execução do projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de janeiro de 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, em conformidade ao disposto no Decreto de 30 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve DEFERIR o pedido da Copel Geração e Transmissão S.A., para implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica denominada "500kV Araraquara II - Taubaté", compreendida entre os Município de Araraquara e Taubaté, Estado de São Paulo, objeto do Requerimento "SOT-C/104/2012", de 17 de setembro de 2012, e anexos, acostado às fls. 2 a 21 dos autos, conforme manifestações técnicas, diretrizes e estratégias previstas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada por meio do Decreto n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Processo administrativo n. 67260.011902/2012-23.

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de janeiro de 2016, decide:

Nº 1 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.631.692/0001-15, com sede social em São Borja (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025945/2015-63.

Nº 2 - Autorizar, até 30 de junho de 2019, a sociedade empresária MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.548.241/0001-01, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspecção e combate a incêndio. Processo nº 00058.005933/2015-12.

Nº 3 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.941.871/0001-96, com sede social em Palotina (PR). Processo nº 00058.099197/2015-55. Fica revogada a Decisão nº 5, de 11 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2011, Seção 1, página 23.

Nº 4 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PERAGRI PERRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 75.174.524/0001-06, com sede social em Sertaneja (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025892/2015-81.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.001860/2015-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1601-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico VALDEIR APARECIDO BAITI EIRELLI - ME (ESTRELA DOURADA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA)

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.124901/2015-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MORANDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Guaraci (PR), como empresa de serviço aero público especializado na atividade aeroagrícola.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009866/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 6 de dezembro de 2015, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.227, de 5 de dezembro de 2013, prorrogado pela Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009348/2013-65, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 15 de janeiro de 2016, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 2014, prorrogado pela Portaria nº 1.131, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009453/2013-02, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 27 de novembro de 2015, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.166, de 26 de novembro de 2013, prorrogado pela Portaria nº 1.158, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002946/2015-10, de 27/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.371.925/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, montada, para montagem em superfície;

II - Circuito integrado eletrônico do tipo memória flash, montada, para montagem em superfície; e

III - Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, combinada com memória flash, montada, para montagem em superfície.



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 917, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002946/2015-10, de 27/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002946/2015-10, de 27/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.371.925/0004-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, montada, para montagem em superfície;

II - Circuito integrado eletrônico do tipo memória flash, montada, para montagem em superfície; e

III - Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, combinada com memória flash, montada, para montagem em superfície.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 945, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002946/2015-10, de 27/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003428/2015-13, de 07/08/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 66.678.517/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Caixa para emendas de fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003428/2015-13, de 07/08/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Reabilitação de produto à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 36, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.000889/2015-26, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação de produto, abaixo relacionado, à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Comtac Bahia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.218.398/0001-53, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 366, de 22 de maio de 2015, publicada em 27 de maio de 2015, em face de adimplemento das obrigações legais no prazo concedido:

I - Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 366, de 22 de maio de 2015, publicada em 27 de maio de 2015.

CELSO PANSERA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS relativas ao exercício 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 10º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e nas Portarias nº 109, de 8 de outubro de 2014, nº 104 de 23 de outubro de 2015 e nº 129 de 29 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O percentual de atingimento das metas para fins de Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, foi de 100%, correspondendo a 80 (oitenta) pontos para fins de composição das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade de Infraestrutura - GDAIE e de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 2016

Nº 6 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017

15-0627 - IMDABA
Processo: 01580.071665/2015-71
Proponente: ARARUNA FILMES EIRELI - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 17.258.788/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 2.068.277,49
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.964.863,61
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.385-4
15-0740 - DARK SIDE OF CHEF
Processo: 01580.083879/2015-91
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 723.594,46
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 687.414,73
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 06.142-5
16-0010 - DANAÇÃO DOS JUSTOS
Processo: 01580.084932/2015-71
Proponente: LUZ XXI CINE VIDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 71.617.252/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.593.414,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.113.743,30
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 83.450-5
16-0011 - ESCOLAS TRANSFORMADORAS
Processo: 01580.085003/2015-89
Proponente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 12.396.390/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.886.200,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.791.890,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.386-2
16-0012 - MENINAS DO CRIME
Processo: 01580.084893/2015-10
Proponente: PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.207.523/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 7.100.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 51.216-8
16-0013 - REABRINDO A CAIXA PRETA - O SEQUESTRO DO VOO 375
Processo: 01580.080662/2015-29
Proponente: LTC MARTINS PRODUÇÕES E REPRODUÇÕES LTDA - ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 10.199.232/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 3.747.500,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.650.000,00
Banco: 001- agência: 3129-1 conta corrente: 27.135-7
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 907.500,00
Banco: 001- agência: 3129-1 conta corrente: 27.136-5
16-0016 - CANÇÕES, VERSÕES
Processo: 01580.070890/2015-91
Proponente: VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Simões Filho/BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 4.208.709,12
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.998.273,66
Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 26.075-4
16-0018 - SUPER EU
Processo: 01580.084277/2015-51
Proponente: CENTOEONZE FILMES EIRELI - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.945.803/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 3.977.576,44
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 24.902-5
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 24.904-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.778.576,44
Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 24.903-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 24.905-X
16-0020 - O OLHO DA TERRA
Processo: 01580.084996/2015-71
Proponente: PRIMO FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 2.787.673,64
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.648.289,95
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22.707-2
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18)
154906 - A BUSCA - Realidade e Realeza
AVIVA Produções e Promoções LTDA
CNPJ/CPF: 13.087.516/0001-67
Processo: 01400057856201500
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.069.728,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/09/2016
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo teatral "A Busca - realidade e realeza" texto e direção Ticiano Diógenes e supervisão de Juliana Carneiro da Cunha. O projeto contempla montagem e temporada do espetáculo num dos grandes teatros da cidade do Rio de Janeiro. A temporada prevista é de 02 meses, sempre de sexta a domingo, com 24 apresentações, para um público médio de 200 pessoas. O projeto pretende atender até o término de 08 semanas de temporada , 4.800 pessoas em média.

154850 - Bonilton, O Palhácio - Tour Minas e Bahia
Nilton de Sousa Santos
CNPJ/CPF: 000.494.566-28
Processo: 01400057772201568
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 230.640,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/08/2016
Resumo do Projeto: Este projeto propõe levar o espetáculo do Palhácio Bonilton, misto de palhaço com mágico, para vinte cidades, sendo dez no interior do estado de Minas Gerais e dez no interior da Bahia.

158289 - BTG x Alemanha
Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400062204201589
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 289.650,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/09/2016
Resumo do Projeto: Produção de um espetáculo de dança com o elenco do Balé Teatro Guaíra, composto de 3 coreografias, para 3 apresentações em Curitiba. Para isso, através de uma curadoria serão escolhidos 3 coreógrafos atuantes e de prestígio na cena da dança alemã, cujas linguagens de dança contemporânea tenham afinidade com o trabalho desenvolvido pelo Balé Teatro Guaíra.

1510715 - DANÇA E CIDADANIA
Ligia Carolina Tonial Bonomo
CNPJ/CPF: 588.194.369-49
Processo: 01400073090201501
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 361.540,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Dança e Cidadania consiste na realização de atividades formativas, junto a crianças em situação de vulnerabilidade social, moradores do bairro San Remo I, situado na cidade de Umuarama, Paraná. O projeto, atenderá, através de aula de dança (Ballet Clássico e Street Dance) à 120 crianças e terá como principal objetivo o acesso cultural através da montagem de espetáculo.

154368 - DVD: 15 Anos do Grupo de Arte e Cultura Popular Boi Pirlampo

Renato Dionísio de Oliveira
CNPJ/CPF: 064.445.983-20
Processo: 01400045032201589
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 338.615,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto refere-se ao apoio para a gravação do DVD comemorativo de 15 anos do Grupo Boi Pirlampo, que busca proporcionar a valorização do Bumba-Meu-Boi, como elemento da cultura maranhense. Além disso, promove a autenticidade das apresentações do grupo por meio de danças e músicas que remetem ao ritmo parafolclórico ao qual o Boi Pirlampo pertence. A determinação de se realizar este ousado projeto de circulação de um autêntico produto cultural maranhense, vai de encontro à visão artística arrojada e positiva do que permeia a trajetória do Boi Pirlampo e que se coaduna com o objetivo de criar uma imagem positiva do Maranhão e aumentar o fluxo turístico.

154443 - Grupos Folclóricos
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400045155201510
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 578.400,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto terá 8 etapas que se realizaram em forma de circuito com 4 apresentações Gauchescas dos grupos:Adulto e Juvenil E 4 apresentações de Danças Folclóricas Alemã de Grupos adulto e Juvenil. Esta apresentações serão nascidades de : Santo Augusto , Cerro Largo e outras 6 cidades do Sul do Brasil a serem incluídas posteriormente .

159543 - MURIÇOCAS - DESFILE 2016 CARNAVAL
Muriçocas Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.276.975/0001-47
Processo: 01400070024201571
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 738.045,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: A ideia de criação do bloco surgiu em uma festa de aniversário de Thiago Gualberto, no bairro de Miramar em 1986, numa brincadeira de um grupo de amigos convidados, formado por artistas, professores e jornalistas. Foi uma festa com muita dança e performances onde todos estavam fantasiados. O tema era pirata. Este projeto prevê a apresentação cênica/dança do Muriçoca em 2016. O Muriçocas se diferencia dos blocos tradicionais pelas coreografias, figurinos e cenografia.

154871 - O Amor é Azul
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400057818201549
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.165.850,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: Baseado no conto Sildenafl de Reinaldo de Moraes, o espetáculo teatral "O amor é azul" é uma comédia com os atores Marília Medina e Tato Gabus Mendes, com adaptação de Flávio Marinho e direção de Bruno Garcia. Na ficha técnica, formada por profissionais de reconhecida competência no cenário teatral brasileiro, destacam-se ainda os figurinos de Cao Albuquerque, a trilha sonora de Gabriel Moura, a iluminação de Luiz Paulo Nenen, tudo sob a coordenação de produção da premiada Turbilhão de Ideias

Entretenimento. "O Amor é Azul", uma comédia inteligente, conta a história de um casal comum de meia idade, que vive um relacionamento longo e já sem o fervor dos primeiros tempos. Estão previstas 32 apresentações no Rio de Janeiro e 32 apresentações em São Paulo.

154710 - Projeto Auditório Nathalia Timberg de Acessibilidade Cultural
Estúdio Wolf Maya Eireli
CNPJ/CPF: 16.997.189/0001-79
Processo: 01400057553201589
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.773.928,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa criar uma programação acessível à pessoas portadoras de necessidades especiaisno Auditório Nathalia Timberg, na cidade do Rio de Janeiro. A programação incluirá espetáculos de teatro e música, durante 12 meses, com um total de 144 apresentações.

155548 - Sorria Santa Catarina
João Carlos Fortes ME
CNPJ/CPF: 14.169.875/0001-26
Processo: 01400058599201515
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 608.620,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Teatro Sorria Santa Catarina, em 20 municípios do estado de Santa Catarina. Com este projeto, pretende-se divulgar o teatro de humor com apresentações do personagem João Kuiudo. Em cada cidade haverá o envolvimento da comunidade, através da participação de alunos de escolas municipais no evento. Serão também feitas apresentações musicais de bandas locais durante o festival.

158535 - VI JAZZ CENTRAL-Mostra Internacional de Jazz
Mariana Feitosa Dança e Apresentações Culturais - EIRELI
CNPJ/CPF: 03.967.849/0001-27
Processo: 01400062499201593
Cidade: Telêmaco Borba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 342.580,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?VI JAZZ CENTRAL ? Mostra Internacional de Jazz? tem o objetivo de realizar a 6a. edição do Jazz Central, mostra internacional que se consolidou como importante evento no calendário dos festivais de dança no Brasil. A mostra Jazz Central proporciona um intenso ambiente de trocas de experiências e intercâmbio entre escolas, grupos e companhias por meio de uma mostra dinâmica com profissionais renomados do cenário internacional. Esta edição, contará com a participação do coreógrafo americano Brian Thomas, artista com reconhecida trajetória no segmento. A mostra acontecerá durante 3 dias em três cidades: Curitiba, São Paulo e Porto Alegre. Portanto serão 3 mostras contendo 3 dias de apresentações em cada localidade.

154908 - Viva a Natureza - Vale Dos Sinos
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
Processo: 01400057858201591
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 672.449,25
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Proporcionar o espaço lúdico cultural VIVA A NATUREZA - VALE DOS SINOS,para crianças e adolescentes de 05 (cinco) municípios do mesmo. Neste espaço a atração principal é a realização do espetáculo teatral Filhos daTerra - O ENCANTO DA GASCATA, que proporcionaram ao público em foco, a ampliação do seu universo cultural, da criatividade e do senso crítico. Juntamente neste espaços também serão ofertados: jogos interativos e educativos, interação no lago virtual e oficinas referentes a educação ambiental.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)
158220 - 1ª MGT BRASIL - MUSICA, GAME & TECNOLOGIA

DVD Master Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06
Processo: 01400062056201501
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.934.000,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Evento de música aliada a tecnologia com (1)apresentação da orquestra sinfônica brasileira executando obras de grandes compositores e trilhas sonoras de filmes e games, (2)apresentações musicais seguidas de debates e oficinas de musica erudita e instrumental, (3)apresentação das inovacoes em audio design com palestra sobre o mercado de trabalho na area de tecnologia musical, (4) show com gravacao ao vivo de musicas orquestradas direcionadas para o desenvolvimento de jogos e aplicativos. A i musitec visa a democratizacão da cultura musical e o fortalecimento da uniao entre musica e tecnologia no brasil, mostrando aos jovens a presenca da musica erudita em diferentes cenarios do cotidiano como games e aplicativos para smartphones e incentivando o surgimento de novos talentos na area.

158304 - CIRCUITO INSTRUMENTAL EM PERIFERIAS
Via Láctea Ltda.
CNPJ/CPF: 23.254.238/0001-49
Processo: 01400062219201547
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 505.736,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Serão realizados 12 espetáculos de música instrumental em praças públicas e/ou teatros de cidades de pequeno porte de Minas Gerais e também em favelas ou periferias de Belo Horizonte. Em cada espetáculo serão utilizados um grupo ins-



trumental profissional e dois grupos instrumentais locais. Não serão cobrados ingressos, mesmo que a apresentação seja em teatros fechados.

154617 - Concertos Didáticos - Orquestra da ULBRA
Associação dos Amigos da Orquestra de Câmara da ULBRA

CNPJ/CPF: 12.941.665/0001-89
Processo: 01400045461201556
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 251.520,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar 9 concertos didáticos, destinados a alunos de escolas públicas municipais e estaduais, na faixa etária de 08 a 12 anos em cidades do RS a serem definidas posteriormente. As crianças recebem uma cartilha antecipadamente para trabalhar com seus professores. No momento do concerto o maestro conversa com as crianças e também faz alguma interação com a plateia. O repertório apresentado vai do barroco à música popular brasileira. Nos últimos anos percebemos a necessidade de oferecer aos professores qualificação para a aproximação dos alunos com a musicalização nas escolas. Para tal, em cada concerto, a entrega das cartilhas dar-se-á em um workshop destinado aos professores responsáveis pelos alunos que irão ao concerto. Os concertos e a qualificação são gratuitos.

154585 - FESTA DO BOI DE MARIA DAS DORES
Associacao do Parque de Vaquejada Maria das Dores - A.P.V.M.D

CNPJ/CPF: 19.068.540/0001-35
Processo: 01400045424201548
Cidade: Surubim - PE;
Valor Aprovado: R\$ 252.630,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 01/07/2016
Resumo do Projeto: A Festa do Boi de Maria das Dores será uma festa gratuita com circulação de grande público, realizada em quatro dias de evento. Conta com apresentações de dança de enorme representatividade nacional, o Bumba-Meu-Boi (Boi de Maria das Dores), além de expressões artísticas como declamação de poesia e música instrumental. A festa tem o intuito de manter viva nossa tradição e cultura prestando homenagem à um dos grandes símbolos folclóricos, culturais e históricos da região Nordeste, o Boi! Além de promover a integração da população com as regiões vizinhas e oferecer à comunidade lazer e cultura. A festa não contará com música popular.

154732 - Nos braços da viola
Iracema Maria Costa Martins
CNPJ/CPF: 410.821.251-72
Processo: 01400057630201509
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 287.400,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: O projeto ?Nos braços da Viola? prevê a criação de uma turnê de música instrumental sertaneja, popularmente conhecida como ?Moda de Viola? em diferentes cidades a fim de levar uma cultura de qualidade para a população. O projeto ocorrerá nas cidades de Belo Horizonte, Esmeraldas, Vitória e Nova Lima, ocorrendo um show em cada uma das cidades citadas.

154602 - Video Games Live (Orquestra) 11ª EDIÇÃO NO BRASIL

DVD Master Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.978.241/0001-06
Processo: 01400045445201563
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 666.200,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: O vídeo games live é maior concerto de game music do mundo. Orquestra sinfônica executa os maiores sucessos da game music em sincronia com as imagens originais ineditas , efeitos especiais de luzes e lasers.o concerto ja esta partindo para sua 11ª (décima primeira) edição de sucesso absoluto de mídia e publico no brasil.ja conquistou jovens no rio de janeiro, são paulo, brasilia, salvador, belo horizonte, porto alegre e curitiba em suas apresentações lotadas.serão duas apresentações musicais dentro do orçamento

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)
155155 - 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE ESCULTURA CIDADE DE PORTO ALEGRE
G2 UFFICIO PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.573.943/0001-80
Processo: 01400058196201576
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 270.006,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar exposição de obras de 12 escultores nacionais e estrangeiros. As esculturas serão realizadas ao vivo e em público, em espaço aberto, durante dez dias, com a intenção divulgar a arte da escultura, sua importância como manifestação cultural universal, capaz de congrega pessoas de diferentes culturas em torno de um mesmo propósito, incentivando o desenvolvimento da cultura local através de atividade artística profissional, culminando com uma exposição de encerramento. Todo o processo será documentado em vídeo.

159481 - Espaço Mais Diferenças - Experimentação, Produção e Fruição de Cultura Acessível e Inclusiva - PLANO ANUAL

Mais Diferenças
CNPJ/CPF: 07.844.643/0001-60
Processo: 01400069955201526
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 469.940,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Espaço Mais Diferenças caracteriza-se por ampliar a discussão sobre os processos de inclusão, através da oferta sistemática de programação cultural acessível e inclusiva, na experimentação e no trabalho colaborativo com artistas. Propõe a realização de 4 exposições de artes plásticas, totalizando 60 obras acessíveis, 16 oficinas, 2 Ciclos de Cinema exibindo 10 filmes com audiodescrição, legenda descritiva e LIBRAS e 4 debates sobre audiovisual e acessibilidade. As atividades se destinarão ao público em geral, pessoas com e sem deficiência, às cadeias produtivas das artes e do cinema, aos trabalhadores da cultura, aos educadores e alunos de escolas públicas e organizações que trabalham com diversidade e direitos humanos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18)
1410374 - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FÁBRICA RHEINGANTZ
PRODUTORA CULTURAL ATALAIA DO NORTE
CNPJ/CPF: 06.321.047/0001-33
Processo: 01400064447201471
Cidade: São José do Norte - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.597.600,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A presente proposta visa promover a revitalização da antiga Fábrica Rheingantz, fundada em 1873. Trata-se da primeira industria do Rio Grande do Sul, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul - IPHAE/RS em 2012. Abandonada desde o final da década de 1990, foi adquirida em leilão por entidade privada, a qual pretende promover seu restauro e conservação. Esta proposta tem por objetivo financiar a formação de equipe de trabalho, concepção do empreendimento cultural e a elaboração de planos de ação, projetos arquitetônicos e projetos complementares demandados para fins de revitalização da área. A proposta é concebida em dois módulos, na pré-produção se projetou realizar a concepção detalhada do empreendimento cultural e projetos arquitetonicos

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
154075 - I Festival AgroCaxias veredas gestão cultural ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.089.365/0001-01
Processo: 01400044574201534
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 625845,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O I Festival Agro Caxias pretende oferecer aos moradores e visitantes da cidade de Duque de Caxias diversas atividades culturais, como shows musicais, festival gastronômico, feirinha de artesanato, palestra, recreação infantil e apresentação circense. O Festival ocorrerá durante três dias, sendo eles, sexta-feira, sábado e domingo. Os espetáculos são todos populares, privilegiando a cultura e os artistas locais. O evento acontecerá em área aberta da prefeitura do município de Duque de Caxias, chamada Bambu Amarelo. O espaço é de fácil acesso e terá entrada gratuita. Durante o evento serão distribuídos 20.000 folhetos com dicas de produção agrícola sustentável, dicas de preservação do meio ambiente, receitas com os produtos locais, etc.

154431 - Paulinho da Viola 2016: 100 anos de Samba Barravento Produções Artísticas e Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.683.897/0001-20
Processo: 01400045117201567
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 1704240,73
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Este projeto intitulado ?Paulinho da Viola 2016: 100 Anos de Samba?, pretende realizar a turnê do artista Paulinho da Viola através de 9 shows que ocorrerão no Rio de Janeiro (2 shows), Florianópolis (1 show), Curitiba (1 show), Manaus (1 show), Rio Branco (1 show), Recife (1 show), Fortaleza (1 show) e Brasília (1 show), o foco da turnê é a comemoração de 100 anos de Samba, além dos shows.

154119 - Turnê A Bossa em Nós
EIRADO E GUEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.668.822/0001-57
Processo: 01400044660201547
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 340280,00
Prazo de Captação: 13/01/2016 à 30/10/2016
Resumo do Projeto: Projeto de difusão cultural prevendo turnê para o lançamento do CD "A Bossa em Nós" com trabalho autoral de Maurício Gueiros (pianista, violonista e compositor) e Iza Eirado (cantora, compositora e atriz), apresentando show de "Bossa Nova", principalmente com novas composições. O show, dirigido a todos os públicos, terá entrada franca e será exibido em vários estados. Os locais de apresentação serão definidos após a aprovação do projeto e a captação dos recursos.

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 2190 - Estação de Natal
Fundação Municipal de Cultura
CNPJ/CPF: 17.443.793/0001-16
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 01/01/2016 a 29/02/2016
14 2845 - Temporada 2014 da Cia Ópera de santa Catarina
Associação Ópera de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 3485 - My Fair Lady
Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
15 0938 - IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE SOLEDADE/RS/BRASIL
ASSOCIACAO CULTURAL SOLED'ART
CNPJ/CPF: 19.626.710/0001-50
RS - Soledade
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 0967 - Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2015
Azul Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.466.510/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 7008 - Festival de Viola do Vale do Paraíba
ID4! Produtora Cultural
CNPJ/CPF: 09.272.200/0001-78
SP - Paulínia
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
14 11635 - Projeto Geração de Talentos Fase 3
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
SC - Criciúma
Período de captação: 01/01/2016 a 31/01/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 3243 - Museu ao alcance de todos
Fundação Casa da Cultura Jornalista Odair de Oliveira/Patrocínio-MG
CNPJ/CPF: 20.721.734/0001-77
MG - Patrocínio
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 12368 - Nova Expografia do Museu Histórico de Itajaí
Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - AAMHAPI
CNPJ/CPF: 05.376.045/0001-89
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2016 a 01/05/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 14425 - Cozinha Caipira
Norma Berkenbrock Schotten
CNPJ/CPF: 912.729.209-68
SC - Tubarão
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 2637 - Xamanismo Urbano
DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/07/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 1102 - O Músico e O Poeta
Crystal Cinematográfica Ltda
CNPJ/CPF: 30.510.135/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto Suites de Bach, Uma Trilogia - PRONAC 12 8359, publicado na portaria n.º 669 de 26/11/2012, no D.O.U de 27/11/2012: Onde se lê: O Roda Produções Musicais Ltda Leia-se: Zambo Produções e Eventos Ltda. - ME
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, e considerando o Edital nº 12, de 27.11.2015/CT, publicado no DOU de 01.12.2015; o Processo nº 23111.003927/2015-34 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Na Portaria 036/15, de 18.12.2015, referente a homologação do resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Análise Estrutural e Estruturas Metálicas e de Madeira, com lotação no Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia, onde se lê: José Moura do Rego Neto; leia-se: José de Moura Rego Neto.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010948/2014-13/Departamento de Letras Vernáculas/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 20/02/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 025/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras Vernáculas/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Literaturas de Língua Portuguesa", homologado através da Portaria nº 347, de 13/02/2015, publicada no D.O.U. de 20/02/2015, seção 1, página 11, retificada através da Portaria nº 783, de 06/05/2015, publicada no D.O.U. de 08/05/2015, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.004976/2014-93/Núcleo de Teatro/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 11/02/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 026/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Teatro/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Matérias Pedagógicas e de Pesquisa", homologado através da Portaria nº 318, de 09/02/2015, publicada no D.O.U. de 11/02/2015, seção 1, página 07.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.010586/2014-52/Departamento de Economia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 24/02/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 026/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Economia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Pensamento Econômico", homologado através da Portaria nº 360, de 20/02/2015, publicada no D.O.U. de 24/02/2015, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001745/2014-28/Departamento de História/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/02/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 026/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de História/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "História Econômica", homologado através da Portaria nº 298, de 05/02/2015, publicada no D.O.U. de 10/02/2015, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011493/2014-45/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/02/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 025/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural; Práticas Educativas (Crianças, Adolescentes, Jovens e adultos)", homologado através da Portaria nº 297, de 05/02/2015, publicada no D.O.U. de 10/02/2015, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020489/2014-78/Departamento de Economia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 27/02/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 026/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Economia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Introdução à Análise Econômica", homologado através da Portaria nº 382, de 26/02/2015, publicada no D.O.U. de 27/02/2015, seção 1, página 23.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, publicado no D.O.U. nº 159 de 16 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no item 1.3 do Edital nº 87, de 7 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de outubro de 2013 e Edital nº 4, de 14 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 15 de janeiro de 2014, o qual homologa o resultado final do concurso público, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de Técnico Administrativo em Educação - TAE, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a contar de 15/1/2016.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Em exercício

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 20154, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201360224	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11 ESTRADA BARRA DO PIRAI X VALENÇA, BARRA DO PIRAI - RJ
2.	201360078	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	150	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030 MORADA DO SOL, RIO VERDE - GO
3	201360216	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSE DOS COCAIS - FMSJC	SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR - SS - EPP	RUA 01, Nº 290, LOTEAMEN-TO BOA VISTA, TIMON/MA
4	201360180	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200	FACULDADE DA AMAZÔNIA	A A. ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590 CENTRO, ANANINDEUA - PA
5	201360215	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	120	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA 600, JARDIM FLAMINGOS - APUCARANA/PR



6	201360094	DIREITO (BACHARELADO)	160	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES 1.000, FATIMA - TERESINA/PI
7	201360196	DESING GRÁFICO (BACHARELADO)	120	UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, Nº 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
8	201360208	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	100	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	SOCIEDADE RECIFIENSE DE ESTUDOS DE CIENCIAS HUMANAS	RUA BENFICA, 126, MADALENA, RECIFE - PE
9	201360088	MODA (BACHARELADO)	60	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, Nº 100, BAIRRO SANTA CATARINA, AMERICANA/SP
10	201360148	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	150	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 212 LOTES 11, 13, E 15, TAGUATINGA, BRASÍLIA/ DF
11	201360166	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - FACEL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ	AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº 156, CENTRO, CURITIBA/PR
12	201360114	DIREITO (BACHARELADO)	100	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE - FASNE	COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	RUA DOM BOSCO, Nº 551, BOA VISTA, RECIFE/PE
13	201360160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	100	FACULDADE VALE DO CRICARE - FVC	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, Nº 01, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
14	201360185	ADMINISTRAÇÃO (BAHCARELADO)	70	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ 745, SANTO ANTONIO - MOSSORO/RN
15	201360175	DIREITO (BACHARELADO)	80	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ, Nº 745, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN
16	2001360125	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	ORGANIZAÇÃO PERNAMBUCANA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	AVENIDA CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 01 SANTA CRUZ, CARPINA - PE
17	201360174	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	150	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA - IEST	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI - AESPI	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, nº 1.000, BAIRRO FATIMA, TERESINA/PI
18	201360203	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	200	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.	RUA BOM PASTOR 425, CENTRO - CAXIAS/MA
19	201360202	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	100	FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP	ASSOCIAÇÃO REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - ARTEC	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
20	201360146	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	60	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA - SP
21	201360152	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	100	FACULDADE DE ALTA FLORESTA	UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N ALTA FLORESTA, ALTA FLORESTA - MT
22	201360095	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	70	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ, Nº 745, BAIRRO SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN
23	201360150	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	240	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015 JORDAO. GUARAPUAVA - PR.
24	201360661	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	800	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150 LIBERDADE, SÃO PAULO - SP
25	201360664	MARKETING (TECNOLÓGICO)	100	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMERICA DO SUL	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMERICA DO SUL LTDA - ME	AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO 729, NOVO CENTRO - MARINGÁ/PR
26	201360637	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	120	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299 BETHÂNIA, IPATINGA - MG
27	201360677	DIREITO (BACHARELADO)	80	FACULDADE CRISTO REI - FACCREI	APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA - EPP	RODOVIA PR 160, KM 04, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNELIO PROCÓPIO/PR
28	201360651	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	110	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSIADA - UNILUS	FUNDAÇÃO LUSIADA	RUA BATISTA PEREIRA 265, MACUCO - SANTOS/SP
29	201360689	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	150	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	RUA HENRIQUE DIAS, S/N, IGAPO, NATAL - RN
30	201360669	DIREITO (BACHARELADO)	100	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AVENIDA 23 DE MAIO 02, CENTRO - ARAPUTANGA/MT
31	201360680	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	120	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ISES LTDA.	RUA CAPOTE VALENTE 1121, PINHEIROS - SÃO PAULO/SP
32	201360699	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	160	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
33	201360598	DIREITO (BACHARELADO)	200	FACULDADE ESTÁCIO DO PARA - ESTACIO FAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO DE FUNDAMENTAL LTDA	RUA MUNICIPALIDADE, REDUTO, BELEM/PA
34	201360612	DIREITO (BACHARELADO)	150	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO	RUA TEODOLINDO PEREIRA, Nº 111, GRÃO PARA, TEOFILO OTONI/MG
35	201360587	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	260	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETA	ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO	AVENIDA PEDRO DE TOLEDO 195, VILA PARAIBA - GUARATINGUETA/SP
36	201360674	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100	FACULDADE DE IMPERATRIZ	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ - MA
37	201360652	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCACAO SUPERIOR - ISES LTDA	AVENIDA IMIRIM, Nº 1.424, BAIRRO IMIRIM, SÃO PAULO/SP
38	201360659	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	160	FACULDADE LIONS - FAC-LIONS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS - FEG	ALAMEDA DOS BAMBUS, QUADRA CL-01, LOTES 02/03/04/05/06/07, SÍTIO DE RECREIO MANSOES BERNARDO SAYÃO, GOIÂNIA/GO.
39	201360603	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	570	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ 150, LIBERDADE - SÃO PAULO/SP
40	201360681	TURISMO (BACHARELADO)	200	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 10, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Nível 1, Área: Estágio e Metodologia de Ensino, realizado pela UAE/Educação da Regional Catalão, objeto do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 29/09/2014, homologado através do Edital nº 23, publicado no D.O.U. de 25/02/2015, seção 3, pág. 58. (Processo nº 23070.001882/2014-14)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Disciplina a realização do Encontro Nacional de Administradores Tributários - ENAT, institui o Comitê Gestor de Integração Fiscal - CGIF e a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Integração Fiscal - SE-CGIF.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por meio de suas SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO, doravante denominadas SEFAZ, e os MUNICÍPIOS, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais, doravante denominada ABRASF, e pela Confederação Nacional de Municípios, doravante denominada CNM;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional no 42, de 19 de dezembro de 2003, cujo comando determina que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio; considerando a necessidade de constante busca pela eficiência nos processos de administração tributária e financeira, por parte da administração pública, conforme dispõe o caput do mesmo art. 37 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de acompanhamento da execução das decisões tomadas em conjunto, que imprima mais agilidade, consistência, eficácia e efetividade aos resultados almejados; e considerando a necessidade e a pertinência de uniformização das fontes de informação que subsidiem as atividades das administrações tributárias dos entes federativos e de viabilizar o intercâmbio fiscal de informações de forma mais ágil e eficaz, resolvem:

Art. 1º O Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), definido como instância de avaliação e decisão conjunta dos órgãos de administração tributária dos entes federativos, será realizado em caráter permanente, de acordo com os princípios e estrutura de governança especificados no Anexo Único desta Resolução, com os objetivos de:

I - propor diretrizes de atuação integrada das administrações tributárias na aplicação do Sistema Tributário Nacional;

II - propor estratégia de compartilhamento de informações interinstitucionais;

III - propor e apoiar os projetos interinstitucionais, bem assim os sistemas compartilhados, para aprimoramento dos processos de trabalho com interconexões entre as administrações tributárias; e

IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento da gestão das administrações tributárias.

Art. 2º Ficam instituídos, como estruturas de governança do ENAT, o Comitê Gestor de Integração Fiscal - CGIF e a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Integração Fiscal - SE-CGIF, colegiados compostos por representantes dos órgãos de administração tributária dos entes da federação, bem assim aprovadas sua composição, diretrizes e características de funcionamento, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º As atividades do ENAT serão desenvolvidas de forma contínua pelos órgãos de administração tributária dos entes federativos.

§ 1º - As atividades de que trata o caput serão desenvolvidas em grupos interinstitucionais, constituídos e mantidos para realizar estudos e trabalhos conjuntos referentes aos processos de trabalho das administrações tributárias.

§ 2º - O Trabalho em Grupos Interinstitucionais (TGI) será realizado, preferencialmente, a distância, com o apoio de ambiente informático (sítio ENAT) desenvolvido especificamente para dar suporte a ações de cooperação no âmbito das administrações tributárias.

§ 3º - As reuniões ordinárias presenciais do ENAT, com caráter deliberativo, serão realizadas anualmente e numeradas sequencialmente em algarismos romanos.

§ 4º - O ENAT deliberará mediante Resoluções e Protocolos de Cooperação, cujo teor será cumprido e executado pelos órgãos signatários, orientando a atuação do CGIF e da SE-CGIF.

Art. 4º As deliberações do ENAT e dos seus colegiados de governança serão tomadas por consenso entre os seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

RENATO AUGUSTO ZAGALLO
VILLELA DOS SANTOS
p/Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
p/Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

PEDRO MENEQUETTI
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

ANA CARLA ABRÃO COSTA
p/Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
p/Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
p/Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

RAFAEL TAJRA FONTELES
p/Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

JÚLIO CESAR CARMO BUENO
p/Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro

ANDRÉ HORTA MELO
p/Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

GIOVANI BATISTA FELTES
p/Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

JEFERSON DANTAS PASSOS
p/Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

PAULO AFONSO TEIXEIRA
p/Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO
p/Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

PAULO ZIULKOSKI
p/Confederação Nacional de Municípios

ANEXO ÚNICO

Estrutura de Governança do ENAT

Art. 1º A governança do ENAT tem como princípios:

I - representação tripartite: todas as atividades deverão ter representantes das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - representação qualificada: todo e qualquer participante dos Trabalhos em Grupos Interinstitucionais (TGI) e da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Integração Fiscal - SE-CGIF deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica dos órgãos de administração tributária dos entes da federação;

III - construção conjunta de soluções e propostas: as proposições de melhoria dos processos de trabalho serão elaboradas em conjunto por representantes das administrações tributárias, de forma a atender aos requisitos de suas respectivas incidências tributárias; e

IV - decisões consensuais: as decisões devem ser harmonizadas de forma a garantir a adesão de todos os órgãos de administração tributária dos entes federativos.

Art. 2º A estrutura de governança do ENAT conta com dois colegiados, o Comitê Gestor de Integração Fiscal - CGIF e a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Integração Fiscal - SE-CGIF.

Art. 3º O CGIF será composto:

I - pelo Secretário da Receita Federal do Brasil e três outros servidores por ele indicados, como representantes da administração tributária da União;

II - dois servidores indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, como representantes das administrações tributárias dos Estados; e

III - dois servidores, um indicado pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais Estaduais - ABRASF e um indicado pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, como representantes das administrações tributárias dos Municípios.

§ 1º A Presidência do CGIF será exercida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Cada representante titular contará com um suplente, indicado da mesma forma.

§ 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá ser convidada a acompanhar os trabalhos do CGIF, a fim de prestar-lhe apoio e assessoramento jurídico, quando necessários.

Art. 4º Compete ao CGIF:

I - presidir as reuniões ordinárias deliberativas do ENAT;

II - apreciar e aprovar recomendações elaboradas pela SE-CGIF;

III - propor diretrizes para a atuação integrada das administrações tributárias, que garantam os objetivos do ENAT;

IV - promover o funcionamento dos trabalhos em ambiente virtual;

V - definir a sede das reuniões ordinárias presenciais do ENAT e propor aprovação das fontes de recursos necessários para os trabalhos de atuação integrada dos órgãos de administração tributária dos entes federativos;

VI - orientar os órgãos das administrações tributárias dos entes federativos quanto à execução das resoluções do ENAT; e

VII - designar servidores para a composição da SE-CGIF.

Parágrafo único. O CGIF terá atividade permanente, por meio de reuniões virtuais ou presenciais, cuja periodicidade será definida pelo próprio Comitê, conforme a necessidade de deliberação conjunta.

Art. 5º A SE-CGIF tem a seguinte composição:

I - quatro representantes da administração tributária federal, indicados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - dois representantes das administrações tributárias estaduais, indicados pelo CONFAZ; e

III - dois representantes das administrações tributárias municipais, sendo um indicado pela ABRASF e um indicado pela CNM.

§ 1º Cada representante titular contará com um suplente, indicado da mesma forma.

§ 2º O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente do CGIF.

Art. 6º Compete à SE-CGIF:

I - apoiar e subsidiar os trabalhos do CGIF;

II - operacionalizar as Resoluções do ENAT e as diretrizes baixadas pelo CGIF;

III - acompanhar a orientação e a execução das Resoluções do ENAT e das diretrizes baixadas pelo CGIF, identificando pontos de divergência nas aplicações das decorrentes e fatores críticos para a sua execução pelos órgãos das administrações tributárias;

IV - acompanhar os projetos interinstitucionais em andamento e os sistemas compartilhados em operação;

V - elaborar propostas de recomendações e de diretrizes para deliberação do CGIF, com base em estudos da própria SE-CGIF ou em proposições advindas dos TGI e das gerências dos projetos interinstitucionais, ou dos sistemas compartilhados em operação;

VI - coordenar a avaliação permanente dos trabalhos conjuntos, apresentando conclusões e proposições de melhoria por ocasião das reuniões ordinárias do ENAT;

VII - conduzir a elaboração participativa de diretrizes de funcionamento do ENAT e do CGIF, inclusive de Regimento Interno;

VIII - acompanhar o funcionamento do ambiente informático (sítio ENAT), desenvolvido para dar suporte a ações de cooperação no âmbito das administrações tributárias, e propor a definição de sua política de uso;

IX - orientar e supervisionar TGI realizado e registrado no sítio ENAT;

X - orientar e supervisionar a divulgação das proposições decorrentes de TGI e promover a divulgação de pareceres relativos à integração das administrações tributárias;

XII - organizar os encontros periódicos de administradores tributários; e

XIII - promover a divulgação dos trabalhos decorrentes da atuação integrada das administrações tributárias.

Art. 7º O CGIF e a SE-CGIF serão implantados mediante ato do Secretário da Receita Federal do Brasil.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.607, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no art. 15 da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Relação de Atividades Sujeitas à CPRB
(Anexo I da IN RFB nº 1.436, de 2013)

SETOR	Data de Ingresso	Alíquotas	
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)			
Análise e desenvolvimento de sistemas	1º/12/2011	Até 31/07/2012	2,5%
Programação			
Análise e desenvolvimento de sistemas			
Programação		De 1º/08/2012 a 30/11/2015	2,0%
Processamento de dados e congêneres			
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos			
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Assessoria e consultoria em informática			
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados			
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas			
Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	1º/04/2013	Até 31/05/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	1º/03/2015	Até 30/11/2015	2,0%
		a partir de 1º/12/2015	4,5%
2. Teletendimento			
Call center	1º/04/2012	Até 31/07/2012	2,5%
		De 1º/08/2012 Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	3,0%
3. Setor Hoteleiro			
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0	1º/08/2012	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
4. Setor de Transportes e Serviços Relacionados			
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	1º/01/2013	2,0%	
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		a partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte aéreo de carga	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
Transporte aéreo de passageiros regular			
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem			
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso			
Transporte por navegação interior de carga			
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares			
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário	1º/01/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Manutenção e reparação de embarcações1	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	1,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	1º/01/2014	2,0%	
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0			
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%

Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0		A partir de 1º/12/2015	1,5%
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0			
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga	1º/12/2015	1,5%	
Serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular			
5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2013	2,0%
		A partir de 1º/12/20152	4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	1º/01/2014	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%
6. Comércio Varejista			
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/011	1º/04/2013 E 1º/11/2013	Até 03/06/2013 E	1,0%
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/051			
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/991			
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-21			
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-11			
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-91			
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/011			
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-51			
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-81		De 1º/11/2013 Até 30/11/2015	1,0%
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-01			
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-81			
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/011			
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/021			
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-51			
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-41			
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-21			
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/051		A partir de 1º/12/2015	2,5%
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/081			
Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01	1º/04/2013	Até 03/06/2013	1,0%
7. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados)			
3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00	1º/12/2011	Até 31/07/2012	1,5%
41.04 a 41.07, 41.14, 8308.10.00, 8308.20.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00	1º/04/2012	A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
		Até 31/07/2012	1,5%
6309.00, 64.01 a 64.063	1º/12/2011	A partir de 1º/08/2012	Ver Anexo II
		Até 31/07/2012	1,5%
87.02 (exceto código 8702.90.10)4	1º/08/2012	De 1º/08/2012 a 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%
02.03, 02.10.14	1º/08/2012	1,0%	
	1º/01/2013	1,0%	
0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.99.00, 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1905.90.90 Ex 014	1º/01/2013	Até 28/02/2015 E	1,0%
1901.20.00 Ex 015		1º/12/2015	1,0%
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II	Ver Anexo II	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	2,5%
8. Jornalismo			
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	1,0%
		A partir de 1º/12/2015	1,5%

- 1- Pode antecipar para 4 de junho sua inclusão na tributação substitutiva prevista no art. 1º desta Instrução Normativa, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva relativa a junho de 2013.
- 2 - A alíquota permanecerá 2% (dois por cento) até o encerramento das obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI nos períodos compreendidos entre 1o de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, entre 1o de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013 (nos casos em que houve opção pela CPRB) e entre 1º de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015.
- 3 - Vigência restabelecida pela Lei nº 13.161, de 2015, a partir de 1º de dezembro de 2015.
- 4 - Retirados do Anexo II porque passaram a ter alíquota diferenciada dos demais a partir de 1º de dezembro de 2015, em razão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015.
- 5 - O Capítulo 19 foi incluído pela Lei nº 12.715, de 12 de setembro de 2012, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, excluiu os códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) a partir de 1º de março de 2015. A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, reincluiu o código 1901.20.00 a partir de 1º de dezembro de 2015 com alíquota de 1%.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta dos respectivos Processos Administrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte LUAN DA SILVA DE SOUZA ALMEIDA, CPF 046.577.152-16, com base no inciso I do artigo 16 da IN RFB 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, formalmente representado no processo administrativo nº 14411.720049/2015-40.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta dos respectivos Processos Administrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento das inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com base no inciso I do artigo 16 da IN RFB 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, dos seguintes contribuintes:

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
GÉLLYS DA SILVA GUARIBA	701.885.952-28	14411-720.050/2015-74
JOTERLANDE DA SILVA LIMA	700.364.332-41	14411.720.051/2015-19

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de assinatura do mesmo.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, CONSIDERANDO a conveniência no sentido de desburocratizar, descentralizar administrativamente e principalmente assegurar maior rapidez e objetividade aos procedimentos e decisões no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho - DRF/PVO, resolve:

Art. 1º - Atribuir à Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT competência, para, no âmbito de sua atuação:

I - preparar processos de consulta;
II - prestar orientação sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, ao reembolso e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos;

V - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário;

VI - manter controle de contribuintes inidôneos;

VII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

VIII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação;

IX - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

X - reconhecer o direito à isenção e à redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF sobre a aquisição de veículos destinados ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e aos portadores de deficiência física, autorizando, inclusive, a transferência ou baixa de veículos adquiridos com tais benefícios;

XI - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, sua improcedência;

XII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIII - negar seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XIV - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais e propositura de medida cautelar;

XV - executar procedimentos de diligência e perícia para atendimento de exigência de instrução processual;

XVI - analisar processos de baixa de empresas, nos casos de média de vínculos superior a 10 (dez), de FPAS específicos e de falências e concordatas;

XVII - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

XVIII - executar procedimentos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

XIX - manifestar-se sobre Solicitação de Revisão de Vedação/Exclusão à opção pelo Simples Nacional e demais pleitos referentes à sistemática do Simples Nacional;

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, e em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para, no âmbito das atribuições desta Seção:

I - organizar, planejar e distribuir a carga de trabalho aos servidores;

II - fixar os períodos de férias dos servidores;

III - aplicar a legislação de pessoal;

IV - manifestar sobre pleitos de contribuintes na sua área de competência;

V - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas de competência;

VI - proceder à emissão e encaminhamento para publicação de intimação e editais, no Diário Oficial da União, bem como expedir editais, comunicados e ordens de serviço;

VII - assinar ato declaratório executivo para enquadramento e reenquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados para os contribuintes jurisdicionados;

VIII - diligenciar para o cumprimento das decisões tomadas no âmbito da Seção.

Art. 3º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT para, dentro das atribuições desta Seção:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como sobre os pedidos de retificações;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - decidir sobre a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

VII - proferir decisão formal declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, se for o caso, quando houver renúncia às instâncias administrativas ou desistência de eventual recurso interposto, em virtude de propositura pelo contribuinte de ação judicial contra a Fazenda - por qualquer modalidade processual -, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto;

VIII - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

IX - decidir, de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, sobre a realização de perícias ou diligências necessárias à instrução de processos administrativos fiscais, cuja competência decisória permaneça no âmbito da DRF/PVO;

X - decidir sobre a solicitação à Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à baixa ou a alteração de valores de débitos inscritos em dívida ativa da União quando constatada a sua improcedência;

XI - decidir quanto à habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado;

XII - decidir sobre registro especial para importadores, para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente, bem como para as cooperativas de produtores e estabelecimentos comerciais atacadistas do mesmo produto, mediante expedição de ato declaratório;

XIII - processar e decidir em relação aos pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens nacionais ingressados na Amazônia Ocidental;

XIV - processar e decidir em relação aos pedidos de liberação definitiva de bens nacionais ingressados na Amazônia Ocidental com suspensão de tributos.

XV - expedir e assinar ofícios, despachos, memorandos, editais e quaisquer outros atos congêneres, necessários ao pleno exercício de suas atividades e ainda decidir quanto à movimentação de processos administrativos.

XVI - decidir sobre solicitações de enquadramento e re-enquadramento de bebidas.

§1º Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor original pleiteado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoa física, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em se tratando de pessoa jurídica, as decisões exaradas com base neste artigo devem ser lavradas por dois Auditores-Fiscais.

§2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, havendo divergência de posicionamento entre os responsáveis pela análise do processo administrativo, a decisão final caberá ao Auditor-Fiscal que estiver em exercício do cargo de chefe da SAORT, ou seu substituto eventual.

Art. 4º - As competências delegadas serão exercidas tão somente no âmbito da respectiva Seção, Equipe ou local em que o servidor estiver exercendo suas atividades.

Art. 5º - Os ofícios, despachos, memorando, comunicados, editais, intimações e quaisquer outros documentos emitidos no âmbito do setor, deverão constar cumulativamente o nome do servidor, a denominação do cargo efetivo que este ocupa, bem como do cargo em comissão, se for o caso, além da assinatura.

Art. 6º - As competências delegadas neste ato continuam vigentes mesmo com a revogação tácita ou expressa da legislação referida nesta Portaria, desde que não sejam contrárias à legislação superveniente.

Art. 7º - Fica expressamente vedada a subdelegação de competência em relação a qualquer delegação prevista nesta Portaria.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria DRF/PVO/RO nº 26/2012 de 21/03/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016**

Exclui as pessoas físicas e jurídicas, que menciona no Anexo Único, do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Parcelamento Especial (Paes)	
CNPJ	NOME
00.427.015/0001-30	EMPRESA DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
07.426.026/0001-45	MUNDO DO BALLET COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
136.631.513-87	CAMILO NUNES NOGUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º e art. 8º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

07.542.392/0001-60	GEONORTE ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES
--------------------	--

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721301/2015-10, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ IV LTDA., CNPJ 18.560.507/0001-65, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada UFV Caetité II, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 324, de 03 de novembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721300/2015-67, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ IV LTDA., CNPJ 18.560.507/0001-65, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada UFV Caetité I, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 321, de 03 de novembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721302/2015-56, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ITAPUÃ VII LTDA., CNPJ 18.560.032/0001-07, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Santo, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 338, de 11 de novembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721303/2015-09, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS VII LTDA., CNPJ 20.168.824/0001-82, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 17, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 361, de 01 de dezembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721348/2015-75, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS JEQUITIBA S/A, CNPJ 18.560.412/0001-41, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jequitiba, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 356, de 26 de novembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721349/2015-10, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS MACAMBIRA S/A, CNPJ 19.502.604/0001-64, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 352, de 24 de novembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIA CORREIA BRITO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE JANEIRO DE 2016**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721350/2015-44, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS CANJOAO S/A, CNPJ 18.560.454/0001-82, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Canjoão, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 345, de 16 de novembro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIO CORREIA BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

Prorroga o prazo de Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.001596/2005-68, declara:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Privativo Misto administrada pela empresa COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.145.488/0003-00, localizada na Av. Cândido Gafrele, s/nº - Bairro Paquetá - município de Santos/SP, até 06 de março de 2036, composta dos Armazéns Internos 20 e 21 e dos Armazéns Externos VI, XI, XVI e XXI, totalizando 41.932 m² e que integram o Terminal Açucareiro Copersucar - TAC, construídos na área arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato Operacional PRES nº 04/96 e do Nono Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se ao recebimento, armazenagem e embarque de açúcar e de outros produtos sólidos de origem vegetal, próprios e de terceiros, destinados ao exterior.

Art. 3º. Cumprido ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976.

Art. 4º. Permanece atribuído ao recinto o código 8.93.14.03-4.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 6º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 07 de março de 2016.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.721328/2015-23, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 19.449.893/0001-85, em nome do contribuinte JOÃO RODRIGUES DE MELO FILHO 92629164349, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 27/12/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 552,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Coabilitar pessoa jurídica ao RENUCLEAR, instituído pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo como fundamento os arts. 14 a 17 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, e ainda tendo em vista o constante do processo administrativo nº 18186.730126/2014-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de usinas Nucleares- RENUCLEAR, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Construções e Comércio Camargo Correa S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 61.522.512/0001-02

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 625, de 26 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia (DOU em 28/12/2012)

Nome do projeto: UTN Angra 3

Art. 2º O regime poderá ser usufruído na aquisição e importação de bens realizadas até 31 de dezembro de 2015, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 553,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724957/2015-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC do Cluster de Santos - 2016 A

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.761, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 554,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724958/2015-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da Cidade de Campinas - 2016 A

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.699, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 555,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724963/2015-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC do Cluster de Santos - 2014

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.417, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 556,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724959/2015-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.



Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Accessi Coaxial Guaratinguetá HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.203, de 28 de novembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 557, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724960/2015-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Campinas - HFC-01

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.879, de 18 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 558, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724961/2015-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Londrina - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.351, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 559, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724962/2015-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Modernização da Rede HFC da Cidade do Cluster de Santos - 2015 B

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.351, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 560, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724964/2015-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Barueri - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 246, de 14 de janeiro de 2015 (DOU: 06/02/2015)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 561, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724967/2015-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Araraquara - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.436, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 580, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725052/2015-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Sertãozinho - 2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 254, de 14 de janeiro de 2015 (DOU: 06/02/2015)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724996/2015-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Araraquara - 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 249, de 14 de janeiro de 2015 (DOU: 19/02/2015)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724979/2015-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Santos - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.783, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724968/2015-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Curitiba - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.778, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 584, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724969/2015-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Canoas - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.350, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 585, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724970/2015-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Região Metropolitana de São Paulo - 2016A

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.641, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 15/06/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724971/2015-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial Ananindeua - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.434, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 07/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724972/2015-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Marília - 2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.347, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724973/2015-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Capão da Canoa - 2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.697, de 16 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 589, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724974/2015-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Belo Horizonte - 2014

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.419, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 590,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724975/2015-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Americana - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.426, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 591,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724976/2015-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Sorocaba

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.321, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 592,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724977/2015-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47
Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Rio Branco 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.401, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 593,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724978/2015-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Belo Horizonte 2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.420, de 09 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 594,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724980/2015-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Florianópolis - 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.177, de 27 de novembro de 2014 (DOU: 01/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 595,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725001/2015-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Vespasiano HFC-01

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.324, de 03 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 596,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724981/2015-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Jundiá HFC-01

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.327, de 03 de dezembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 597,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724982/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Botucatu HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.201, de 28 de novembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 598,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724983/2015-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Litoral (Capão) -HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.704, de 17 de novembro de 2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 599,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724984/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Bento Gonçalves -HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 248, de 15 de janeiro de 2015 (DOU: 29/01/2015)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 600,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724997/2015-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Recife

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.416, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 601,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724985/2015-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade do Rio de Janeiro - AVV - 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 1.115, de 10 de março de 2015 (DOU: 19/03/2015)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 602,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724986/2015-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade do Rio de Janeiro - AVV - 2015

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 1.113, de 10 de março de 2015 (DOU: 19/03/2015)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 603,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724987/2015-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47
Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Jundiá - 01
Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.264, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)
Prazo estimado do projeto: 15/07/2014 a 29/12/2016
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 604,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724988/2015-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Maceió

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.630, de 11 de dezembro de 2014 (DOU: 15/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 605,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724998/2015-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Pontto a Ponto - Ribeirão Preto

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.312, de 13 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 606,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724989/2015-32, resolve:



Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Pontto a Ponto - Botucatu - 2016

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.099, de 23 de outubro de 2014 (DOU: 06/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725018/2015-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Pontto a Ponto - São Carlos

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.258, de 12 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724990/2015-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Americana - 01

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.235, de 07 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 15/07/2014 a 29/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724991/2015-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade do Rio de Janeiro - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.782, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724992/2015-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Porto Alegre - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.352, de 04 de dezembro de 2014 (DOU: 10/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724993/2015-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico na Cidade de Brasília - AVV

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.776, de 17 de dezembro de 2014 (DOU: 22/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/09/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 612, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724999/2015-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Baturu

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.160, de 07 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 613, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724999/2015-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Cruz Alta - HFC - 02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.786, de 20 de novembro de 2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 614, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.724994/2015-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Modernização da Rede HFC da Cidade de Campinas - 2015A

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 777, de 15 de fevereiro de 2015 (DOU: 19/02/2015)

Prazo estimado do projeto: 25/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 615, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725002/2015-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto de Acesso Óptico Net Ponto a Ponto - Araraquara

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.237, de 07 de novembro de 2014 (DOU: 14/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 18/07/2014 a 18/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 616, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725019/2015-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Horto-lândia HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 3.198, de 28 de novembro de 2014 (DOU: 09/12/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 617, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725003/2015-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: CLARO S/A (sucessora por incorporação de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ 00.108.786/0001-65)

Nº Inscrição no CNPJ: 40.432.544/0001-47

Nome do Projeto: Projeto Net de Acesso Coaxial Elias Faus-to - HFC-02

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 2.790, de 20 de novembro de 2014 (DOU: 24/11/2014)

Prazo estimado do projeto: 01/07/2014 a 30/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL INTERINO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.753, de 23 de dezembro de 2015 e a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a. a.)
LTN	12.01.2016	01.01.2018	1.000.000	Não há	Não há	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão aquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.301, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 d o Decreto-Lei n. 7 3, de 21 de nove mbro de 1 966 e o que consta dos processos Susep 15414.004103/2015-49 e 15414. 004733 /201 5 - 13, resolve:

Art.1º Aprovar a s seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 1º de julho de 2015 e em 21 de outubro de 2015:

I - Eleição de administradores ; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social .

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

PORTARIA Nº 1.302, DE 12 de janeiro de 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.004716/2015-86, resolve:

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de novembro de 2015, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ n. 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 79.775.815,00, elevando-o para R\$ 209.225.746,75, dividido em 209.225.746 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

PORTARIA Nº 1.303, DE 12 de janeiro de 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.004717/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI SEGUROS S.A., CNPJ n. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2015:

I - Mudança da denominação social para TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A.; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto



PORTARIANº 1.304, de 12 de janeiro de 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.004749/2015-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de novembro de 2015:

- I - Eleição de membros do conselho fiscal; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

PORTARIA Nº 1.305, de 12 de janeiro de 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos SUSEP 15414.001830/2015-54 e 15414.005017/2015-53, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de outubro de 2015:

- I - Aumento do capital social em R\$ 11.800.000,00, elevando-o para R\$ 57.300.000,00, dividido em 57.300.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e
- II - Alteração dos artigos 5º e 15 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

PORTARIA Nº 1.306, de 12 de janeiro de 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.005236/2015-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de novembro de 2015:

- I - Aumento do capital social em R\$ 47.999.999,99, elevando-o para R\$ 204.002.633,15, dividido em 217.148.939 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Ressalvar a necessidade de convergência das disposições contidas no artigo 5º e no inciso I do artigo 16, com as do inciso IV do artigo 12 do estatuto social, na próxima assembleia geral a ser realizada, de modo a atender ao disposto no artigo 123 da Lei n. 6.404, de 1976, em relação à competência para convocar a assembleia geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUSEP/DIRAT/CGRAT n. 1.289, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2015, Seção 1, página 21, onde se lê: "Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA...", leia-se: "Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de MBM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR...".

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Operação de desocupação da terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Memorando nº 30/2016, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminha o Plano de Trabalho para atuação integrada de órgãos federais, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 6466-30.2010.4.01.3901), de imediata desocupação da Terra Indígena Apyterewa, a ser promovida em coordenação conjunta entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir de 10 de janeiro do corrente ano, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Plano de Trabalho referenciado.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, que regulamenta a composição do efetivo, o treinamento, a atuação, as obrigações e as normas de conduta dos servidores que compõem a Força Nacional de Segurança Pública, bem como os critérios técnicos para aquisição de equipamentos no âmbito desse programa de cooperação federativa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 10 e no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art.11.....
§1º.....

§ 2º Na hipótese de solicitação de emprego da FNSP por Ministro de Estado, envolvendo atividades de segurança pública, em apoio às ações de competência do solicitante, deverá ser apresentado plano de ação, com indicação dos órgãos policiais que integrarão as atividades e sua coordenação. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o inciso V do parágrafo único do art. 11 da Portaria nº 3.383, de 2013, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.594, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4328 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO , CNPJ nº 62.463.005/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
158 (cento e cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.871, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3663 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 47.614.177/0003-03, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2422/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5106 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 52.311.529/0096-90 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2710/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.930, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5143 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.988, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4867 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2759/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1717 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1394/2015 (CNPJ nº 09.244.174/0001-74) e nº 1392/2015 (CNPJ nº 09.244.174/0002-55).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4911 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR COLOMBO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 90.293.077/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4886 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2802/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5284 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANICUNS SA ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ nº 02.783.009/0001-41 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2739/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 20, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5555 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0002-70, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 35, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5215 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2696/2015 (CNPJ nº 00.332.087/0001-02) e nº 2753/2015 (CNPJ nº 00.332.087/0007-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 36, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5236 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2720/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.459, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.003576/2015-28 - DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ/MF nº 43.960.335/0198-50, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000190/2015-61 - PIOTR SEBASTIAN OLSZEWSKI, até 09/03/2017

Processo Nº 08000.000405/2015-44 - JOMIN BIN BAJIL, até 30/06/2017

Processo Nº 08000.001195/2015-10 - JEONGYUN SEO, até 22/04/2016

Processo Nº 08000.001208/2015-42 - JAEWON PARK, até 11/02/2016

Processo Nº 08000.001210/2015-11 - JONG DAE KIM, até 22/04/2016

Processo Nº 08000.002621/2015-24 - FLORIAN ANGELESCU, até 25/04/2017

Processo Nº 08000.002622/2015-79 - ALVIN ESPEJO TOLENTINO, até 28/04/2017

Processo Nº 08000.003050/2015-45 - SHUN KOMOBUCHI, até 26/05/2016

Processo Nº 08000.005129/2015-19 - CARLOS ALBERTO GONZALEZ MORENO, até 27/03/2016

Processo Nº 08000.005321/2015-05 - ANDRIY MARCHENKO, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.006190/2014-94 - JACK DE RIDDER, até 11/03/2016

Processo Nº 08000.006242/2015-11 - DRAGAN KLIMOVIC, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.006522/2015-11 - NANDAKISHOR AYIRUNDATHIL MEETHAL, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.007138/2014-55 - FRANKY ALBERT POPPE, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007728/2015-69 - JINGON KIM, até 19/06/2016

Processo Nº 08000.007732/2015-27 - BYUNGYEOL KIM, até 19/06/2016

Processo Nº 08000.007733/2015-71 - PYONG HO LEE, até 19/06/2016

Processo Nº 08000.009091/2015-45 - RIMAS BALIS GONDOLA BRAZDJOUNAITE, até 27/08/2017

Processo Nº 08000.009286/2015-95 - TROND OLAV HAUGE, até 20/12/2017

Processo Nº 08000.009557/2015-11 - ANGELITO COVERO TUPAZ, até 09/02/2017

Processo Nº 08000.010975/2015-42 - SCOTT MATTHEWS ROUNDTREE, até 25/06/2017

Processo Nº 08000.011536/2015-57 - ZBIGNIEW WINNICKI, até 20/01/2017

Processo Nº 08000.011931/2015-30 - GIACOMO CHIAPPE, até 27/07/2017

Processo Nº 08000.012303/2015-71 - MANUEL CARLOS FERREIRA PAIS, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.013844/2015-17 - JAN BERNHARD SJUE, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.014341/2015-69 - ANDREAS SUSSENBACH, até 21/07/2016

Processo Nº 08000.014986/2015-00 - TRENTON GARY CALDWELL, até 25/06/2016

Processo Nº 08000.014998/2015-26 - KATRINA LYNN BREITHAUPT, até 25/06/2016

Processo Nº 08000.015001/2015-55 - HOLLY ALICIA BARBER, até 24/06/2016

Processo Nº 08000.015003/2015-44 - STEPHEN WALLACE ANDERSON, até 25/06/2016

Processo Nº 08000.015004/2015-99 - EDNA CONSUELO BONILLA ACO, até 17/06/2016

Processo Nº 08000.016278/2015-03 - KEAYOUNG LEE, até 02/08/2016

Processo Nº 08000.019132/2015-10 - RAJESH RAMASAMY, até 07/10/2016

Processo Nº 08000.019495/2015-47 - GRZEGORZ LEON KOSS, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.019885/2015-17 - VLADIMIR VOITENKO, até 01/05/2017

Processo Nº 08000.021368/2015-16 - DANILO SONZA NUALLA, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.022342/2015-87 - JOSE ASDRUBAL VASQUEZ TRAVIESO, até 30/03/2016

Processo Nº 08000.022351/2014-97 - AKSHAY MAINI, até 14/01/2017

Processo Nº 08000.023900/2014-41 - IVAN GRBAC, até 29/09/2016

Processo Nº 08000.024456/2015-61 - DERRELL JOHN SCOTT, até 22/11/2017

Processo Nº 08000.024690/2015-99 - DITABA SAM MPHIKE, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.025789/2015-16 - VICKNESWARAN KUMARAN, até 02/03/2017

Processo Nº 08000.026092/2015-54 - ANDREW GRAHAM SCLATER, até 22/09/2016

Processo Nº 08000.026149/2015-15 - MITCHELL EARL HERRING, até 13/12/2016

Processo Nº 08000.027017/2014-20 - JAMES RUSSELL DOYLE, até 29/11/2016

Processo Nº 08000.027032/2014-78 - MACARIO TATON DILIG, até 01/12/2016

Processo Nº 08000.027376/2015-68 - NEWMAN MC COWIN, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.028180/2014-18 - JOSE GRAPA CHIU, até 27/11/2016

Processo Nº 08000.028435/2014-34 - PABLITO DE OCAMPO ABUNYAWAN, até 01/12/2016

Processo Nº 08000.028762/2014-96 - PIOTR CHWALCZEWSKI, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.028803/2014-44 - BARTOSZ WOJCIECH PLUTA, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.030059/2014-48 - CARL CHRISTIAN MARCKMANN, até 10/12/2016

Processo Nº 08000.030073/2014-41 - DANIELE QUARANTA, até 15/01/2017

Processo Nº 08000.030154/2014-41 - ROBERTO DE JESUS JORNAL, até 30/11/2016

Processo Nº 08000.030161/2014-43 - PET LEO DUALOS LAWAGON, até 24/11/2016

Processo Nº 08000.030380/2014-22 - HOEGNI OLAVSSON A HEYGUM, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.031312/2015-61 - DONALD DOLPHUS TERRELL, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.033342/2015-11 - PRAJYOT DABHOLKAR, até 08/04/2018

Processo Nº 08000.035752/2014-15 - ISAGANI LIPORADA TUALLA, até 31/10/2016

Processo Nº 08000.036550/2014-82 - FRANK PAUL WAAG, até 12/01/2017

Processo Nº 08000.036971/2014-11 - IURII BULGAK, até 04/12/2016

Processo Nº 08000.037382/2014-42 - KRZYSZTOF KOMOSZYNSKI, até 11/12/2016

Processo Nº 08000.037987/2014-33 - ALAN TIMBAL AMORA, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.038170/2014-82 - JAY DEE ABENDROTH, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.038826/2014-67 - IVAN SUBASIC, até 22/12/2016

Processo Nº 08000.038831/2014-70 - MICHAEL CORNELIS JOHANNES VERSTRATEN, até 25/12/2016

Processo Nº 08000.039229/2014-50 - SAMAL MARIUS HANSEN, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.039233/2014-18 - KURT CLYBOUW, até 25/12/2016

Processo Nº 08000.039392/2014-12 - DIMITRI MICHAEL SOETE, até 25/12/2016



Processo Nº 08000.039396/2014-09 - PATRICK MARCEL RENE DE SCHEPPER, até 25/12/2016
Processo Nº 08000.041617/2014-09 - REGINALD MERCE-NE ROSALES, até 04/12/2016
Processo Nº 08000.041629/2014-25 - ZEFANJA PIETER HENRICUS DOORNENBAL, até 25/12/2016
Processo Nº 08000.041633/2014-93 - JERE FURCIC, até 25/12/2016
Processo Nº 08461.009899/2014-14 - JOSEPH GALLOWAY JR, até 24/03/2017
Processo Nº 08461.009901/2014-55 - MICHAEL RALPH BARNETT, até 13/09/2016
Processo Nº 08461.009902/2014-08 - FRANK MIKALSEN, até 16/01/2017
Processo Nº 08000.005853/2015-34 - RAYNEL ILAGAN CONSIGNADO, até 02/02/2016
Processo Nº 08000.040274/2014-57 - RONALD MAX ROENNEST, até 27/11/2017
Processo Nº 08000.041435/2014-20 - JOHAN OLA MAT-TIAS VELIN, até 26/01/2017
Processo Nº 08000.037986/2014-99 - RENATO JR. CON-CEPCION MORALES, até 19/12/2016
Processo Nº 08000.042360/2014-02 - RUNE AARSKOG, até 19/12/2016
Processo Nº 08000.038441/2014-08 - JEFFREY GEORGE BENOIT, até 01/01/2017
Processo Nº 08000.030679/2014-87 - BRIAN CHRISTEN-SEN, até 05/12/2016
Processo Nº 08000.036092/2014-81 - PIETRO DI LEO, até 07/12/2016
Processo Nº 08000.036501/2014-40 - RINISH RAJ, até 12/12/2016
Processo Nº 08000.030367/2014-73 - MOHAMAD SUKRIJ AFNAN, até 16/11/2016
Processo Nº 08000.029448/2014-21 - ARMANDO VIZ-CONDE ANICETE, até 01/12/2016
Processo Nº 08000.029587/2013-73 - SREENIVAS NOO-KA, até 29/03/2016
Processo Nº 08000.028916/2014-40 - MAREK JAROSLAW DRABIK, até 28/12/2016
Processo Nº 08000.030182/2014-69 - RICHARD BENITO VAN DER BROECK, até 28/12/2016
Processo Nº 08000.030183/2014-11 - PRZEMYSLAW BLA-SEJ JANKOWSKI, até 24/04/2016
Processo Nº 08000.030191/2014-50 - IAN PAUL STEWART, até 28/12/2016
Processo Nº 08000.037835/2014-31 - JEFFRY ROMERO TRESPECIOS, até 04/12/2016
Processo Nº 08000.041516/2014-20 - PETER BADHAM, até 28/12/2016
Processo Nº 08000.006034/2014-23 - JAMES MACDO-NALD, até 10/06/2016
Processo Nº 08000.008727/2014-51 - JEREMIAH HAN-LON, até 23/10/2016
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.000846/2015-46 - JOSHUA DEWAYNE HEADRICK
Processo Nº 08000.000864/2015-28 - KELVIN KELLY CHANG
Processo Nº 08000.001378/2015-27 - JOSEPH TIMOTHY ALLARD
Processo Nº 08000.001380/2015-04 - DERMOT MASTER-SON
Processo Nº 08000.001381/2015-41 - JOSEPH JOHN MANN MEADOWS
Processo Nº 08000.001383/2015-30 - CHRISTOPHER DA-NIEL LUNA
Processo Nº 08000.001384/2015-84 - THOMAS MICHAEL O LAUGHLIN
Processo Nº 08000.001635/2015-21 - STEVEN GREGORY MILLER
Processo Nº 08000.001637/2015-10 - ROBERT EDWARD DENTON JR
Processo Nº 08000.001639/2015-17 - ISAMU EDWARD ALFORD
Processo Nº 08000.001640/2015-33 - VANCE GERARD MACISAAC
Processo Nº 08000.001641/2015-88 - JAMES MURRAY KENNEDY
Processo Nº 08000.001643/2015-77 - MILAN WILFRED BISHARA
Processo Nº 08000.001644/2015-11 - BENJAMIN SYLVES-TER SMITH
Processo Nº 08000.001647/2015-55 - SHELBY R MC GUI-RE
Processo Nº 08000.001859/2015-32 - JOEL RANCUDO BACAY
Processo Nº 08000.002197/2015-18 - JOSELITO QUITO-RIANO LLANES
Processo Nº 08000.002376/2015-55 - CARL LEE HILL
Processo Nº 08000.002381/2015-68 - SABESTINE ANAK DUBLIN
Processo Nº 08000.002387/2015-35 - SERGII URUM
Processo Nº 08000.002391/2015-01 - PAVLO SKUTAREN-KO

Processo Nº 08000.002398/2015-15 - ZACHARY LAHANG BALAN
Processo Nº 08000.002402/2015-45 - FRANK THOMAS FLOOD
Processo Nº 08000.002405/2015-89 - TIE SING NGIHK
Processo Nº 08000.002407/2015-78 - RICHARD ANDREW GIBB
Processo Nº 08000.002408/2015-12 - GILLES LUCIEN RALPH POIRIER
Processo Nº 08000.002409/2015-67 - JOSIAH WAYNE LAWRENCE
Processo Nº 08000.002410/2015-91 - ROLAND SCHOU-TEN
Processo Nº 08000.002411/2015-36 - LUKASZ KONRAD WASIELEWSKI
Processo Nº 08000.002413/2015-25 - DENYS PERUNOV
Processo Nº 08000.002415/2015-14 - MATHEW ROLAND FLINN
Processo Nº 08000.002416/2015-69 - ANTONELLO RO-MANO
Processo Nº 08000.002417/2015-11 - LIN SENG LEONG
Processo Nº 08000.002421/2015-71 - JACK WILLIAMS HUTCHINSON III
Processo Nº 08000.002425/2015-50 - HERMAN ANAK GE-RUNA
Processo Nº 08000.002432/2015-51 - MARLON DECA-SION TORRES
Processo Nº 08000.002434/2015-41 - KEITH ROBERT HUGHES
Processo Nº 08000.002435/2015-95 - HILLARY BIN DOD
Processo Nº 08000.002436/2015-30 - DANILO VILLA-FLOR DIANO
Processo Nº 08000.002437/2015-84 - KOSTYANTYN SHA-BALIN
Processo Nº 08000.002443/2015-31 - VITALII KULAK
Processo Nº 08000.002445/2015-21 - RICHIE ANAK BE-NANG
Processo Nº 08000.002447/2015-10 - MATTHEW TANNER CONDIE
Processo Nº 08000.002448/2015-64 - ANTHONY BIGGS
Processo Nº 08000.002455/2015-66 - ZIN MIN
Processo Nº 08000.002528/2015-10 - TREADY ANAK NYUAI
Processo Nº 08000.002754/2015-09 - ROBERTUS THEO-DORUS BERNARDUS GERARDUS WANDERS
Processo Nº 08000.002757/2015-34 - ROBERT DE LAN-GEN
Processo Nº 08000.002762/2015-47 - NYNKE JULIA DE VRIES
Processo Nº 08000.002767/2015-70 - JENS CHRISTIAN WOLTERS
Processo Nº 08000.002809/2015-72 - ABHIJEET CHOUDHARY
Processo Nº 08000.003197/2015-35 - GEORGIY RZHE-CHYTSKY
Processo Nº 08000.011088/2014-19 - ENRIQUE SEARA CORTES
Processo Nº 08000.014280/2014-59 - JORIS SELS
Processo Nº 08000.015437/2014-63 - EDGARAS RASI-CKIS
Processo Nº 08000.016590/2014-16 - ALI HARRI TAPANI VAANANEN
Processo Nº 08000.017781/2014-97 - HILARIO NACO VICTORILLO
Processo Nº 08000.017782/2014-31 - FABIAN EDUARDO LEON BRAVO
Processo Nº 08000.021543/2014-86 - SUMON
Processo Nº 08000.022784/2014-42 - EDWIN LINGAD FLORES
Processo Nº 08000.022952/2014-08 - JACOB MICHAEL FANGUE
Processo Nº 08000.026859/2013-83 - ROBERT JAKAC
Processo Nº 08461.008053/2014-67 - RUDDY JOSEPH MONTOUT

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 3, de 11 de janeiro de 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: O QUARTO DE JACK (THE ROOM, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jeff Arkuss
Diretor(es): Lenny Abrahamson
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Filmes do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000114/2016-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O REGRESSO (THE REVENANT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Steve Golin
Diretor(es): Alejandro Inarritu
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-ze-seis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos
Contém: Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.000120/2016-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR POR DIREITO (FREEHELD, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Michael Shamber/Duncan Montgomery/Ellen Page
Diretor(es): Peter Sollett
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.000121/2016-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: AGENTES DA S.H.I.E.L.D. - VERSÃO EDITADA (AGENTES DA S.H.I.E.L.D., Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01, 02, 11 e 22
Produtor(es): Disney
Diretor(es): Bob Koherr
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.035851/2015-70
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: PRESENTE DE NATAL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Raoni Carneiro
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.036914/2015-13
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: AMOR POR ACIDENTE (ACCIDENTAL LOVE, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2015)
Produtor(es): David Bergstein/Kia Jam/Julius R. Nasso
Diretor(es): David O. Russell
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-torze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.038919/2015-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PORTÕES DO SOL (GATES OF THE SUN, Argélia - 2015)
Produtor(es): Access (V) Prod
Diretor(es): Jean-Marc Minéo
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-ze-seis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.039545/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOSSA IRMÃ MAIS NOVA (UMIMACHI DIARY, Japão - 2015)
Produtor(es): GAGA Corporation
Diretor(es): Hirokazu Koreeda
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000010/2016-43
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: FANTASMAS À SOLTA (R.L. STINE - MOSTLY GHOSTTY, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Argentina Vídeo Home

Diretor(es): Richard Correll
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003783/2010-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MESTRE GUERREIRO (TH GOLDEN CANE WAR-RIOR, Indonésia- 2015)
Produtor(es): Miles Films/KG Studio
Diretor(es): Ifa Isfanyah
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.038830/2015-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de janeiro de 2016

Despacho nº 6/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.001215/2015-65
Filme: "HELGA E PAULO" - Revisão de Classificação
Requerente: PALMARES PRODUÇÃO E JORNALISMO
Classificação Pretendida: livre

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o filme "HELGA E PAULO" foi classificado como não recomendado para menores de dez anos e, diante das razões expostas no pedido do interessado no pedido de reanálise da obra, resolve:

Determinar a revisão da classificação para "Livre", mantendo-se o descritor de conteúdo.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos componentes do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, o incentivo financeiro para valorização da preceptoria nos Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade (RMGFC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que no inciso III do art. 6º inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando que a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui como uma das ações do Programa Mais Médicos a universalização dos Programas de Residência Médica;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.124/MEC/MS, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.618/MS/MEC, de 30 de setembro de 2015, que institui, no âmbito do SUS, como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade,

Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SGTES/MS/SESU/MEC, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade no âmbito das atividades de formação em saúde e institui Grupo de Estudos voltado ao tema; e

Considerando a necessidade de expandir o número de vagas dos programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade em todas as regiões do País para atender às necessidades do SUS e a consequente necessidade de ampliar o número de preceptores nesta modalidade de residência médica, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos componentes do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, o incentivo financeiro para valorização da preceptoria nos Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade (RMGFC).

Art. 2º Poderá solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria o Município ou Distrito Federal que:

I - execute, na condição de proponente ou em parceria com instituição proponente, o Programa de RMGFC;

II - possua todos os preceptores vinculados ao Programa RMGFC com formação ou em formação específica em preceptoria; e

III - observe estritamente o disposto na Portaria Interministerial nº 1.618/MS/MEC, de 30 de setembro de 2015, especialmente quanto aos eixos estabelecidos no art. 3º.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, todos os preceptores deverão estar regularmente cadastrados no SIGRESIDÊNCIAS, acessível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

§ 2º Os Estados que possuem Programas vinculados de RMGFC poderão pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, referente às vagas ofertadas pelos Programas de RMGFC sob sua gestão, observadas as mesmas regras e exigências dispostas nesta Portaria aplicáveis aos Municípios e ao Distrito Federal, desde que pactuado com o Município onde o serviço de saúde do Programa de RMGFC funcione.

§ 3º Em caso de gestão compartilhada dos Programas de RMGFC entre Municípios e/ou Estados e instituições de ensino, a pactuação de que trata o § 2º deverá ocorrer através da celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

§ 4º O disposto no § 3º não será exigido para fins de percepção do incentivo financeiro de que trata esta Portaria durante o exercício financeiro de 2016.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria terá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada três vagas de 1º ano (R1) de RMGFC existentes no Município ou Distrito Federal.

§ 1º Para fins de cálculo do montante total do incentivo financeiro de que trata esta Portaria a ser repassado para o Município ou Distrito Federal habilitado, o quantitativo de vagas de 1º ano (R1) de RMGFC existentes no respectivo Município ou Distrito Federal será dividido aritmeticamente por três, e o quociente obtido multiplicado pelo valor de que trata o "caput".

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, caso o quociente obtido após a operação aritmética de divisão se tratar de número decimal, será considerado o primeiro número inteiro imediatamente superior ao quociente obtido para a realização da operação de multiplicação.

§ 3º Não serão consideradas para fins de cálculo do montante total do incentivo financeiro a ser repassado ao Município ou Distrito Federal, nos termos do § 1º:

I - as vagas pactuadas do Programa de RMGFC estadual, conforme disposto no § 2º do art. 2º; e

II - as vagas dos Programas de RMGFC que aderiram ao Edital SGTES/MS nº 14, de 2 de outubro de 2015, no respectivo Município ou Distrito Federal em que se executa o Programa.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do Município ou Distrito Federal habilitado nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o Município ou Distrito Federal habilitado descumpra, a qualquer tempo, qualquer um dos requisitos de que trata o art. 2º, o repasse do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será suspenso, até que a situação esteja devidamente regularizada.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal poderá pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria junto ao Ministério da Saúde até 15 de fevereiro de 2016.

§ 1º A solicitação de que trata o "caput" será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no endereço <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

§ 2º Deverá ser anexado ao formulário eletrônico de que trata o § 1º, em formato PDF ou JPEG, com capacidade de armazenamento máxima de 1,5 MB por arquivo, Termo de Compromisso assinado pelo gestor de saúde do Município ou Distrito Federal ao qual está(ão) vinculado(s) o(s) Programa(s) de RMGFC, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

§ 3º Em caso de regulamentação do Programa de RMFC por meio de COAPES, o Município ou Distrito Federal ficará dispensado de apresentar o Termo de Compromisso de que trata o § 2º, devendo anexar, todavia, cópia do respectivo COAPES.

Art. 6º A relação dos Municípios e Distrito Federal habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, bem como os respectivos montantes totais a serem repassados, serão publicados no Diário Oficial da União (DOU), por meio de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 7º Compete aos Municípios e ao Distrito Federal habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - receber, em suas instalações, representante(s) do Ministério da Saúde, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas no âmbito dos Programas de RMGFC;

II - participar dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) e pela Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC), no âmbito do Programa Mais Médicos, eixo Residências, mediante convocação do Ministério da Saúde;

III - comprometer-se com a gestão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, por meio de assinatura de Termo de Compromisso pelo gestor municipal ou distrital, no ato de solicitação à habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, nos termos do § 2º do art. 5º;

IV - disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação das atividades de aperfeiçoamento em preceptoria desenvolvidas no âmbito do Programa de RMGFC, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); e

V - cadastrar no SIGRESIDÊNCIAS os preceptores contemplados com as atividades de aperfeiçoamento.

Art. 8º O Ministério da Saúde ofertará curso para aperfeiçoamento em preceptoria aos médicos que atuem como preceptores em Programas de RMGFC e que não tenham formação específica em preceptoria.

§ 1º O acesso ao curso de aperfeiçoamento de que trata este artigo será através de edital específico, a ser publicado por instituição parceira do Ministério da Saúde.

§ 2º A adesão ao edital será realizada pelo Programa de RMGFC ou pela gestão municipal ou distrital, que indicará, no momento da adesão, os médicos preceptores que participarão do curso de aperfeiçoamento.

§ 3º Os médicos preceptores indicados para participação no curso de aperfeiçoamento deverão assinar termo de anuência, que será parte integrante do edital de adesão de que trata o § 1º.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos por força desta Portaria será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e assinado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 11. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 12. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 13. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 14. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.214U.0001-PO 000C: Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO CASTRO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 7 de janeiro de 2016

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.370403/2014-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Realizar o reembolso a menor das despesas médicas referentes aos procedimentos colectomia com ou sem colostomia, gastroenteroanastomose, enterotomia e/ou enterorráfia, na data 8.8.2013, para o beneficiário W.C.U., (art. 25 da Lei 9656/98).	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

DECISÕES DE 11 de janeiro de 2016

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002284/2014-11	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	02.812.468/0001-06	Deixar de assegurar ao beneficiário A.L.S.C., no período de 11/2013 a 06/2014, a condição de beneficiário em plano coletivo nas mesmas condições de cobertura, em decorrência de vínculo empregatício. (art. 30, caput, da Lei nº 9656/98, c/c art. 12).	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.337499/2014-15	NOTRE, DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A	359017	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir à beneficiária S.M.S.S., em março de 2013, o benefício de acesso a parto a termo, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO 2015

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.105611/2014-68	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	A infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98, foi reparada de forma voluntária e eficaz antes da lavratura do auto de infração, pois a Operadora demonstrou que realizou a devolução em dobro do reajuste exigido incorretamente em set/13 e set/14.	Reparação voluntária e eficaz.

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 357, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme anexo, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada nas reuniões realizadas em 05/11/2015 e 03/12/2015.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Processo: 25351.187251/2008-04
Expediente do recurso: DATAVISA n. 1013081/13-1
Produto: Vasopril (maleato de enalapril)
Forma de apresentação: Comprimido simples
Assunto: Indeferimento da solicitação de retificação da publicação do cancelamento do registro
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 080/2014 - Corec/Sumed.
2. Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Processo: 25351.187251/2008-04
Expediente do recurso: 0907163/12-6

- Produto: Vasopril (maleato de enalapril)
Forma de apresentação: Comprimido simples
Assunto: Indeferimento Parcial de Petição de Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 081/2014 - Corec/Sumed.
3. Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Processo nº: 25991.007999/79
Expediente do recurso: 0856285/13-7
Produto: Epifrin (hemitartarato de epinefrina)
Forma de apresentação: solução injetável
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso e retornar para análise da Área Técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 108/2014 - Corec/Sumed.
4. Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Processo nº: 25991.007999/79
Expediente do recurso: 0133542/12-1
Produto: Epifrin (hemitartarato de epinefrina)
Forma de apresentação: solução injetável
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Local de Fabricação de Registro do medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 109/2014 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 358, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 58, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29

- da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:
- AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA
CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63
25351.218671/2009-97 - AIS:281571/09-1 - GGPRO/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ROP 011/2015 de 02/06/2015.
- AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91
25351.233340/2008-21 - AIS:295669/08-1 - GGPRO/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.
- AUTUADO: APAS ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS CNPJ/CPF: 47.409.669/0001-03
25351.133037/2009-28 - AIS:171578/09-0 - GGPRO/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.
- AUTUADO: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 64.088.172/0001-41
25351.436866/2005-19 - AIS:524297/05-5 - GPROP/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). ROP 016/2014 de 25/09/2014.
- AUTUADO: BLAU FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 58.430.828/0002-40
25759.170449/2007-87 - AIS:216251/07-2 E
25759.170521/2007-76 - AIS:216346/07-2 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária, retornando o processos autos à área técnica para novo julgamento. ROP 014/2015 de 30/07/2015.
- AUTUADO: BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 43.061.654/0001-38

25767.686314/2008-11 - AIS:883011/08-8 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25759.237272/2007-14 - AIS:303215/07-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 44.363.661/0001-57
25351.320408/2008-10 - AIS:406469/08-1 - GGPRO/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.

AUTUADO: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ/CPF: 17.174.657/0001-78
25351.450345/2005-74 - AIS:541167/05-0 - GPROP/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ROP 016/2014 de 25/09/2014.

AUTUADO: IZABEL A DE MIRANDA ME CNPJ/CPF: 07.358.603/0001-09
25760.415657/2008-62 - AIS:545773/08-4 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. ROP 008/2015 de 22/04/2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0002-84

25759.664086/2008-27 - AIS:855390/08-4 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). ROP 015/2014 de 18/09/2014.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 59.748.988/0005-48
25741.603075/2009-36 - AIS:784434/09-4 - GGPAF/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária. ROP 018/2014 de 09/10/2014.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0001-23

25351.451559/2005-68 - AIS:542762/05-2 - GGPRO/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). ROP 016/2014 de 25/09/2014.

AUTUADO: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 01.107.391/0001-00

25351.132092/2009-02 - AIS:170309/09-9 - GGPRO/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.

AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0004-85

25351.087659/2007-98 - AIS:112137/07-5 - GGPRO/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.

AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0004-85

25351.129957/2007-62 - AIS:165352/07-1 - GGPRO/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 359, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 58, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0002-00

25351.091002/2012-88 - AIS:0130213/12-2, 25351.118485/2012-08 - AIS:0170126/12-6,

25351.802621/2008-32 - AIS:501637/08-1 E 25351.082663/2009-01 - AIS:103406/09-5 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ROP 008/2015 de 22/04/2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 54.516.661/0027-32

25759.268452/2010-72 - AIS:352821/10-9, 25759.268458/2010-62 - AIS:352828/10-6, -25759.268448/2010-41 - AIS:352815/10-4 E 25759.268441/2010-57 - AIS:352807/10-3

GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). ROP 015/2014 de 18/09/2014.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 360, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 58, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROSUR-COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTE AEREO PRIVADO S.A

25759.341734/2007-99 - AIS:441677/07-5 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA IMBITUBA LTDA

25741.610940/2007-43 - AIS:761633/07-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.591198/2009-46 - AIS:768739/09-7 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 003/2015 de 05/02/2015.

AUTUADO: AMPLOFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25351.074339/2011-11 - AIS:102966/11-5 - GFIMPI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A

25759.107299/2008-56 - AIS:138770/08-7 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 002/2015 de 22/01/2015.

AUTUADO: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA

25759.419112/2006-01 - AIS:560738/06-8 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

25751.442716/2009-81 - AIS:573318/09-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ROP 003/2015 de 05/02/2015.

AUTUADO: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

25759.048119/2010-45 - AIS:064239/10-8 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: CIPAGEM COMPANHIA PAULISTA DE ARMazenagem GERAIS ADUANEIROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

25759.448384/2007-91 - AIS:574858/07-5 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA

25759.247432/2009-06 - AIS:318267/09-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)

25753.355576/2007-12 - AIS:459305/07-7 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

AUTUADO:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)

25756.150759/2012-29 - AIS:0217225/12-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). ROP 011/2015 de 02/06/2015.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

25759.472672/2008-47 - AIS:620802/08-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). ROP 012/2015 de 24/06/2015.

AUTUADO: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (FUNFARME)

25759.201818/2008-71 - AIS:255445/08-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de advertência. ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
25743.492179/2008-12 - AIS:644321/08-4 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: HOLLISTER DO BRASIL LTDA

25759.447728/2007-44 - AIS:574111/07-4 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: INTERATIVA SERVICE LTDA.

25741.526562/2007-11 - AIS:661218/07-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.587298/2009-64 - AIS:763820/09-5 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ROP 003/2015 de 05/02/2015.

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.487019/2007-00 - AIS:618628/07-9 E 25759.487043/2007/31 AIS: 618659/07-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). ROP 002/2015 de 22/01/2015.

AUTUADO: KARNE KEIJO IND. COM. IMP. E EXP. LTDA

25757.079343/2004-17 - AIS:161514/04-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: LEANDRO CESAR GOBETTI - ME

25759.459905/2008-16 - AIS:604962/08-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.640489/2009-19 - AIS:832470/09-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 003/2015 de 05/02/2015.

AUTUADO: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.

25751.733926/2009-78 - AIS:912461/09-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: PIER MAUA S/A

25752.731448/2010-40 - AIS:331707/10-2 E 25752.731733/2010-16 AIS: 403496/10-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.

25752.072966/2006-71 - AIS:095303/06-2 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ROP 003/2015 de 05/02/2015.

AUTUADO: PROVOO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

25761.000046/2006-28 - AIS:519863/06-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

AUTUADO: GRUPO RA CATERING LTDA

25761.409869/2009-61 - AIS:529820/09-2 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). ROP 003/2015 de 05/02/2015.

AUTUADO: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

25763.172537/2004-10 - AIS:270906/04-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A

25760.511372/2007-71 - AIS:643780/07-0 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

25751.219521/2007-51 - AIS:279809/07-3 E 25751.255978/2007-20 AIS:327808/07-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ROP 006/2015 de 19/03/2015.

AUTUADO: TECON IMBITUBA S.A.

25741.315328/2009-01 - AIS:404768/09-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). ROP 007/2015 de 02/04/2015.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.005-3 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X

7
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.006-1 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS INC X

28
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0091.007-1 24 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X
30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0091.008-8 24 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X
30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0091.001-0 18 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X 7
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.002-9 18 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X 14
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.003-7 18 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X 14
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.004-5 18 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X 28
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.005-3 18 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X 7
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0091.006-1 18 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X 28
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0091.007-1 18 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X
30
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0091.008-8 18 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X
30
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0091.007-1 18 Meses
15 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS

TRANS X
30
PRAZOL
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº 1.409, de 8 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.677959/2014-10,

Onde se lê:
CETOCONAZOL
ANTIMICOTICO
Referência - NIZORAL 25351.677959/2014-10 10/2018
Leia-se:
CETOCONAZOL
ANTIMICOTICO
Referência - NIZORAL 25351.677959/2014-10 09/2018

Na Resolução - RE Nº 1.409, de 8 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.677951/2014-91.

Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0090.001-5 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT C/ 1 BG AL X 30 G
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0090.001-5 24 Meses
20 MG/G + 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº 1.500, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 92, de 18 de maio de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.664961/2014-11,

Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0132.001-2 24 Meses
75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS

INC X
15
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.002-0 24 Meses
75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS

INC X
30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.003-9 24 Meses
150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS INC X
15
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.004-7 24 Meses
150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS INC X
30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.005-5 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS INC
X 7
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.006-3 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS INC
X 15
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.007-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS INC
X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0132.008-1 24 Meses
75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS

TRANS
X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0132.009-8 24 Meses
150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS
TRANS X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
1.8326.0132.010-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS
TRANS X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0132.001-2 24 Meses
75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS

TRANS X
15
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.002-0 24 Meses
75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS

TRANS X
30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.003-9 24 Meses
150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS TRANS X
15
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.004-7 24 Meses
150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS TRANS X
30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.005-5 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS TRANS
X 7
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.006-3 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS TRANS
X 15
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.007-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS TRANS
X 30
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.008-1 24 Meses
75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS

TRANS
X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.009-8 24 Meses
150MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS
TRANS X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0132.010-1 24 Meses
37,5 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL

PLAS
TRANS X 60
Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-
CIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

32MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANSL X 100 ML + CP MED		Onde se lê: COMERCIAL 1.1819.0074.001-7 24 Meses 50 MG/G + 10 MG/G POM RET CT BG AL X 30 G +		Na Resolução - RE Nº 2.469, de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 20 e Suplemento Pág. 121, referente ao processo 25351.031704/2004-15,
Não informado				Onde se lê:
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	10	APLIC		ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 1.02214-1
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)		Não informado		ACETATO DE LEUPRORRELINA
1.8326.0173.004-0 24 Meses		10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		ANTINEOPLASICO
32MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANSL X 120 ML + CP MED	DA	APRESENTAÇÃO - ANVISA		ELIGARD 25351.031704/2004-15 01/2016
Não informado		COMERCIAL 1.1819.0074.002-5 24 Meses		COMERCIAL 1.2214.0074.008-8 24 Meses
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	500	50 MG/G + 10 MG/G POM RET CX 50 BG AL X 30 G +		7,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL PLAS
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)		APLIC (EMB HOSP)	TRANS	SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL PLAS
Leia-se:		Não informado	TRANS	DIL SER A + EMB + DESSEC
COMERCIAL 1.8326.0173.001-6 24 Meses		10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		Não informado
32MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANSL X 50 ML + CP MED	DA	APRESENTAÇÃO - ANVISA		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
Não informado		COMERCIAL 1.1819.0074.003-3 24 Meses	ACONDICIONAMENTO	COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	APLIC	50 MG/G + 10 MG/G POM RET CT BG AL X 20 G + 6		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)		Não informado	PLAS	TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
COMERCIAL 1.8326.0173.002-4 24 Meses		10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO	PLAS	TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
32MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANSL X 60 ML + CP MED	DA	APRESENTAÇÃO - ANVISA		Não informado
Não informado		COMERCIAL 1.1819.0074.004-1 24 Meses		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	300	50 MG/G + 10 MG/G POM RET CX 50 BG AL X 20 G +	ACONDICIONAMENTO	Leia-se:
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)		APLIC (EMB HOSP)		ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 1.02214-1
COMERCIAL 1.8326.0173.003-2 24 Meses		Não informado		ACETATO DE LEUPRORRELINA
32MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANSL X 100 ML + CP MED	DA	10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		ANTINEOPLASICO
Não informado		APRESENTAÇÃO - ANVISA		ELIGARD 25351.031704/2004-15 02/2016
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	10	COMERCIAL 1.1819.0074.007-6 24 Meses		COMERCIAL 1.2214.0074.008-8 24 Meses
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)		50 MG/G + 10 MG/G POM RET CT 10 BG AL X 3 G +		7,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL PLAS
COMERCIAL 1.8326.0173.004-0 24 Meses		APLIC	TRANS	SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL PLAS
32MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANSL X 120 ML + CP MED	DA	Não informado	TRANS	DIL SER A + EMB + DESSEC
Não informado		10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		Não informado
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN- CIA DE TITULARIDADE	DO	APRESENTAÇÃO - ANVISA		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)		Leia-se:	ACONDICIONAMENTO	COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
Na Resolução - RE Nº 1.994, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.214796/2002-05,	10	COMERCIAL 1.1819.0074.001-7 24 Meses		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
Onde se lê:		50 MG/G + 10 MG/G POM RET CT BG AL X 30 G +	PLAS	TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3		APLIC	PLAS	TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
GLICAZIDA	DO	Não informado		Não informado
ANTIDIABETICOS		10087 - SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
AZUKON MR 25351.214796/2002-05 01/2019		MEDICAMENTO - ANVISA	ACONDICIONAMENTO	COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
COMERCIAL 1.0525.0019.002-8 24 Meses	500	COMERCIAL 1.1819.0074.002-5 24 Meses		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
30 MG COM CT BL AL AL X 30		50 MG/G + 10 MG/G POM RET CX 50 BG AL X 30 G +		TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
Não informado		APLIC (EMB HOSP)		TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN- TE	DO	Não informado		Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO		10087 - SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES	DO	MEDICAMENTO - ANVISA	ACONDICIONAMENTO	COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
E MÉ-	APLIC	COMERCIAL 1.1819.0074.003-3 24 Meses		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
TODOS ANALÍTICOS		50 MG/G + 10 MG/G POM RET CT BG AL X 20 G + 6		TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
1.0525.0019.003-6 24 Meses		Não informado		TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
30 MG COM CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP)	DO	10087 - SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		Não informado
Não informado		MEDICAMENTO - ANVISA		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN- TE	300	COMERCIAL 1.1819.0074.004-1 24 Meses		COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO		50 MG/G + 10 MG/G POM RET CX 50 BG AL X 20 G +		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES	DO	APLIC (EMB HOSP)		TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
E MÉ-	DO	Não informado		TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
TODOS ANALÍTICOS		10087 - SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		Não informado
Leia-se:		MEDICAMENTO - ANVISA		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
30 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30	10	COMERCIAL 1.1819.0074.007-6 24 Meses		COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
Não informado		50 MG/G + 10 MG/G POM RET CT 10 BG AL X 3 G +		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN- TE	DO	APLIC		TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO		Não informado		TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES	DO	10087 - SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO		Não informado
E MÉ-		MEDICAMENTO - ANVISA		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
TODOS ANALÍTICOS		Na Resolução - RE Nº. 2.469, de 04 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 127, de 07 de Julho de 2014, Seção 1 Pág. 20 e Suplemento Pág. 121, referente ao processo 25351.535744/2009-50,		COMERCIAL 1.2214.0074.009-6 24 Meses
1.0525.0019.003-6 24 Meses		Onde se lê:		22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL
30 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP)		COMERCIAL 1.5584.0425.003-2 36 Meses		TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL
Não informado		250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIEN- TE	HOSP)	Não informado		Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME- DICAMENTO		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES		Leia-se:		COMERCIAL 1.0553.0013.027-1 24 Meses
E MÉ-		COMERCIAL 1.5584.0425.003-2 36 Meses		150 MG COM REV CT BL AL PVC X 40
TODOS ANALÍTICOS		250 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)		Não informado
Na Resolução - RE Nº 2.023, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 32, referente ao processo 25351.092230/2008-01,	HOSP)	Não informado		1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
		155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		REGISTRO
				DO MEDICAMENTO
				COMERCIAL 1.0553.0013.027-1 24 Meses
				150 MG COM REV CT BL AL PVC X 40
				Não informado
				1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
				REGISTRO
				DO MEDICAMENTO
				COMERCIAL 1.0553.0013.028-1 24 Meses
				300 MG COM REV CT BL AL PVC X 20
				Não informado



1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
Leia -se:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

CLORIDRATO DE BUFLOMEDIL
OUTROS MEDICAMENTOS DE ACAO NO APARELHO CARDIOVASCULAR
BUFEDIL 25991.008675/77 06/2015
COMERCIAL 1.0553.0013.023-9 24 Meses
300 MG COM REV CT FR VD AMB X 30
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0013.025-5 36 Meses
150 MG COM REV CT FR VD AMB X 30
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0013.026-3 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PVC X 20
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0013.027-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PVC X 40
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0553.0013.028-1 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PVC X 20
1445 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO
DO MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.894, de 09 de Agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 154, de 12 de Agosto de 2013, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.325183/2013-67,
Onde se lê:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1637.0121.001-1 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)

Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.1637.0121.001-1 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD TRANS X 2 ML (EMB HOSP)

Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº 3.030, de 08 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.101583/2009-89,
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
LANSOPRAZOL + FTALATO DE HIPROMELOSE + CLARITROMICINA
+ AMOXICILINA TRIIDRATADA + CROSCARMELOSE SÓDICA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
Referência - PYLORIPAC 25351.101583/2009-89 06/2015
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA
+ AMOXICILINA TRIIDRATADA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
Referência - PYLORIPAC 25351.101583/2009-89 06/2020

Na Resolução - RE Nº. 3.617, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 79 e Suplemento Pág. 81, referente ao processo 25351.225576/2013-88,
Onde se lê:
LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8
OMEPRAZOL
ANTIULCEROSOS
Referência - PEPRAZOL 25351.225576/2013-88 09/2019
(...)
Leia-se:
LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8
OMEPRAZOL
ANTIULCEROSOS
NOVOPRAZOL 25351.225576/2013-88 09/2019
(...)

Na Resolução - RE Nº 3.684, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 11, referente ao processo 25351.344278/2014-41,

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
Referência - YAZ 25351.344278/2014-41 09/2019
(...)
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
MOLIÉRI 20 25351.344278/2014-41 09/2019
(...)

Na Resolução - RE Nº. 3.955, de 18 de Outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 204, de 21 de Outubro de 2013, Seção 1 Pág. 38 e Suplemento Pág. 280, referente ao processo 25351.042428/2003-21,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.5562.0005.001-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT FA VD INC
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.5562.0005.002-0 24 Meses
1 G PO SOL INJ CT FA VD INC
VANCOCINA CP
MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.5562.0005.003-9 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD INC
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.5562.0005.004-7 24 Meses
1 G PO SOL INJ CX 25 FA VD INC
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.5562.0005.005-5 24 Meses
500 MG PO SOL INJ INFUS IV CT FA VD INC + BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.5562.0005.001-2 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.5562.0005.002-0 24 Meses
1 G PO SOL INJ CT FA VD TRANS
VANCOCINA CP
MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAL 1.5562.0005.003-9 24 Meses
500 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAL 1.5562.0005.004-7 24 Meses
1 G PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAL 1.5562.0005.005-5 24 Meses
500 MG PO SOL INJ INFUS IV CT FA VD TRANS + BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
VANCOCINA CP
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Na Resolução - RE Nº 4.219, de 24 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 207, de 27 de Outubro de 2014, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25991.001572/22,
Onde se lê:
1.1300.0058.070-1 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 4
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.071-1 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 10
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.072-8 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 20
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.073-6 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 80 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado

1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.074-4 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 88 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.075-2 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 92 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.076-0 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 100 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.077-9 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 120 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.078-7 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 140 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.079-5 36 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 200 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
1.1300.0058.070-1 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 4
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.071-1 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 10
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.072-8 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 20
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.073-6 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 80 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.074-4 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 88 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.075-2 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 92 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.076-0 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 100 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.077-9 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 120 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.078-7 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 140 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1.1300.0058.079-5 24 Meses
1 G COM CT BL AL PLAS TRANSL X 200 (EMB MÚL-TIPLA)
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE Nº 423, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no. 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo 25351.538423/2011-17,

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
(...)
INSTITUCIONAL 1.5584.0207.002-9 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR VD AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
(...)
INSTITUCIONAL 1.5584.0207.006-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR VD AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
(...)
INSTITUCIONAL 1.5584.0207.008-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
(...)
INSTITUCIONAL 1.5584.0207.010-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 25 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
INSTITUCIONAL 1.5584.0207.011-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
INSTITUCIONAL 1.5584.0207.012-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
1.05584-9
(...)
COMERCIAL 1.5584.0207.002-9 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR VD AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.5584.0207.006-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR VD AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.5584.0207.008-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 6 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
(...)
COMERCIAL 1.5584.0207.010-1 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 25 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0207.011-8 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)

Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0207.012-6 24 Meses
100MG/ML SOL OR CX 10 FR PLAS AMB GOT X 10ML
(EMB HOSP)
Não informado
1960 GENEICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE No. 4.814, de 12 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 15 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25351.578275/2014-93,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0575.0123.001-6 24 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG X 20 G
TIADOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0575.0123.002-4 24 Meses
50 MG/G SAB CT SACO PLAS X 65 G
TIADOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COMERCIAL 1.0575.0123.001-6 36 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G
TIADOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0575.0123.002-4 36 Meses
50 MG/G SAB CT SACO PLAS X 65 G
TIADOL
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº 4.814, de 12 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 15 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25351.573478/2014-93,
Onde se lê:
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
1.00575-6
CETOCONAZOL + SULFATO DE NEOMICINA + DIPROPIONATO
DE BETAMETASONA
ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
CETOBETA 25351.573478/2014-93 06/2014
COMERCIAL 1.0575.0115.001-2 24 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G CREM CT BG AL X 30 G
CETOBETA
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0575.0115.002-0 24 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G POM CT BG AL X 30 G
CETOBETA
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
1.00575-6
CETOCONAZOL + SULFATO DE NEOMICINA + DIPROPIONATO
DE BETAMETASONA
ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
CETOBETA 25351.573478/2014-93 06/2019
COMERCIAL 1.0575.0115.001-2 24 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
CETOBETA
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0575.0115.002-0 24 Meses
20 MG/G + 0,64 MG/G + 2,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
CETOBETA
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE Nº 878, de 20 de Março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 55, de 23 de Março de 2015, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25001.010622/82,
Onde se lê:
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 1.00100-4
MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.002-9 60 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP VD TRANS X 3 ML
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
MALEATO DE MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.003-2 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.008-3 60 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0100.0135.009-1 60 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP VD TRANS X 10 ML
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.010-5 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0100.0135.013-1 60 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0100.0135.014-8 60 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0100.0135.015-6 60 Meses
7,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
Leia-se:
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 1.00100-4
MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.002-9 60 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP VD TRANS X 3 ML
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
MALEATO DE MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.003-2 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.008-3 60 Meses
1 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
COMERCIAL 1.0100.0135.009-1 60 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP VD TRANS X 10 ML
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
MALEATO DE MIDAZOLAM
HIPNOTICOS
DORMONID 25001.010622/82 01/2020
COMERCIAL 1.0100.0135.010-5 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1472 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO



DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de janeiro de 2016

Nº 4 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Mem. 942/2015-GFISC/GG-FIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.
Empresa: HR Instrumental Cirúrgico Importação e Comércio Ltda - ME
CNPJ: 05.860.479/0001-50
Processo: 25351.583190/2015-10
Expediente de recurso nº: 1023228/15-1

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 12 de janeiro de 2016

Nº 7 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 07.635.245/0001-34
25743.004472/2012-27 - AIS: 0006138/12-7 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: BRAS-ASIA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.842.945/0001-86
25743.129617/2012-30 - AIS: 0186606/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 07.192.414/0001-09
25743.658980/2011-11 - AIS: 925819/11-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
AUTUADO: DAILY SOLUTIONS LTDA. CNPJ/CPF: 10.860.108/0001-08
25751.282642/2011-31 - AIS: 392959/11-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA CNPJ/CPF: 01.691.041/0009-91
25743.522563/2011-70 - AIS: 732872/11-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
AUTUADO: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITA-LARES S/A CNPJ/CPF: 29.435.005/0026-87
25757.203817/2011-40 - AIS: 284155/11-0 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: ESPATUR TURISMO E COMERCIO LTDA ME. CNPJ/CPF: 45.783.776/0001-63
25351.345791/2012-74 - AIS: 0495115/12-8 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITA-LARES LTDA CNPJ/CPF: 82.431.784/0001-77
25743.081072/2012-17 - AIS: 0115713/12-2 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS CNPJ/CPF: 07.575.651/0027-98
25741.642771/2011-74 - AIS: 902778/11-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: GR SA CNPJ/CPF: 02.905.110/0181-75

25749.559763/2011-09 - AIS: 785815/11-9 - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 19.570.720/0001-10
25752.696686/2011-16 - AIS: 978142/11-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.401077/2014-83 - AIS: 0555901/14-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.464293/2014-71 - AIS: 0646188/14-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.390.500/0001-40
25743.227427/2012-11 - AIS: 0327598/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
AUTUADO: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. CNPJ/CPF: 31.673.254/0007-90
25756.290768/2015-59 - AIS: 0417746/15-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: LIMP TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 72.043.920/0001-06
25749.275467/2015-71 - AIS: 0396522/15-8 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: NAVEGAÇÃO TAQUARA S.A CNPJ/CPF: 92.780.998/0001-02
25751.561372/2011-23 - AIS: 788090/11-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: NEW PORT COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ/CPF: 05.298.917/0002-19
25767.399835/2012-58 - AIS: 0570236/12-4 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.575.829/0026-04
25763.319143/2012-38 - AIS: 0456651/12-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
AUTUADO: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JA-NEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI CNPJ/CPF: 00.363.349/0001-98
25752.639539/2011-45 - AIS: 897954/11-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25743.161939/2012-17 - AIS: 0233133/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GE-RAIS LTDA CNPJ/CPF: 02.282.245/0001-84
25749.141265/2012-94 - AIS: 0203282/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
AUTUADO: RICHES LOG BRASIL - RECURSOS HU-MANOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 06.222.550/0001-31
25759.602192/2011-61 - AIS: 845000/11-5 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANS-AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 03.769.607/0001-29
25741.309576/2011-83 - AIS: 430013/11-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: R&P EMPREENDEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.886.969/0007-58
25756.096709/2012-11 - AIS: 0138630/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FAR-MACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.286.647/0001-16
25743.161960/2011-62 - AIS: 225271/11-6 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0036-90
25754.076576/2011-58 - AIS: 105845/11-2 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ/CPF: 02.012.862/0034-28
25750.278364/2011-37 - AIS: 387069/11-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
AUTUADO: TAM- LINHAS AÉREAS S/A L CNPJ/CPF: 02.012.862/0069-58
25755.048610/2012-55 - AIS: 0069173/12-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.638.301/0001-69
25743.255694/2012-51 - AIS: 0367351/12-1 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.415.627/0001-52
25743.401713/2011-30 - AIS: 561789/11-8 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 40.278.681/0001-79
25765.566041/2011-71 - AIS: 794614/11-7 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 29.355.260/0001-61
25752.192688/2011-55 - AIS: 268480/11-2 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
AUTUADO: VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERA-CAO JUDICIAL CNPJ/CPF: 04.066.143/0008-23
25742.315574/2011-91 - AIS: 438599/11-3 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: WEITNAUER BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.616.863/0001-01
25743.331725/2012-65 - AIS: 0474952/12-9 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Nº 8 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: CAMASICA COMÉRCIO DE MEDICAMEN-TOS LTDA CNPJ/CPF: 07.143.612/0001-82
25351.774385/2010-04 - AIS: 975905/10-1 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: CLAUDIO GALVAO DA SILVA DE JUAZEI-RO CNPJ/CPF: 09.341.740/0001-66
25351.806567/2010-89 - AIS: 822332/10-7 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-ÇÃO CNPJ/CPF: 47.508.411/0001-56
25351.006311/2011-48 - AIS: 009086/11-7 - GFIMP/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
AUTUADO: CONDOR SUPER CENTER LTDA CNPJ/CPF: 76.189.406/0001-26
25351.582852/2010-63 - AIS: 768797/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: CR DOS SANTOS PRODUTOS FARMA-CEUTICOS CNPJ/CPF: 10.315.188/0001-10
25351.572735/2010-87 - AIS: 755101/10-1 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

AUTUADO: CSB DROGARIAS S/A CNPJ/CPF: 42.225.938/0001-50
25351.529496/2010-60 - AIS: 696354/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: DDME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 09.074.181/0001-75
25351.013749/2011-42 - AIS: 019722/11-0 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FARMACIA COSTA PEREIRA LTDA CNPJ/CPF: 07.104.685/0001-65
25351.164652/2011-71 - AIS: 229000/11-6 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: FARMÁCIA REGIONAL DO SANTO ANTONIO LTDA CNPJ/CPF: 11.456.848/0001-46
25351.770219/2010-78 - AIS: 957244/10-9 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: FARMACIA RODRIGUES LTDA CNPJ/CPF: 01.404.962/0001-79
25351.772789/2010-48 - AIS: 975386/10-9 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: FERNANDO OKINO BAURU - ME CNPJ/CPF: 02.159.773/0001-40
25351.186894/2010-31 - AIS: 246941/10-3 - GFIMP/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: FISCHER E FISCHER LTDA CNPJ/CPF: 63.597.272/0001-30
25351.283881/2011-81 - AIS: 394574/11-0 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: FONTEVIVA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.039.389/0001-65
25351.525242/2010-46 - AIS: 690953/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FRANCISCO CICERO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.109.283/0001-20
25351.770175/2010-68 - AIS: 957187/10-6 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: G L DE LIMA ME CNPJ/CPF: 11.176.002/0001-52
25351.586699/2010-89 - AIS: 774289/10-4 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: HONORIO E BRAGA LTDA CNPJ/CPF: 11.539.425/0001-90
25351.728402/2010-20 - AIS: 334593/10-9 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: INTERAGE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.325.295/0001-20
25351.735213/2010-75 - AIS: 465504/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: JONES BATISTA BARATA PINHEIRO CNPJ/CPF: 11.035.395/0001-84
25351.588219/2010-07 - AIS: 776290/10-9 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: JORGE ANTONIO DE ANDRADE RODRIGUES. CNPJ/CPF: 03.946.608/0001-00
25351.572131/2010-13 - AIS: 754379/10-4 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: JOSÉ CAETANO RODOVALHO - ME CNPJ/CPF: 04.263.396/0001-10
25351.676662/2010-22 - AIS: 894733/10-3 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

AUTUADO: LEONARDO ARRUDA - ME CNPJ/CPF: 07.274.591/0001-34
25351.533373/2010-01 - AIS: 701564/10-0 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: MARIANA SANITA RODRIGUES DROGARIA ME CNPJ/CPF: 11.202.557/0001-21
25351.572803/2010-88 - AIS: 755192/10-4 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: MAX FILMES COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 03.307.478/0001-57
25351.798723/2010-56 - AIS: 941429/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: NAVETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 01.746.190/0001-53
25351.367220/2010-53 - AIS: 479036/10-7 - GFIMP/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.409.075/0001-52
25351.022288/2011-31 - AIS: 031795/11-1 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
AUTUADO: ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA IRMA DULCE LTDA CNPJ/CPF: 02.879.565/0008-92
25351.009430/2011-69 - AIS: 013689/11-1 - GFIMP/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTONIA LTDA ME CNPJ/CPF: 77.220.366/0001-09
25351.799038/2010-74 - AIS: 950839/10-2 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA CNPJ/CPF: 25.640.004/0001-65
25351.799112/2010-81 - AIS: 950918/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: REGINEYDE DE ANDRADE VIANNA CNPJ/CPF: 07.075.309/0001-90
25351.807902/2010-78 - AIS: 997421/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: SALES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 09.548.548/0001-45
25351.729702/2010-51 - AIS: 370334/10-7 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: SHOP EXPRESS LTDA CNPJ/CPF: 04.014.834/0001-07
25351.481849/2011-13 - AIS: 675063/11-0 - GFIMP/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: TOLEDO & MOTA LTDA CNPJ/CPF: 35.486.083/0001-55
25351.164735/2011-29 - AIS: 229125/11-8 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
AUTUADO: TVV-TERMINAL DE VILA VELHA S/A CNPJ/CPF: 02.639.850/0001-60
25748.234535/2011-86 - AIS: 327119/11-6 - GGPAF/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 48.396.378/0001-82
25351.767911/2010-28 - AIS: 973821/10-5 - GGIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
AUTUADO: VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 00.285.753/0001-90
25351.631883/2010-73 - AIS: 833837/10-0 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25351.034785/2011-91 - AIS: 049028/11-8 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ/CPF: 55.980.684/0001-27
25351.778232/2010-41 - AIS: 960137/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Nº 9 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA. , de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: A FORTI DROGARIA EIRELI CNPJ/CPF: 22.950.257/0002-28
25351.730494/2010-36 - AIS: 316982/10-1 - GGIMP1/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA CNPJ/CPF: 47.673.793/0001-73
25759.144226/2013-37 - AIS: 0204635/13-1 - GGPAF/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: ASTRAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 07.733.630/0001-14
25351.229515/2011-95 - AIS: 320300/11-0 - GGPAF/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: BOREAL LABORATORIOS DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.. - ME CNPJ/CPF: 07.034.837/0001-09
25351.645648/2010-18 - AIS: 851930/10-7 - GFIMP1/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARI-TIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.267984/2011-81 - AIS: 373049/11-2 - GGPAF/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: CARDUZ COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ/CPF: 65.892.952/0001-02
25351.376971/2010-26 - AIS: 492341/10-3 - GFIMP/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ/CPF: 17.249.111/0018-87
25351.582928/2010-87 - AIS: 768912/10-8 - GFIMP1/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: DAKO DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 10.924.831/0001-03
25759.531385/2013-62 - AIS: 0759300/13-7 - GGPAF/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além do cancelamento do alvará do estabelecimento.
AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. CNPJ/CPF: 83.754.234/0088-02
25351.623729/2010-08 - AIS: 822940/10-6 - GGIMP1/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: DROGARIA BRAGANTINA LTDA.-ME CNPJ/CPF: 09.523.575/0001-63
25351.598440/2010-13 - AIS: 789723/10-5 - GGIMP1/AN-VISA.
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Interdição Parcial ou Total do Estabelecimento,
AUTUADO: DROGARIA ESQUINA DA FÉ LTDA. CNPJ/CPF: 58.719.998/0001-69
25351.631362/2010-68 - AIS: 833168/10-5 - GFIMP1/AN-VISA.



Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: DROGARIA VIDA NOVA LTDA..
CNPJ/CPF: 10.421.058/0001-62
25351.365696/2010-59 - AIS: 476739/10-0 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: DROGARIAS SILVA DE MEDICAMENTOS LTDA..
CNPJ/CPF: 02.565.852/0001-51
25351.743138/2009-48 - AIS: 909978/09-6 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ/CPF: 00.352.294/0014-35
25757.323511/2011-14 - AIS: 449863/11-1 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
AUTUADO: EMS S/A
CNPJ/CPF: 57.507.378/0001-01
25351.022328/2011-34 - AIS: 031866/11-3 - GFIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A
CNPJ/CPF: 61.190.096/0008-69
25351.439652/2010-87 - AIS: 575594/10-8 - GFIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FABIANO GOMES DE CARVALHO SA
CNPJ/CPF: 05.738.025/0001-00
25351.606832/2010-56 - AIS: 800781/10-1 - GFIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
AUTUADO: FARINHAS INTEGRAIS CISBRA LTDA.
CNPJ/CPF: 94.669.611/0003-32
25351.376960/2010-85 - AIS: 492329/10-4 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FARMACIA SENADOR LTDA.
CNPJ/CPF: 75.227.124/0005-37
25351.631012/2010-45 - AIS: 832722/10-0 - GFIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: FARMACIAS PRIMAVERA LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 08.647.403/0002-10
25351.627286/2010-81 - AIS: 827841/10-5 - GGIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
AUTUADO: FAST FOOD JP LANCHONETES LTDA..
CNPJ/CPF: 02.970.642/0004-91
25755.483237/2011-71 - AIS: 677023/11-1 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIA LT-DA..
CNPJ/CPF: 77.630.952/0001-13
25743.105563/2011-61 - AIS: 145853/11-1 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: IMAGEM PRODUTOS RADIOLOGICOS LT-DA..
CNPJ/CPF: 59.269.654/0004-00
25741.524690/2011-12 - AIS: 735671/11-4 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETI-COS NATURA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.157890/2013-44 - AIS: 0223936/13-1 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETI-COS NATURA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.886868/2008-49 - AIS: 450406/08-2 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETI-COS NATURA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.886893/2008-69 - AIS: 450545/08-0 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIAL LT-DA..
CNPJ/CPF: 59.748.988/0001-14
25767.626233/2012-59 - AIS: 0899463/12-3 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉR-CIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ/CPF: 29.785.870/0001-03
25351.367356/2010-88 - AIS: 479258/10-1 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LT-DA. CNPJ/CPF: 42.374.207/0001-76
25759.711956/2012-17 - AIS: 1018135/12-1 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
AUTUADO: LS PROTEIN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 06.057.252/0001-33
25351.006305/2011-32 - AIS: 009067/11-1 - GFIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MEDFIX ORTOPEDICA LTDA.
CNPJ/CPF: 01.748.211/0001-70
25351.469667/2010-30 - AIS: 616214/10-2 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
CNPJ/CPF: 03.361.252/0001-34
25351.413722/2010-88 - AIS: 540374/10-0 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MERCEARIA O&G LTDA.
CNPJ/CPF: 04.376.635/0001-49
25767.127274/2013-95 - AIS: 0180724/13-2 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: MEU BOX TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 09.368.256/0001-20
25351.201021/2010-37 - AIS: 265784/10-8 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: MEU BOX TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 09.368.256/0001-20
25351.286206/2010-84 - AIS: 376254/10-8 - GFIMP1/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: ORTHOGEN TÉCNICA ORTOPÉDICA LT-DA.
CNPJ/CPF: 06.114.313/0001-57
25767.216958/2013-37 - AIS: 0307726/13-8 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
AUTUADO: PHARMIX LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 01.395.837/0001-40
25351.473700/2010-36 - AIS: 622115/10-7 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.250333/2011-82 - AIS: 348448/11-3 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍ-CIOS.
CNPJ/CPF: 04.886.969/0020-25
25743.264791/2011-19 - AIS: 368535/11-7 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: R. COMUNICAÇÃO E MARKETING LT-DA.
CNPJ/CPF: 08.549.609/0001-26
25351.495938/2010-14 - AIS: 651673/10-4 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular.
AUTUADO: RA CATERING LTDA.
CNPJ/CPF: 17.314.329/0006-34
25751.183421/2010-31 - AIS: 242320/10-1 - GFIMP/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
AUTUADO: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
CNPJ/CPF: 16.628.281/0006-76
25748.263936/2011-16 - AIS: 367398/11-7 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).
AUTUADO: SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAG-NÓSTICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 03.135.637/0001-83
25741.466618/2011-66 - AIS: 653054/11-1 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS SA
CNPJ/CPF: 02.012.862/0022-94
25759.128638/2013-64 - AIS: 0182706/13-5 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
AUTUADO: UNICATER ALIMENTOS E SERVIÇOS LT-DA.
CNPJ/CPF: 04.491.145/0001-93
25741.529114/2011-21 - AIS: 742112/11-5 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
AUTUADO: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRI-BUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.718.143/0001-94
25759.462648/2013-91 - AIS: 0656975/13-7 - GGPAF/AN-
VISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 160, de 21 de dezembro de 2015, publicados no Diário Oficial da União nº 244 de 22 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 206,
Onde se lê:
"GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMEN-TO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE IN-SUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PU-BLICIDADE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRA-ÇÕES SANITÁRIAS"
Leia-se:
"SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA GERÊN-CIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁ-RIAS"

No Despacho nº 162, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245 de 23 de dezembro de 2015, seção 1, pág. 101,
Onde se lê:
"SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTRO-LE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZA-ÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁ-RIAS"
Leia-se:
"SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA GERÊN-CIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁ-RIAS"

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Instrução Normativa nº 30, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2015, Seção 1, págs. 158/159, onde se lê: "D = 4,125R - 15.343,86", leia-se: "D = 15.343,86 - 4,125R".

No art. 1º da Instrução Normativa nº 31, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2015, Seção 1, págs. 159/160, onde se lê: "D = 4,125R - 15.343,86", leia-se: "D = 15.343,86 - 4,125R".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do Anexo I da Portaria DENATRAN n. 03, de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 41 a 45, onde se lê:

676-9	1	Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação/lâmpada queimada	230, XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
676-9	2	Conduzir o veículo com defeito no sistema de sinalização/lâmpada queimada	230, XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV

Leia-se:

676-9	0	Conduzir veíc c/ defeito no sist de iluminação, sinaliz ou lâmpadas queimadas	230, XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
-------	---	---	-----------	--------------	-----------	----------------

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.207865/2015-15. Art. 1.º Aprovar a posteriori a transferência de controle da Ejm Net Tecnologia Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 09.125.860/0001-26, realizada por meio da 4.ª Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Nº 10.363 - Processo nº 53500.007426/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, considerando o teor do Informe nº 370/2015-COQL, de 05/11/2015, resolve:

aplicar a sanção de multa no valor total de R\$1.396.365,93 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), em razão do descumprimento aos arts. 5.º, 6.º, 17, 31 e 35, todos do PGMQ-STFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.047.274,45 (um milhão e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Nº 10.364 - Processo nº 53500.012719/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, considerando o teor do Informe nº 369/2015-COQL, de 05/11/2015, resolve:

aplicar a sanção de multa no valor total de R\$650.817,94 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), em razão do descumprimento aos arts. 5.º, 6.º, 31 e 35, todos do PGMQ-STFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$488.113,45 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 10.812 - Processo nº 53500.026102/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50, concessionária do serviço de TV a cabo na área de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 394/2015-COQL, de 30/11/2015, resolve:

aplicar a sanção de multa no valor total R\$7.040,00 (sete mil e quarenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, II e § 1.º; 10, II e § 1.º; 12, § 1.º; 15, II; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Nº 10.815 - Processo nº 53500.025668/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Maxcabo Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 391/2015-COQL, de 30/11/2015, resolve:

aplicar a sanção de multa no valor total de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II, e 18, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$990,00 (novecentos e noventa reais).

Nº 10.837 - Processo nº 53500.026655/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TV BARIGUI LTDA., CNPJ/MF nº 82.554.437/0001-31, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Curitiba, no estado do Paraná, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 396/2015-COQL, de 30/11/2015, resolve:

aplicar a sanção de multa no valor total R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; e 18, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais).

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 50.054, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Expede autorização à RADIO LIBERTADORA MOSSO-ROENSE LTDA, CNPJ nº 08.573.990/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Expede autorização à REAL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 02.338.532/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente
Substituto

ATO Nº 50.579, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Expede autorização à R.B. - RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 02.399.636/0001-83 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/01/2016 a 17/01/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nos Atos de 8 de Janeiro de 2016, publicado no DOU DE 11 de janeiro de 2016, seção 1, página 34.

Onde se lê: ATO Nº 50001 Leia-se: ATO Nº 50036.

Onde se lê: ATO Nº 50002 Leia-se: ATO Nº 50037

Onde se lê: ATO Nº 50003 Leia-se: ATO Nº 50038

Onde se lê: ATO Nº 50004 Leia-se: ATO Nº 50039.

Onde se lê: ATO Nº 50005 Leia-se: ATO Nº 50040.

Onde se lê: ATO Nº 50006 Leia-se: ATO Nº 50041.



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E ÁVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015701/2013	Associação da Emissora Segredo FM (Segredo FM)	RADCOM	Campo Grande	MS	Multa	1.827,73	Incisos XXIX e VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 530, de 18/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015797/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Colorado	RADCOM	Colorado	PR	Multa	456,93	Inciso VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1537, de 18/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005084/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Meleiro	RADCOM	Meleiro	SC	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2083, de 18/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031961/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza	RADCOM	Realeza	PR	Multa	248,78	Inciso VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2301, de 18/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.042973/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Serra do Sul	RADCOM	Flor da Serra do Sul	PR	Multa	591,48	Incisos V e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2876, de 18/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.040911/2012	Associação Comunitária Rádio FM Aliança	RADCOM	Paranaguá	PR	Multa	621,96	Incisos XV e XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2923, de 18/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048687/2012	Associação Comunitária e Cultural de Salete S/C	RADCOM	Salete	SC	Multa e Advertência	456,93	Incisos XII, XVII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998 e item 21.3 da Norma nº 01/2011. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2998, de 18/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.008035/2014	Rádio Jacarandá Ltda	OM	Santa Cruz Cabralia	BA	Multa	1.828,57	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1507, de 18/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050739/2012	Associação Comunitária Rural Henriqueta Vêloso	RADCOM	Felício dos Santos	MG	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998 e item 21.3 da Norma nº 01/2011. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2925, de 18/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 6.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.011386/2011	Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense	RADCOM	Itaúna	MG	Multa	746,35	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 608, de 5/12/12, publicada no DOU de 7/12/12. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6710, de 21/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atividades do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, - MNPCT, em consonância com as disposições da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, bem como do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, órgão instituído pela Lei nº 12.847, de 12 de agosto de 2013, tem por finalidade a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007."

Art. 3º São princípios do MNPCT:

- I - proteção da dignidade da pessoa humana;
- II - universalidade;
- III - igualdade;
- IV - não discriminação;
- V - transparência;
- VI - legalidade;
- VII - imparcialidade;

- VIII - objetividade; e
- IX - confidencialidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MNPCT
Art. 4º Compete ao MNPCT:

I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II - articular-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas - ONU, previsto no art.2º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, de forma a dar apoio a suas missões no território nacional, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV - elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I deste artigo e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República - PGR e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

V - elaborar anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada de qualquer dos entes federativos, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;

VI - fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

VII - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual e promover a difusão deles;

VIII - sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente; e

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º A atuação do MNPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§ 2º O MNPCT elaborará planejamento estratégico bienal, que conterá seus objetivos, o levantamento das instituições de privação de liberdade, a avaliação de seu desempenho e a revisão periódica de suas metas.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DO MNPCT E DE SEUS MEMBROS

Art. 5º São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso independentemente de autorização a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso aos locais arrolados no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.847, de 2003, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 6º A atuação dos membros do MNPCT se dará de forma colegiada quanto ao planejamento das suas atividades e deliberação sobre recomendações.

§ 1º A realização das visitas e a elaboração dos relatórios respectivos serão executados por membros do MNPCT, em conformidade com a deliberação do Pleno.

§ 2º Os membros do MNPCT compartilharão informações sobre as visitas realizadas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O MNPCT é órgão integrante da estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 8º O MNPCT será composto por 11 (onze) peritos escolhidos pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Os membros do MNPCT terão independência e autonomia em sua atuação, bem como a garantia de seu mandato, nos termos da Lei.

§ 1º Os membros do MNPCT serão destituídos pelo Presidente da República nos casos de condenação penal transitada em julgado ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º O afastamento cautelar do membro do MNPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada pelo CNPCT em caso de constatação de indicio de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar.

Art. 10 O MNPCT é composto pelo Pleno, instância constituída por todos os peritos.

Art. 11 Compete ao Pleno o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações do MNPCT.

Parágrafo único. Ainda, cabe ao Pleno:

I - elaborar o planejamento estratégico bienal;

II - elaborar plano de ação anual;

III - definir as equipes de visita;

IV - constituir grupos de trabalho;

V - deliberar sobre protocolos de trabalho;

VI - deliberar sobre representação, na forma da Lei;

VII - aprovar relatórios de visita;

VIII - aprovar relatórios anuais; e

IX - deliberar sobre recomendações.

Art. 12 O Pleno se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinário, a pedido de no mínimo 4 (quatro) membros ao responsável pela coordenadoria geral do MNPCT.

§ 1º Fica estabelecido o quórum mínimo de maioria simples dos membros do mecanismo para instalação do Pleno. § 2º As datas das reuniões do Pleno serão definidas no plano de ação anual, podendo ser modificadas por deliberação do Pleno.

§ 3º As reuniões do Pleno serão conduzidas e relatadas por 2 (dois) membros do MNPCT, obedecendo a um sistema de rodízio.

Art. 13 Na hipótese de prazo legal, o Pleno deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao membro que executa as funções de coordenadoria geral, além do voto comum, o de desempate, nos seguintes casos:

I - planejamento de visita;

II - entrega de relatório; e

III - elaboração de recomendações.

Art. 14 Os peritos responsáveis pela coordenadoria geral do MNPCT têm a função de auxiliar o Pleno do MNPCT na definição dos temas objeto de pauta das reuniões e dos temas urgentes a serem encaminhados aos seus membros.

§ 1º As funções de coordenadoria geral do MNPCT serão exercidas por dois membros, sendo um titular e outro substituto, definidos pelo CNPCT.

§ 2º As pessoas com função de coordenadoria geral do MNPCT serão indicadas por votação do Pleno do MNPCT para o mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 3º Para a indicação das pessoas com função de coordenadoria geral do MNPCT o Pleno deverá observar os critérios de diversidade, rotatividade e multidisciplinariedade.

§ 4º A indicação de membros do MNPCT será encaminhada ao CNPCT para que seja definido o perito responsável pela coordenadoria geral e o respectivo substituto, nos termos do disposto no § 5º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 2013.

Art. 15 Cabem aos peritos responsáveis pela coordenadoria geral do MNPCT:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Pleno;

II - compartilhar informações entre os membros do MNPCT;

III - deliberar, ad referendum do Pleno, em casos de urgência, ou situações de relevante interesse do MNPCT, incluindo o assunto na primeira reunião ordinária que se seguir.

Art. 16 Cabe ao perito indicado como substituto do responsável pela coordenadoria geral do MNPCT substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Visitas

Art. 17 As visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade realizadas pelo MNPCT têm como objetivo prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todos os estabelecimentos de privação de liberdade em âmbito nacional.

Art. 18 As visitas serão planejadas com antecedência, levando em consideração o contexto local, as informações constantes em relatórios e documentos oficiais, bem como outras informações relevantes sobre os locais de privação de liberdade.

§ 1º As visitas serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos Mecanismos Estaduais ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura do local a ser visitado.

§ 2º As visitas pelo MNPCT poderão ocorrer em conjunto com Mecanismos Estaduais ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

§ 3º A inexistência, a recusa ou a impossibilidade de um Mecanismo Estadual ou Distrital acompanhar a visita no dia e hora marcados não impedem a atuação do MNPCT.

§ 4º O MNPCT poderá realizar visitas em conjunto com integrantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade civil, bem como quaisquer peritos e especialistas.

§ 5º O MNPCT poderá requerer os dados e registros relativos ao número, à identidade, às condições e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade, bem como o número de unidades, a respectiva lotação, a localização de cada uma e outras informações pertinentes.

Art. 19 As visitas do MNPCT podem ser:

I - ordinárias; e

II - extraordinárias.

§ 1º Visitas ordinárias são as previstas no planejamento anual.

§ 2º Visitas extraordinárias são as motivadas por fatores excepcionais.

Art. 20 As visitas do MNPCT serão realizadas por equipes rotativas compostas por no mínimo 3 (três) peritos.

Art. 21 São prerrogativas dos membros do MNPCT durante as visitas:

I - verificar o tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade;

II - entrevistar qualquer pessoa privada de liberdade em local livremente escolhido, sem testemunhas ou interferências e com ajuda de intérprete, se necessário;

III - verificar a existência de pessoas em situação de vulnerabilidade e grupos socialmente discriminados;

IV - observar as condições da unidade que impliquem situações de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - acessar as informações relativas ao número, à identidade, às condições e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

VI - entrevistar todo e qualquer servidor público ou pessoa que cumpra função equivalente; e

VII - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 22 O MNPCT poderá requerer o apoio do Departamento de Polícia Federal - DPF e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPR.

Seção II

Dos Relatórios

Art. 23 São espécies de relatórios:

I - relatório regular: documento no qual constam informações detalhadas e coletadas durante a realização de visitas ordinárias e extraordinárias;

II - relatório temático: documento produzido com vistas a sistematizar e analisar assuntos específicos; e

III - relatório anual: documento que consolidará informações sistematizadas e circunstanciadas a respeito das visitas ordinárias e extraordinárias realizadas ao longo de um ano.

Art. 24 Os relatórios elaborados pelo MNPCT terão como objetivo:

I - registrar as informações coletadas durante as visitas aos locais de privação de liberdade;

II - tornar públicas as informações levantadas durante as visitas;

III - recomendar medidas destinadas a melhorar o tratamento e as condições de privação de liberdade, com vistas a prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IV - alimentar a base de dados em que serão registradas as informações sobre as condições de privação de liberdade.

Parágrafo único. Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas ordinárias e extraordinárias realizadas pelo MNPCT poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 São destinatários permanentes dos relatórios produzidos pelo MNPCT o CNPCT, a Procuradoria Geral da República, autoridades responsáveis pelos locais de privação de liberdade e outras autoridades competentes.

Parágrafo único. Os relatórios regulares deverão ser encaminhados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 O MNPCT deverá proteger as informações particulares das pessoas privadas de liberdade, de modo a preservar a sua segurança, intimidade, vida privada, imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

Seção III

Das Recomendações

Art. 27 Cabe ao MNPCT fazer recomendações e observações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com o objetivo de promover medidas destinadas a melhorar o tratamento e as condições de privação de liberdade, bem como para efetivar os direitos humanos, com o fim de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 28 São espécies de recomendações:

I - recomendações de visita; e

II - recomendações gerais.

Art. 29 O MNPCT fará recomendações no relatório a ser apresentado às autoridades competentes em até 30 (trinta) dias.

§ 1º O MNPCT fará recomendações de caráter urgente em casos que demandem medidas expressas para cessar atos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, dirigidas às autoridades competentes.

§ 2º As recomendações de caráter urgente poderão ser feitas, inclusive, durante a visita ou subsequentemente.

Art. 30 O MNPCT monitorará as recomendações encaminhadas às autoridades competentes.

Seção IV

Da Sistematização de Informações

Art. 31 As informações consolidadas nos relatórios serão sistematizadas em uma base de dados alimentada pelo MNPCT.

Parágrafo único. A sistematização dos dados respeitará a confidencialidade das pessoas privadas de liberdade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 A base de dados do MNPCT será construída de acordo com o documento de coleta de informações utilizado durante as visitas ordinárias e extraordinárias.

Art. 33 Os membros do MNPCT deverão zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 34 O Regimento Interno somente poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do MNPCT, em reunião do Pleno.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do MNPCT



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de dezembro de 2015

Nº 3.960 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004222/2015-81, decide por conhecer do pedido de contabilização da energia gerada pela PCH Cachoeira do Cambará, CGH Castaman II, PCH's Castaman I e III, previamente à autorização para operação em teste no sistema, apresentado pela empresa PCH Castaman Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de dezembro de 2015

Nº 21 - Processo nº 48500.004480/2014-87. Interessado: Pedreira Britafoz Ltda - EPP Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Novo Horizonte, com 3.150 kW de

Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033751-0.01, localizada no rio localizada no rio Tamanduá, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de janeiro de 2016

Nº 47 - Processo nº 48500.000487/2008-81. Interessado: Agrícola Sete Campos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira, com 5.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.TO.035384-1.01, localizada no ribeirão do Inferno, integrante da sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, município de Ponte Alta do Bom Jesus, estado do Tocantins.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 2015

Nº 42 - Processo nº 48500.006546/2011-21. Interessado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CE-ESAM. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação comercial a partir de 13 de janeiro de 2016. Usina: PCH Santa Maria. Unidade Geradora: UG2, de 1.040 kW de capacidade instalada. Localização: rio Santa Maria, município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2, de 8 de janeiro de 2016, publicado no D.O. n. 7, de 12 de janeiro de 2016, Seção 1, página 39, onde se lê "fixada por meio do Despacho n. 2.937, de 1º de setembro de 2015", leia-se "fixada por meio do Despacho n. 3.961, de 8 de dezembro de 2015".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, à empresa relacionada:

Nº 18	ACUMULADORES MOURA S/A - CNPJ nº 09.811.654/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003020/2015 - 94	LUBEL SEMISSINTÉTICO API SN	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17157
	48600.003020/2015 - 94	LUBEL SEMISSINTÉTICO API SN	SAE 10W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17157
	48600.003020/2015 - 94	LUBEL SEMISSINTÉTICO API SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	17157

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 15, DE 12 DE JANEIRO 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP n.º. 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.020475/2001-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Stang Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.325.330/0001-73, situada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 948, bairro Chapada, Município de Araucária/PA. CEP: 83.707-746.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Savio Coelho Magalhães M.E. - 800551/14

RELAÇÃO Nº 4/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800547/12 - Not.2/2016 - R\$ 822,77, 800548/12 - Not.4/2016 - R\$ 809,66

RELAÇÃO Nº 5/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
aj Mineração e Transportes Ltda me - 800086/14 - Not.1/2016 - R\$ 5.402,08
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800547/12 - Not.3/2016 - R\$ 2.918,13, 800548/12 - Not.5/2016 - R\$ 2.918,13
Coreaú Calcário Ltda - 800084/10 - Not.6/2016 - R\$ 2.753,14, 800085/10 - Not.7/2016 - R\$ 2.753,14, 800086/10 - Not.8/2016 - R\$ 2.753,14, 800087/10 - Not.9/2016 - R\$ 2.753,14

DJALMA MOURÃO ALBANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
861.323/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.291/2015-RONEY QUEIROZ DE MATOS
861.363/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER
861.364/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.911/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.912/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.913/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.914/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.915/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.916/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.917/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.918/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.919/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.922/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.923/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.924/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
860.925/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº002/2016
861.094/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1640/2015
861.318/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1644/2015
861.320/2015-STAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº001/2016
861.322/2015-SANDRO FERREIRA COSTA-OF. Nº1645/2015
861.324/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-OF. Nº1641/2015
861.329/2015-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1643/2015

861.351/2015-JHONATAN FERNANDES BRETA-OF.
Nº1642/2015
861.422/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1639/2015
861.427/2015-GLENIO MAGNUS MONTEIRO BORGES-
OF. Nº1638/2015
861.430/2015-MARIA DA GLÓRIA LEÃO-OF.
Nº1637/2015

RELAÇÃO Nº 2/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Domingos Donizete de Carvalho - 860392/10
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862863/11
Elberton Ferreira Alves - 860196/14
Geox Geologia e Exploração Mineral Ltda - 861289/12,
861290/12
Gregório Vassilive Ferreira - 860667/13, 860914/13
Haideé de Souza Neves - 860680/14
Iuri Ferreira Nascimento - 861862/13
Jair Luiz da Silva - 861459/14, 861460/14
Jorcení Pereira de Matos - 861172/14, 861173/14
Jorge Roberto Gomes de Oliveira - 861044/13
Julio Cesar Pereira Neves - 861851/12
Kunlun Mineração Ltda - 861500/12
Laerte de Almeida Lopes - 860389/13
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860103/14
Mineração Diamantina Ltda - 861934/12, 862034/12
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861659/13
Osvair José Dos Reis - 860594/13
Ricardo Maia da Rocha - 861877/12
Rogério Gomes Rabêlo - 860289/12
Ruth Rodrigues Dos Reis - 861993/12
Santo Expedito Mineração Ltda me - 861014/13
Seta Mineração Ltda - 860744/14, 861135/14, 860136/13,
861542/12
Sinalv Nunes da Silva - 860835/12
Valdeci Pereira Tavares - 862181/11
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 860184/12

RELAÇÃO Nº 3/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cleveland Mineração LTDA. - 860360/10 - Not.738/2015 - R\$ 2.292,48, 860614/10 - Not.740/2015 - R\$ 7.792,70, 860676/10 - Not.742/2015 - R\$ 6.207,36, 860677/10 - Not.744/2015 - R\$ 8.938,61, 860678/10 - Not.746/2015 - R\$ 10.195,56, 860679/10 - Not.748/2015 - R\$ 9.957,61, 860680/10 - Not.750/2015 - R\$ 10.345,45, 861880/10 - Not.752/2015 - R\$ 6.589,85, 860474/11 - Not.3/2016 - R\$ 10.472,47, 860475/11 - Not.5/2016 - R\$ 9.686,50, 860476/11 - Not.7/2016 - R\$ 5.563,81, 860477/11 - Not.9/2016 - R\$ 10.353,11, 860479/11 - Not.11/2016 - R\$ 10.330,12, 860480/11 - Not.13/2016 - R\$ 8.833,49, 860481/11 - Not.15/2016 - R\$ 10.250,86, 860570/11 - Not.17/2016 - R\$ 10.332,89
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860001/12 - Not.22/2016 - R\$ 703,49
Edson da Silva - 862064/13 - Not.725/2015 - R\$ 3.194,73, 862072/13 - Not.727/2015 - R\$ 1.850,37
Fox Mineracao Ltda - 862202/11 - Not.20/2016 - R\$ 6.348,95
Luiz Roberto Martins da Costa - 861383/07 - Not.736/2015 - R\$ 1.824,94
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860954/12 - Not.1/2016 - R\$ 866,47

RELAÇÃO Nº 4/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cleveland Mineração LTDA. - 860360/10 - Not.739/2015 - R\$ 6.660,90, 860614/10 - Not.741/2015 - R\$ 6.660,90, 860676/10 - Not.743/2015 - R\$ 6.660,90, 860677/10 - Not.745/2015 - R\$ 6.660,90, 860678/10 - Not.747/2015 - R\$ 6.660,90, 860679/10 - Not.749/2015 - R\$ 6.660,90, 860680/10 - Not.751/2015 - R\$ 6.660,90, 861880/10 - Not.753/2015 - R\$ 3.330,45, 860474/11 - Not.4/2016 - R\$ 3.360,98, 860475/11 - Not.6/2016 - R\$ 3.360,98, 860476/11 - Not.8/2016 - R\$ 3.360,98, 860477/11 - Not.10/2016 - R\$ 3.360,98, 860479/11 - Not.12/2016 - R\$ 3.360,98, 860480/11 - Not.14/2016 - R\$ 3.360,98, 860481/11 - Not.16/2016 - R\$ 3.360,98, 860570/11 - Not.18/2016 - R\$ 3.360,98
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860001/12 - Not.23/2016 - R\$ 3.360,98
Fox Mineracao Ltda - 862202/11 - Not.21/2016 - R\$ 3.360,98
Luiz Roberto Martins da Costa - 861383/07 - Not.737/2015 - R\$ 3.330,45
Mineração Brasil Central Ltda - 860702/11 - Not.19/2016 - R\$ 6.721,95
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860954/12 - Not.2/2016 - R\$ 3.360,98

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.274/2015-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.199/2015-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
868.213/2015-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.344/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº0012/DNPM/MS-2016
868.345/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº0012/DNPM/MS-2016
868.346/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº0012/DNPM/MS-2016
868.127/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1709/DNPM/MS-2015
868.128/2015-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1709/DNPM/MS-2015
868.205/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA-OF. Nº1741/DNPM/MS-2015
868.206/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA-OF. Nº1742/DNPM/MS-2015
868.263/2015-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF. Nº1744/DNPM/MS-2015
868.264/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-OF. Nº1745/DNPM/MS-2015
868.269/2015-AMAUURI TEREZINHA PROENÇA RAI-ZER-OF. Nº0003/DNPM/MS-2016
868.270/2015-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA-OF. Nº0004/DNPM/MS-2016
868.271/2015-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA-OF. Nº0004/DNPM/MS-2016
868.272/2015-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA-OF. Nº0005/DNPM/MS-2016
868.273/2015-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA-OF. Nº0005/DNPM/MS-2016
868.275/2015-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0006/DNPM/MS-2016
Defere pedido de reconsideração(182)
868.144/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
868.344/2012-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA -AI Nº295/2015
Aceita defesa apresentada(241)
868.163/2011-HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS
Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.344/2012-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.031/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE -Alvará Nº6175/2015
868.034/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE -Alvará Nº6178/2015
868.035/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE -Alvará Nº6179/2015
868.036/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE -Alvará Nº6157/2015
868.060/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE -Alvará Nº6159/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte Arigatô, 20 litros, 10 litros, 1,85 litro, 550 mililitros- CORGUINHO/MS
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP- AI Nº 369/2015/DNPM/MS
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
807.204/1971-Vetorial Mineração S/A- AI Nº 327/2014 /DNPM/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.214/2007-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA EPP-OF. Nº1725/DNPM/MS-2015
Aceita defesa apresentada(475)
807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.006/2014-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- Registro de Licença Nº39/2015 de 30/12/2015-Vencimento em 17/12/2018
868.031/2015-GARBOSA & GARBOSA LTDA EPP-Registro de Licença Nº01/2016 de 07/01/2016-Vencimento em 10/10/2029

868.124/2015-MAGALI NAVARRETE LINHARES BO-BATTO ME-Registro de Licença Nº37/2015 de 10/12/2015-Vencimento em 01/06/2020
868.204/2015-ODILON AZAMBUJA-Registro de Licença Nº38/2015 de 10/12/2015-Vencimento em 10/08/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.120/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF. Nº1743/DNPM/MS-2015
868.182/2015-OLIVIO NEVES BARBOZA JÚNIOR-OF. Nº1740/DNPM/MS-2015
868.250/2015-ISMAEL MENEGUESSI 20412479168-OF. Nº1715/DNPM/MS-2015
868.266/2015-GERSON FARIAS SANTOS-OF. Nº0001/DNPM/MS-2016
868.267/2015-CRISTIELLY GALVÃO NOGUEIRA CAFURE ME-OF. Nº0002/DNPM/MS-2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.277/2015-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.702/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA
820.703/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA
820.704/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA
820.705/2015-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
868.224/2015-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP-OF. Nº1714-2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Registro de Licença Nº:03/2013 - Vencimento em 11/08/2020
868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Registro de Licença Nº:04/2013 - Vencimento em 11/08/2020
868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Registro de Licença Nº:05/2013 - Vencimento em 17/09/2020
868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Registro de Licença Nº:06/2013 - Vencimento em 11/08/2020
868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME- Registro de Licença Nº:07/2013 - Vencimento em 11/08/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.306/2013-RUPOLO & SELANE LTDA EPP- Cessãoário:A.V. DUARTE ME- CNPJ 20.766.324/0001-42- Registro de Licença nº16/2015- Vencimento da Licença: 26/09/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.012/2005-Cascalheira Rio Dourado Ltda.- AI Nº01/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.096/2008-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº0008/DNPM/MS-2016
868.454/2009-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº0008/DNPM/MS-2016
Autoriza transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1987)
868.119/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
868.163/2011-HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS- AI Nº289/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.144/2015-A. R. KRAEMER & CIA LTDA ME- DOU de 19/10/2015

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 315/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Valdir Dal Moro - 850791/08 - Not.195/2015 - R\$ 322,48



RELAÇÃO Nº 316/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Francisco de Assis de Oliveira - 851006/11
Hildenor Cruz Barros Junior - 851254/13, 851255/13, 851256/13, 851257/13, 851258/13, 851259/13, 851260/13, 851262/13, 851263/13
Rayssa Garcia de Paula - 850969/13, 850970/13, 850972/13, 850974/13
Tr Representações Comerciais Ltda me - 850287/14

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 466/2015

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
840.263/1982-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº204/2015
840.120/1983-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº832/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.216/2015-MARCIO DIAS BERGAMI
848.217/2015-MARCIO DIAS BERGAMI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.190/2013-CARLOS AUGUSTO CORDEIRO DE MAT-TOS- Cessionário:MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA- CPF ou CNPJ 06.046.901/0001-09- Alvará nº9.829/2013
848.286/2014-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIEN-TE E TREINAMENTOS LTDA ME- Cessionário:ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME- CPF ou CNPJ 13.369.593/0001-00- Alvará nº2.568/2015
848.190/2015-DAYVISON BRUNO CORDEIRO DE PAI-VA- Cessionário:ADEMILDO DE SOUZA PIRES- CPF ou CNPJ 028.662.604-73- Alvará nº10.592/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.011/2014-DANIEL NUNES MESQUITA ME-SÃO RA-FAEL/RN - Guia nº 24/2015-16.000toneladas-Granito (Ornamental)-Validade:16/12/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.546/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA - Alvará Nº4.663/2011
848.624/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA - Alvará Nº3.456/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.064/2006-MINERADORA SÃO VICENTE LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.272/2014-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-ALVA-RÁ Nº11.138/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA-OF. Nº1.174/2015
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA-OF. Nº1.174/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.342/2015-WLISSES LOPES ARAUJO-OF. Nº1.175/2015

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andreia Aparecida Mendes - 890592/13 - Not.13/2016 - R\$ 2.892,08
Areal Recreio Ltda - 890052/12 - Not.2/2016 - R\$ 2.892,08
Cerâmica Pessanha e Gonçalves Ltda - 890469/14 - Not.26/2016 - R\$ 321,47
Cia Extratora de Minérios - 804800/71 - Not.272/2015 - R\$ 5.436,29, 804800/71 - Not.273/2015 - R\$ 5.436,29, 804800/71 - Not.274/2015 - R\$ 6.481,97, 804800/71 - Not.275/2015 - R\$ 5.436,29, 804800/71 - Not.276/2015 - R\$ 5.436,29
Claudio Antônio Lagrimante Duarte - 890189/15 - Not.23/2016 - R\$ 2.892,08
Construjunior Construções e Terraplanagens LTDA. me - 890777/12 - Not.28/2016 - R\$ 2.944,18

Éxotica Mineração de Granitos Ltda me - 890023/14 - Not.19/2016 - R\$ 2.892,08
Fabio Luis Medeiros de Campos Ribeiro - 890035/15 - Not.281/2015 - R\$ 2.796,30, 890034/15 - Not.32/2016 - R\$ 2.944,18
Jairo Alves Robaina - 890541/14 - Not.21/2016 - R\$ 2.892,08
João Fortes Niterói s a - 890625/13 - Not.17/2016 - R\$ 5.784,15
m. r. a. Paes - 890660/12 - Not.4/2016 - R\$ 2.892,08, 890660/12 - Not.5/2016 - R\$ 321,47
Marco Aurelio da Costa Abade - 890601/13 - Not.15/2016 - R\$ 2.892,08
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890053/13 - Not.30/2016 - R\$ 2.944,18
Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13 - Not.11/2016 - R\$ 5.784,15
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890400/14 - Not.280/2015 - R\$ 2.796,30
Rita e Costa Construções e Reformas Ltda - 890415/05 - Not.277/2015 - R\$ 3.270,20, 890415/05 - Not.278/2015 - R\$ 3.211,78
Sandro da Silva Cruz - 890943/13 - Not.25/2016 - R\$ 2.892,08
vj Agronegocios Ltda - 890900/12 - Not.7/2016 - R\$ 2.892,08, 890901/12 - Not.9/2016 - R\$ 2.892,08

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.432/2015-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4996/2015
815.514/2015-DELMA BORGES FERREIRA-OF. Nº4906/2015
815.904/2015-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4935/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-TORNA SEM EFEITO O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4992/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.061/1992-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MORRO GRANDE/SC - Guia nº 65/2015-124.600tonela-das/ano-Cascalho (Seixo Rolado)- Validade:21/12/2016
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 122/2015-50.000toneladas/ano-Areia-Validade:19/11/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.065/1999-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.153/1997-OLIVEIRA & NEVES LTDA- Alvará nº 5361/2004 - Cessionário: ALINE CRESCENCIO IUNG ME- CNPJ 17978025/0001-67
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4993/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1491/2015
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1492/2015
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1482/2015, 1483/2015 e 1484/2015
815.425/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1485/2015, 1486/2015 e 1487/2015
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1488/2015, 1489/2015 e 1490/2015
815.105/2012-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MI-NERAÇÃO LTDA- AI Nº 1493/2015
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.775/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- AI Nº 1447/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
815.530/1986-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
815.081/1987-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015

815.425/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4976/2015 e 4978/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
815.530/1986-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
815.081/1987-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
815.425/2001-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4977/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.909/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL-OF. Nº4967/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.895/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO- Registro de Extração Nº24/2015 de 23/12/2015
815.970/2015-MUNICIPIO AGUA DOCE- Registro de Ex-tração Nº25/2015 de 23/12/2015

RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pes-quisa(286)
815.376/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME- ALVA-RÁ nº8814/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.376/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME- AI Nº712/2014
815.377/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME- AI Nº714/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME - Publi-cado DOU de 24/11/2015, Relação nº 229/2015, Seção I, pág. 44- Onde se lê: "TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE 18/11/2015 - RELAÇÃO Nº 117/2015", Leia-se: "TORNA SEM EFEITO PU-BLICAÇÃO DE 16/11/2015 - RELAÇÃO Nº 228/2015"

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina interdição do trabalho de pesquisa(220)
815.146/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Nº do Termo de Interdição:1/2016, de 07/01/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.376/2012-SUIÇA TRANSPORTES LTDA ME
815.377/2015-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.888/2010-EDMAR JOÃO GALLI-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.297/2012-CELIO MAURICIO
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direi-tos(533)
815.341/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- DOU de 06/09/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº16/2016
815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº21/2016
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº23/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº17/2016
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº15/2016
815.509/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº22/2016
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº24/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA- Nº do Termo de Interdição:1/2016, de 07/01/2016- Lacre Nº s/nº
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.146/1988-MINERAÇÃO NILSON LTDA- AI Nº 1/2016
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA- AI Nº 2/2016
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
000.831/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº28/2016
000.832/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF. Nº20/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº4999/2015

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.044670/2015, resolve:

Modificar o plano de selagem do modelo iMETER de dispositivo medidor para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 035, de 06 de abril de 2000.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 114/1997;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.028702/2015 e do Sistema Orquestra n.º 458935, resolve:

Incluir mais uma opção de medida de largura e modificar as dimensões externas das designações de G6 a G25, de volume 0,24973 dm³, descritas no anexo 7E da Portaria Inmetro/Dimel n.º 142, de 09 de setembro de 2014 e dar nova redação ao Art. 2º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 142, de 09 de setembro de 2014, com a exclusão do ANEXO 7º e inclusão do ANEXO 7E.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.005924/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo HEM-7121 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, marca Omron, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001752/2015-86 e do Parecer nº 2, de 12 de janeiro de 2016, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Turquia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Turquia para o Brasil de vergalhões de ferro ou aço ligado ou não ligado, da categoria CA-50, classificados nos itens 7213.10.00, 7214.20.00, 7227.20.00, 7227.90.00 e 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2014 a junho de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2010 a junho de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9301/9364/7887 ou pelo endereço eletrônico vergalhoes@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO**1. DO PROCESSO****1.1. Da petição**

Em 29 de outubro de 2015, as empresas Gerdau Aços Longos S.A. e ArcelorMittal Brasil S/A, doravante também denominadas Gerdau e ArcelorMittal ou peticionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil vergalhões de ferro ou aço ligado ou não ligado, dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem a quente, ou torcidos após laminagem, com diâmetro igual ou superior a 6,0 mm, mas não superior a 40,0 mm, independentemente da seção/núcleo, com ou sem acabamentos, enrolados ou não, que atendam à norma ABNT NBR 7480:2007 (doravante também denominada ABNT NBR 7480, ou simplesmente NBR 7480) e equivalentes, da categoria CA-50 (ou simplesmente vergalhões da categoria CA-50), originárias da Turquia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 17 de novembro de 2015, foi solicitado às peticionárias, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. As peticionárias, após pedido de prorrogação, apresentaram tais informações, tempestivamente, em 3 de dezembro de 2015.

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 12 de janeiro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da Turquia foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

As empresas Gerdau e ArcelorMittal, segundo informações constantes da petição, apresentaram-se como as principais produtoras nacionais de vergalhões da categoria CA-50, sendo responsáveis por 71,8% da produção nacional no período de julho de 2014 a junho de 2015. A produção nacional foi calculada pelas peticionárias a partir de estudos divulgados pelo Instituto Aço Brasil.

De acordo com as informações das peticionárias, existiram outras empresas produtoras de vergalhões da categoria CA-50 no Brasil, a saber: Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Votorantim Siderurgia S.A., Siderúrgica Latino-Americana S.A. (SILAT) e Companhia Siderúrgica Norte Brasil S.A. - SINOBRAS.

Visando a confirmar a informação apresentada, foi solicitado ao Instituto Aço Brasil que informasse o nome dos produtores brasileiros de vergalhões da categoria CA-50 e apresentasse os dados referentes às vendas e à produção de cada um deles durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2010 a junho de 2015). O Instituto Aço Brasil, em 16 de novembro de 2015, informou o nome de três empresas associadas que produziram vergalhões da categoria CA-50, além das peticionárias: CSN, Votorantim e SINOBRAS. O Instituto Aço Brasil acrescentou ter conhecimento de que a empresa SILAT, não associada, estaria produzindo vergalhões por meio de relaminação de semiacabados (billets) adquiridos de terceiros.

Em atendimento à solicitação, o Instituto informou, ainda, os volumes de produção e venda de vergalhões da categoria CA-50 de seus associados (não incluindo, portanto, dados referentes à SILAT). As quantidades produzidas coincidiram com aquelas informadas pelas peticionárias.

Buscando confirmar a informação apresentada pelas peticionárias e pelo Instituto Aço Brasil, foi solicitado às empresas CSN, Votorantim, SILAT e SINOBRAS que informassem haver interesse em apoiar ou não a petição protocolada, bem como apresentassem os dados referentes às vendas e à produção de cada um deles durante o período de investigação de indícios de dano (julho de 2010 a junho de 2015).

Em 1º de dezembro de 2015, a Votorantim manifestou apoio à petição informando seus volumes de produção e venda do produto similar doméstico.

De modo análogo, em 10 de dezembro de 2015, a SINOBRAS também manifestou apoio à petição, informando seus volumes de produção e venda.

As demais empresas consultadas permaneceram silentes.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, composta pelas empresas Gerdau e ArcelorMittal, uma vez que:

a) os produtores do produto similar que manifestaram expressamente apoio à petição (Gerdau, ArcelorMittal, Votorantim e SINOBRAS) representam 100% da produção total do produto similar doméstico daqueles que se manifestaram na consulta efetuada; e

b) os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representaram mais de vinte e cinco por cento da produção nacional do produto similar durante o período de investigação de indícios de dumping.



1.4. Das partes interessadas
De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, os outros produtores doméstico do produto similar, o Instituto Aço Brasil, os produtores/exportadores estrangeiros da origem investigada, os importadores brasileiros do produto investigado e o Governo da Turquia.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8,058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto investigado durante o período de investigação de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação se constitui de vergalhões de ferro ou aço ligado ou não ligado, dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminação a quente, ou torcidos após laminação, com diâmetro igual ou superior a 6,0 mm, mas não superior a 40,0 mm, independentemente da seção/núcleo, com ou sem acabamentos, enrolados ou não, que atendam à norma ABNT NBR 7480 e equivalentes, da categoria CA-50, exportados da Turquia para o Brasil.

Ao produto objeto da investigação pode ser dado nome, tecnicamente, de aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado. Comercialmente, também é conhecido como vergalhão, barra nervurada, ferro de construção, aço para construção.

Vergalhões são produtos siderúrgicos laminados a quente, utilizados como reforço de obras civis em concreto, constituindo armaduras. O sistema estrutural resultante nestas obras é o concreto armado. A norma brasileira aplicável ao produto é a ABNT NBR 7480 (além de portarias INMETRO, citadas adiante), que apresenta três categorias, codificadas como CA, de Concreto Armado: CA-25, CA-50 e CA-60. O produto objeto da investigação se limita à categoria CA-50.

Apresentam-se, a seguir, as tabelas B.1 e B.3, pertencentes ao Anexo B da norma ABNT NBR 7480, que especificam características físicas do produto objeto da investigação, dentre outros:

Tabela B.1 - Características das barras				
Diâmetro nominal a mm	Massa e tolerância por unidade de comprimento		Valores nominais	
Barras	Massa nominal ^b kg/m	Máxima variação permitida para massa nominal	Área da seção mm²	Perímetro mm
6,3	0,245	± 7%	31,2	19,8
8,0	0,395	± 7%	50,3	25,1
10,0	0,617	± 6%	78,5	31,4
12,5	0,963	± 6%	122,7	39,3
16,0	1,578	± 5%	201,1	50,3
20,0	2,466	± 5%	314,2	62,8
22,0	2,984	± 4%	380,1	69,1
25,0	3,853	± 4%	490,9	78,5
32,0	6,313	± 4%	804,2	100,5
40,0	9,865	± 4%	1256,6	125,7

^a Outros diâmetros nominais podem ser fornecidos a pedido do comprador, mantendo-se as faixas de tolerância do diâmetro mais próximo.
^b A densidade linear de massa (em quilogramas por metro) é obtida pelo produto da área da seção nominal em metros quadrados por 7 850 kg/m³.

Tabela B.3 - Propriedades mecânicas exigíveis de barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado								
Categoria	Valores mínimos de tração				Ensaio de dobra-mento a 180°		Aderência	
	Resistência caracte-rística de esco-a-mento ^a f _{yk} Mpa ^e	Limite de re-sistência ^b f _{st} MPa ^f	Alongamento após ruptura em 10 Φ ^c A %	Alongamento total na força máxima ^d A _{gt} %	Diâmetro do pino mm		Coeficiente de confor-mação superficial míni-mo η	
					Φ <20	Φ ≥20	Φ <10mm	Φ ≥10mm
CA-25	250	1,20 f _y	18	-	2 Φ	4 Φ	1,0	1,0
CA-50	500	1,08 f _y	8	5	3 Φ	6 Φ	1,0	1,5
CA-60	600	1,05 f _y ^e	5	-	5 Φ	-	1,0	1,5

^a Valor característico do limite superior de escoamento f_{yk} da ABNT NBR 6118 obtido a partir do LE ou δ_s da ABNT NBR ISO 6892.
^b O mesmo que resistência convencional à ruptura ou resistência convencional à tração (LR ou δ_s da ABNT NBR ISO 6892).
^c Φ é o diâmetro nominal, conforme 3.4.
^d O alongamento deve ser atendido através do critério de alongamento após ruptura (A) ou alongamento total na força máxima (A_{gt}).
^e Para efeitos práticos de aplicação desta Norma, pode-se admitir 1 Mpa = 0,1 kgf/mm².
^f f_{td} mínimo de 660 Mpa.

Os vergalhões são utilizados em obras e construções de qualquer porte, na confecção de colunas, vigas, baldrames e lajes. Podem ser utilizados também em indústrias, na produção de artefatos de concreto pré-fabricados e pré-moldados.

Os principais consumidores dos vergalhões são construtoras, indústrias de pré-fabricados e distribuidores (atuação significativa).

Os vergalhões objeto da investigação possuem elevada resistência mecânica e boa maleabilidade, o que permite a confecção de peças em formatos diversos.

O produto não possui uma composição química definida pela norma NBR 7480. Sua especificação estabelece atendimento às exigências de características mecânicas de tração, dobramento e de medidas de massa linear e da configuração geométrica.

O produto deve apresentar nervuras distribuídas ao longo da barra com a função de garantir aderência adequada e transmissão de esforços entre o aço e o concreto para garantir a segurança da estrutura construída e não gerar acidentes.

Vale notar, ainda, para fins de identificação visual, que todos os tipos de vergalhões devem, obrigatoriamente, possuir identificação do produtor, categoria do material e respectivo diâmetro nominal, conforme estabelecido no item 4.6 da norma NBR 7480. Neste sentido, o vergalhão da categoria CA-50 deve ser identificado por meio de marcas de laminação em relevo, indicando de forma legível o nome e/ou a marca do produtor, a categoria do material e o diâmetro nominal. Já o vergalhão da categoria CA-60 deve ser identificado por meio de marcas em relevo indicando a categoria do material e o diâmetro nominal e a identificação do produtor deve ser feita através de marcas em relevo ou por etiqueta. A identificação do vergalhão da categoria CA-25, por sua vez, deve ser feita por etiqueta.

O produto objeto da investigação exclui as barras roscadas (usinadas em forma de rosca/parafuso), bem como o vergalhão cortado e dobrado, ou seja, aquele vergalhão com serviço agregado, que tenha passado por processamento posterior à laminação, envolvendo as operações de corte e dobra para atender obrigatoriamente a um projeto específico e entregue preparado para a etapa de montagem da armadura.

Relativamente às barras roscadas, estas não são destinadas à construção civil, tendo suas nervuras paralelas ao eixo da barra, contrariamente às nervuras do vergalhão, que são transversais.

Para diferenciação, no caso do vergalhão cortado e dobrado, este produto atende obrigatoriamente a um projeto específico, sendo entregue preparado para a etapa de montagem da armadura. A existência e apresentação do projeto específico é condição indispensável, portanto, para se garantir que se trata de vergalhão cortado e dobrado.

Também estão excluídos do escopo da investigação os fios-máquina e as barras de aço ligado ou não ligado, desde que possuam superfície lisa ou não atendam, de outro modo, a alguma característica descrita neste tópico (laminação a quente, diâmetro igual ou superior a 6,0mm, mas não superior a 40,0 mm, atendimento às especificações da norma ABNT NBR 7480, para a categoria CA-50 etc.). Aqui, no entanto, necessário se faz uma explicação mais detalhada.

O termo fio-máquina, utilizado comercialmente, refere-se a produtos obtidos exclusivamente por laminação a quente, fornecidos exclusivamente em rolos, apresentando superfície lisa e perfil redondo. Os fios-máquina, nesta acepção, podem ser produzidos em aço carbono ou aços ligados e são utilizados como matéria-prima para a indústria de transformação nos segmentos de ferramentas, correntes, automotivo, implementos agrícolas, entre outros, podendo ser, inclusive, matéria-prima para produção do vergalhão da categoria CA-60, que é obtido a partir da trefilação ou laminação a frio.

Já as barras de aço ligado ou não ligado, também na acepção comercialmente empregada para o termo, podem possuir perfil quadrado, redondo, sextavado ou outras formas e apresentam superfície lisa. Assim como o fio-máquina, as barras também podem ser utilizadas como matéria-prima para a indústria de transformação nos segmentos de ferramentas, correntes, automotivo, implementos agrícolas, entre outros.

Tendo em vista que, nas significações acima (comerciais), tanto o fios-máquina quanto as barras de aço ligado ou não ligado possuem superfície lisa, poder-se-ia concluir que ambos estão excluídos do conceito de produto objeto da investigação, o qual deve, necessariamente, apresentar superfície dentada, com nervuras, sulcos ou relevos.

Ocorre que os itens tarifários constantes da NCM apresentam sentido mais amplo para os termos "fios-máquina" e "barras", sendo possível a classificação dos vergalhões investigados como um subgrupo destes dois últimos. Observem-se as definições trazidas pelas alíneas "l" e "m" da Nota nº 1 do Capítulo 72 das Notas Explicativas ao Sistema Harmonizado (NESH) para os termos "fios-máquina" e "barras" (parte 4 do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012):

■ fio-máquina: os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminação (vergalhões para concreto (betão)); e

■ barras: os produtos que não satisficam a qualquer das definições constantes das alíneas i), j), k) ou l), acima, nem à definição de fios e cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminação (vergalhões para concreto (betão)).

- ter sido submetidos a torção após a laminação.

Como se observa, tanto os fios-máquina quanto as barras de aço ligado ou não ligado, de acordo com as descrições constantes das NESH, podem se enquadrar no conceito de produto objeto da investigação, quando possuem superfície dentada, com nervuras, sulcos ou relevos.

Dessa forma, a fim de verificar se os fios-máquina e as barras de aço ligado ou não ligado estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação, é imprescindível averiguar se suas características atendem às especificações detalhadas neste tópico. Caso atendam, comporão o produto objeto da investigação; caso contrário, serão excluídos.

Cabe mencionar que a expressão "torcido após a laminação", não se confunde com o processo de laminação a frio. Assim, o vergalhão laminado a quente, ainda que torcido após a laminação, enquadra-se no conceito de produto objeto da investigação, desde que atenda às demais características descritas neste tópico.

No que diz respeito à forma de apresentação do produto de origem turca, tal produto pode ser importado em barras retas, dobradas ou em rolos. No caso de barras retas e dobradas, o comprimento comercial é de 12 metros (embora outros comprimentos possam ser fornecidos por acordo entre fornecedor e consumidor) e são embalados em feixes amarrados, normalmente, de 100 kg a 2.500 kg. No caso de rolo ou bobina, os vergalhões são fornecidos, em regra, em peso de 500 kg a 4.000 kg, sendo normalmente amarrados por arames ou fitas de aço, denominadas simplesmente como amarras, e que facilitam o transporte e evitam o embolamento das espiras (voltas do rolo de vergalhão).

Os diâmetros usuais (ou bitolas) comercializados de acordo com a Portaria Inmetro 073 de 17/03/2010 são (em milímetros): 6,30; 8,00; 10,00; 12,50; 16,00; 20,00; 22,00; 25,00; 32,00; 40,00. Os vergalhões são produzidos normalmente a partir de aço de baixo e médio carbono (teor do elemento C ≤ 0,45%) e possuem limite de escoamento mínimo de 500 MPa, conforme mostrado na tabela B.3.

Quanto aos canais de distribuição do produto objeto da investigação, este produto pode ser importado por trading companies, que posteriormente revendem o produto a construtoras e consumidores finais ou o revendem a distribuidores de aço que, por sua vez, revendem o produto a construtoras e consumidores finais.

É possível, ainda, importação diretamente por distribuidores, que revendem o produto objeto da investigação para construtoras e consumidores finais.

Por fim, embora não seja usual, nada impede, em tese, a importação dos vergalhões da categoria CA-50 diretamente por indústrias da construção.

Acerca da diferenciação entre os vergalhões das categorias CA-50 (incluídos no conceito de produto objeto da investigação), de um lado, e CA-25 e CA-60 (excluídos do escopo da investigação), de outro, cabem as seguintes considerações.

Os vergalhões da categoria CA-60, diversamente daqueles classificados como CA-50, são laminados a frio ou trefilados, apresentando, geralmente, três nervuras dos lados do fio (olhando o vergalhão de frente, vê-se que suas nervuras formam um triângulo). O vergalhão da categoria CA-50, por sua vez, sendo laminado a quente, geralmente apresenta duas nervuras, uma de cada lado do fio (olhando o vergalhão de frente, veem-se apenas duas nervuras). Além disso, pode-se diferenciar o vergalhão da categoria CA-60 do vergalhão da categoria CA-50 por meio de teste laboratorial que indique os valores mínimos de tração, dobramento e aderência, conforme parâmetros estabelecidos na tabela B.3 anterior.

Já os vergalhões da categoria CA-25, assim como outros produtos classificados nos itens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) analisados (como fios-máquina e outras barras não incluídos no escopo da investigação) apresentam superfície lisa, ou seja, não dentada e sem sulcos e relevos.

Ademais, cabe destacar que os vergalhões trazem gravados na superfície da barra o valor de sua categoria, conforme exigido por norma (número 50 no caso de CA-50 e 60 no caso do CA-60), facilitando a distinção visual.

Segundo informações das peticionárias, o processo produtivo é similar em todos os países do mundo, sendo que os fabricantes de equipamentos para o processo de produção são globais e atendem a todas as siderúrgicas do mundo.

Para o processo de produção a partir de aciaria elétrica, as principais matérias-primas são o ferro-silício-manganês (SH 7202.30), a sucata (SH 7204.29) e o ferro gusa (SH 7201.10).

A matéria-prima composta basicamente por sucata metálica e ferro gusa é carregada na aciaria em um forno elétrico, onde se adicionam ferro-ligas e fundentes, obtendo-se aço bruto, refinado posteriormente em um forno panela. O aço, então, é lingotado em forma de tarugos e encaminhado à laminação a quente de barras.

Na laminação, os tarugos são reaquelados e laminados a quente utilizando-se cilindros de laminação de forma a obter o diâmetro desejado para o vergalhão, conformação das nervuras, e gravações da bitola, categoria do aço e marca do produtor.

As principais normas aplicáveis ao produto objeto da investigação no Brasil são: ABNT NBR 7480, Portaria INMETRO 073/2010 e Portaria INMETRO 003/2011.



4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING
De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vergalhões da categoria CA-50, originárias da Turquia.

4.1. Da Turquia
4.1.1. Do valor normal
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de início da investigação, optou-se por apurar o valor normal construído na Turquia.

Isso porque, primeiramente não se dispõe, até o momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. Além disso, o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

Dito isso, passa-se a detalhar a metodologia utilizada para a construção do valor normal. Primeiramente, buscou-se aferir o custo das principais matérias-primas empregadas no processo produtivo, a saber: sucatas (shredded e ferrosas), ferro gusa e ligas (ferro silício 75%, ferro silício manganês e ferro manganês).

A partir publicações divulgadas no sítio eletrônico Metal Bulletin (www.metalbulletin.com), a peticionária apresentou os seguintes preços para as supramencionadas matérias-primas:

Matéria-prima	Estudo utilizado	Período	Preço (US\$/t)
Sucata shredded	Turkey import ferrous scrap HMS 1&2 (75:25 mix) \$ per tonne cfr main port	31/10/2014 a 26/06/2015	[CONF.]
Sucatas ferrosas	Turkey import ferrous scrap HMS 1&2 (75:25 mix) \$ per tonne cfr main port	31/10/2014 a 26/06/2015	[CONF.]
Ferro gusa	CIS export pig iron Black Sea \$ per tonne fob main port	30/10/2014 a 25/06/2015	[CONF.]
Ferro silício 75%	Ferro-silicon lumpy basis 75% Si (Scale pro rata) major European destinations	31/10/2014 a 26/06/2015	[CONF.]
Ferro silício manganês	Silico-manganese lumpy 65-75% Mn basis 15-19% Si (Scale pro rata) major European destinations Euro per tonne	04/07/2014 a 26/06/2015	[CONF.]
Ferro manganês	Ferro-manganese basis 78% Mn (Scale pro rata) - Standard 7.5% C major European destinations	31/10/2014 a 26/06/2015	[CONF.]

Saliente-se que o Metal Bulletin não disponibiliza, necessariamente, os mesmos estudos para metais diferentes. Dessa forma, embora os preços de importação na Turquia estivessem disponíveis para as sucatas, não consta a mesma informação para o ferro gusa e as ligas listadas anteriormente. Foi necessário, portanto, dentre os estudos disponíveis para cada metal, avaliar qual refletia, mais adequadamente, os preços das matérias-primas na Turquia.

Visando a confirmar as informações prestadas, solicitou-se que os preços informados fossem comprovados, por meio de acesso ao referido sítio eletrônico, haja vista não se tratar de fonte de informação gratuita.

Assim, em 16 de dezembro de 2015, representante da indústria doméstica, juntamente com funcionária da peticionária Gerdau, realizou a extração dos dados do Metal Bulletin.

Durante o procedimento, foi demonstrado que, para a assinatura realizada pela indústria doméstica, somente são disponibilizados preços vigentes a, no máximo, um ano antes da realização da consulta. Assim, embora, quando da elaboração da petição, a indústria doméstica tenha utilizados dados de outubro de 2014 a junho de 2015 (com exceção do ferro silício manganês, para o qual as peticionárias dispunham de preços desde julho de 2014), durante o procedimento levado a cabo, somente foi possível verificar os preços existentes a partir de dezembro de 2014.

Todos os preços informados foram validados, com exceção daquele referente ao ferro manganês. Isso porque os valores informados na fonte consultada encontravam-se mensurados em euros, enquanto a indústria doméstica havia informado tratar-se de valores em dólares estadunidenses.

Convertendo-se os preços verificados em euros para dólares estadunidenses, pela taxa diária, extraída do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, apurou-se o valor de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para o ferro manganês.

Os preços do ferro silício e do ferro silício manganês, os quais, originalmente, encontravam-se em euros, já haviam sido convertidos para dólares estadunidenses pela indústria doméstica de acordo com a mesma metodologia.

Uma vez apurados os preços das matérias-primas no mercado turco, obtiveram-se os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada do produto similar. Esses índices foram obtidos a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. Para tanto, utilizaram, como parâmetro, dois produtos distintos, a saber: "[CONFIDENCIAL]", produzido pela Gerdau, e "[CONFIDENCIAL]", produzido pela ArcelorMittal. Ressalte-se que, com relação ao primeiro, foram utilizadas as estruturas de custos tanto da planta "[CONFIDENCIAL]" quanto da "[CONFIDENCIAL]". Já para o segundo, empregaram-se os consumos da planta de [CONFIDENCIAL].

Os produtos acima foram selecionados tendo em vista representarem os modelos mais representativos, em termos de venda, de cada uma das peticionárias, durante o período de investigação de indícios de dumping.

De acordo com as informações apresentadas, foram constatadas as seguintes quantidades consumidas, para a fabricação de uma tonelada dos tarugos que, após o processo de laminação a quente, resultaram no vergalhão:

Consumo (t) para a Produção de uma Tonelada de Tarugo				
	Planta "[CONF.] " (Gerdau)	Planta "[CONF.] " (Gerdau)	Planta "[CONF.] " (ArcelorMittal)	Média
Sucata shredded	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucatas ferrosas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro gusa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro silício 75%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro silício manganês	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro manganês	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

É importante mencionar que, por um erro de digitação, as peticionárias haviam informado um consumo de [CONFIDENCIAL] t de ferro gusa para a planta "[CONFIDENCIAL]". Constatou-se, entretanto, a partir das telas dos sistemas contábeis das empresas juntadas aos autos, que o consumo real corresponde a [CONFIDENCIAL] t (diferença de -0,2%).

Além disso, quando da contabilização do consumo de ferro manganês, na planta "[CONFIDENCIAL]", deixou-se de incluir um item integrante da estrutura de custo, resultando em consumo [CONFIDENCIAL] t (0,1%) menor que o efetivamente empregado no processo de fabricação.

A tabela anterior já reflete os consumos retificados. Ademais, para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50, são necessárias as seguintes quantidades de tarugo:

- planta "[CONFIDENCIAL]" (Gerdau): [CONF.] t (rendimento de [CONFIDENCIAL]%);
- planta "[CONFIDENCIAL]" (Gerdau): [CONF.] t (rendimento de [CONFIDENCIAL]%); e
- planta "[CONFIDENCIAL]" (ArcelorMittal): [CONF.] t (rendimento de [CONFIDENCIAL]%).

A fim de apurar a quantidade efetiva de matérias-primas para a produção dos vergalhões, adotou-se o rendimento médio entre aqueles verificados para as plantas selecionadas, equivalente a [CONFidencial]%. Considerando esse rendimento, deduz-se que são necessárias as seguintes quantidades de matérias-primas para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50:

Consumo (t) para a Produção de uma Tonelada de Vergalhões				
	Planta "[CONF.] " (Gerdau)	Planta "[CONF.] " (Gerdau)	Planta "[CONF.] " (ArcelorMittal)	Média
Sucata shredded	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Sucatas ferrosas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro gusa	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro silício 75%	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro silício manganês	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ferro manganês	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

De posse dos consumos efetivos acima e dos preços apresentados anteriormente, obtidos a partir do Metal Bulletin, é possível aferir o custo das matérias-primas principais, para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50, conforme tabela abaixo:

	Consumo Efetivo (t) para a Produção de uma Tonelada de Vergalhões	Preço (US\$/t)	Custo (US\$/t)
Sucata shredded	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Sucatas ferrosas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Ferro gusa	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Ferro silício 75%	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Ferro silício manganês	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Ferro manganês	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Portanto, o custo com as matérias-primas principais para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50 equivale a US\$ [CONFIDENCIAL].

Considerando a grande variedade de outras matérias-primas (além daquelas apresentadas anteriormente), a sua menor relevância no custo de manufatura e a dificuldade em se obter seus preços no mercado turco, seu custo foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas, em relação às matérias-primas principais (sucatas, ferro gusa e ligas), ambos extraídos dos dados de custos apresentados pela indústria doméstica, para o período de análise de indícios de dumping, conforme demonstrado abaixo.

Item	Valor
Matérias-primas principais (sucatas + ferro gusa +ligas) (a) - Mil R\$	[CONFIDENCIAL]
Antracito/coque (b) - Mil R\$	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas (c) - Mil R\$	[CONFIDENCIAL]
Total de outras matérias-primas (d = b + c) - Mil R\$	[CONFIDENCIAL]
Representatividade (e = d/a) - %	[CONFIDENCIAL]
Custo das matérias-primas principais (f) - US\$/t	[CONFIDENCIAL]
Custo das outras matérias-primas (g = e x f) - US\$/t	[CONFIDENCIAL]
Custo total com matérias-primas (h = f + g) - US\$/t	[CONFIDENCIAL]

Dessa forma, o custo total com matérias-primas para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50 correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL].

Para o cômputo do custo com energia elétrica, averiguou-se, primeiramente, o preço do kWh na Turquia, a partir do sítio eletrônico do Turkish Statistical Institute (<http://www.turkstat.gov.tr/>).

A indústria doméstica havia sugerido a adoção do preço de [CONFIDENCIAL] kurus/kWh (1 lira turca equivale a 100 (cem) kurus), correspondente àquele pago, durante o primeiro semestre de 2015, pelos usuários industriais que se enquadraram na maior faixa de consumo.

No entanto, considerando que o Turkish Statistical Institute disponibiliza dados tanto para o segundo semestre de 2014 quanto para o primeiro semestre de 2015, englobando, desta forma, a totalidade do período de investigação de indícios de dumping, empregou-se, no presente cálculo, a média dos preços dos dois semestres:

Período	Preço (kurus /kWh)
Julho a dezembro de 2014	[CONFIDENCIAL]
Janeiro a junho de 2015	[CONFIDENCIAL]
Média	[CONFIDENCIAL]

A paridade média da lira turca em relação ao dólar estadunidense correspondeu a TRY 2,57/US\$, de julho de 2014 a junho de 2015, de acordo com dados publicados pelo Banco Central do Brasil. Assim, alcançou-se o preço de US\$ [CONFIDENCIAL]/kWh.

Ressalte-se que, por um erro de cálculo ocorrido quando da conversão entre as moedas, a indústria doméstica havia dividido a paridade média da lira turca em relação ao dólar estadunidense pelo preço fornecido pelo Turkish Statistical Institute (em vez de dividir o preço pela respectiva paridade). Em virtude disso, bem como dos demais ajustes evidenciados neste item, o valor normal considerado para fins de início da investigação divergiu daquele calculado pela indústria doméstica.

O preço de US\$ [CONFIDENCIAL]/kWh mencionado anteriormente já leva em conta a correta conversão de kurus/kWh para US\$/kWh.

O consumo de energia elétrica foi calculado a partir dos dados observados na Gerdau e na ArcelorMittal, nas fases de laminação a quente e aciaria, considerando os meses em que houve produção. Durante o período de análise de indícios de dumping, constataram-se os seguintes consumos médios de energia elétrica nas etapas mencionadas:

Consumo Médio (kWh/t)			
Fase	Gerdau	ArcelorMittal	Média
Aciaria	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Laminação a quente	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Assim, o consumo médio energia elétrica alcançou [CONFIDENCIAL] kWh/t. Ressalte-se que esse número reflete o consumo para o processamento de uma tonelada de tarugo (aciaria) ou de laminado (laminação a quente). Todavia, de forma conservadora, adotou-se esse coeficiente para o cálculo do custo com energia elétrica na Turquia, sem a utilização de percentuais de rendimento.

Portanto, de posse do preço da energia elétrica e do seu consumo médio, calculou-se o custo com essa rubrica para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50, conforme abaixo demonstrado.

Preço da energia elétrica (US\$/kWh) (a)	[CONFIDENCIAL]
Consumo médio (kWh/t) (b)	[CONFIDENCIAL]
Custo com energia elétrica (US\$/t) (c = a x b)	[CONFIDENCIAL]

Segundo as peticionárias, uma unidade siderúrgica consome diversas utilidades, tais como gases de alto forno, gás natural ou gás de coqueria, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, vapor, água, derivados de petróleo, ácido clorídrico, ar comprimido etc.

O gasto com essas outras energias foi calculado a partir dos dados de custos da indústria doméstica, de julho de 2014 a junho de 2015. Com efeito, verificou-se, a partir dessa base de dados, que o custo com outras energias correspondeu a [CONFIDENCIAL]% do custo com energia elétrica da Gerdau e da ArcelorMittal.

Esse percentual foi, então, aplicado ao custo com energia elétrica calculado para a Turquia (US\$ [CONFIDENCIAL]/t), obtendo-se o montante de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, a título de custo com outras energias.

Para os cálculos da mão de obra direta e indireta, buscou-se verificar o salário médio pago na Turquia, disponibilizado no Trading Economics (<http://www.tradingeconomics.com/turkey/wages>). De acordo com o sítio eletrônico, em dezembro de 2010, o salário médio mensal na Turquia equivalia a TRY [CONFIDENCIAL].

As peticionárias haviam, inicialmente, atualizado o valor em questão dividindo o índice médio de inflação de P5 (julho de 2014 a junho de 2015) pelo índice médio de 2011 (os índices de inflação foram obtidos a partir do indicador "domestic producer price index", divulgado pelo Turkish Statistical Institute (http://www.turkstat.gov.tr/PrelistikTablo.do?istab_id=1645)). O resultado alcançado havia sido multiplicado pelo salário em questão. A conversão para dólares estadunidenses havia sido efetuada pela paridade média da lira turca em junho de 2015.

No entanto, considerando que o preço obtido se refere a dezembro de 2010, julgou-se mais apropriado realizar a atualização dividindo o índice médio de P5 pelo índice médio de P1 (julho de 2010 a junho de 2011). Da mesma forma, o resultado encontrado foi multiplicado pelo salário de TRY [CONFIDENCIAL], resultando em TRY [CONFIDENCIAL].

A conversão para dólares estadunidenses tampouco foi efetuada conforme proposto pelas peticionárias, mas pela paridade média de P5, obtida a partir do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (2,57). Dessa forma, o salário médio mensal na Turquia correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL].

Para estimar o tempo em horas que cada empregado gasta para a produção de uma tonelada de vergalhões, verificou-se, primeiramente, que a produção total de P5 da indústria doméstica correspondeu a [CONFIDENCIAL] t do produto similar. Vale ressaltar que o total produzido do produto similar levou em conta, no caso da Gerdau, o CPV para fins de custo de produção. Por essa razão, a quantidade produzida aqui retratada encontra-se diferente daquela observada nos itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5.

Também, observou-se que em P5 existiam [CONFIDENCIAL] empregados vinculados à produção direta. Assim, concluiu-se que, em média, cada funcionário alocado à produção direta foi responsável pela manufatura de [CONFIDENCIAL] t.

Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se que cada funcionário alocado à produção direta produziu [CONFIDENCIAL] t/h de vergalhões da categoria CA-50 ou, dito de outra forma, foram demandadas [CONFIDENCIAL] horas de trabalho de cada um desses funcionários para a produção de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50.

Multiplicando-se o valor da hora de trabalho na Turquia pela quantidade de horas de trabalho em produção direta para a fabricação de uma tonelada de vergalhões da categoria CA-50, conclui-se que o custo com essa rubrica equivale a US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A tabela abaixo resume a metodologia descrita.

Salário mensal na Turquia (TRY correntes) (a)	[CONFIDENCIAL]
Inflação na Turquia de P1 a P5 (b)	1,3
Salário mensal na Turquia (TRY atualizadas) (c = a x b)	[CONFIDENCIAL]
Paridade média TRY x US\$ em P5 (d)	2,6
Salário mensal na Turquia (US\$ atualizados) (e = c/d)	[CONFIDENCIAL]
Horas de trabalho no mês (44 x 4,2) (f)	184,8
Salário por hora na Turquia (US\$/h atualizados) (g = e/f)	[CONFIDENCIAL]
Produção da ID em P5 (t) (h)	[CONFIDENCIAL]
Número de empregados na produção direta (i)	[CONFIDENCIAL]
Produção direta por empregado em P5 (t) (j = h/i)	[CONFIDENCIAL]
Horas de trabalho no ano (k = f x 12)	2.217,6
Produção direta por empregado por hora (t) (l = j/k)	[CONFIDENCIAL]
Horas demandadas de cada funcionário para a produção de uma tonelada (m = 1/l)	[CONFIDENCIAL]
Custo com mão de obra direta por tonelada (US\$/t) (n = g x m)	[CONFIDENCIAL]

O mesmo método de cálculo foi aplicado para a mão de obra indireta, conforme demonstrado abaixo.

Salário mensal na Turquia (TRY correntes) (a)	[CONFIDENCIAL]
Inflação na Turquia de P1 a P5 (b)	1,3
Salário mensal na Turquia (TRY atualizadas) (c = a x b)	[CONFIDENCIAL]
Paridade média TRY x US\$ em P5 (d)	2,6
Salário mensal na Turquia (US\$ atualizados) (e = c/d)	[CONFIDENCIAL]
Horas de trabalho no mês (44 x 4,2) (f)	184,8
Salário por hora na Turquia (US\$/h atualizados) (g = e/f)	[CONFIDENCIAL]
Produção da ID em P5 (t) (h)	[CONFIDENCIAL]
Número de empregados na produção indireta (i)	[CONFIDENCIAL]
Produção indireta por empregado em P5 (t) (j = h/i)	[CONFIDENCIAL]
Horas de trabalho no ano (k = f x 12)	2.217,6
Produção indireta por empregado por hora (t) (l = j/k)	[CONFIDENCIAL]
Horas demandadas de cada funcionário para a produção de uma tonelada (m = 1/l)	[CONFIDENCIAL]
Custo com mão de obra indireta por tonelada (US\$/t) (n = g x m)	[CONFIDENCIAL]

Portanto, o custo com mão de obra para a produção de uma tonelada do produto similar turco totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Além das rubricas já detalhadas, compuseram ainda o custo de manufatura os outros custos variáveis e os outros custos fixos, além da depreciação.

Os outros custos variáveis e os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais (sucatas, ferro gusa e ligas), a partir dos custos incorridos pela indústria doméstica em P5.

Para o cálculo dos outros custos variáveis, foram levadas em conta as seguintes rubricas: "refratários", "eletrodos", "outros materiais específicos" e "serviços variáveis". Já para o cálculo dos outros custos fixos, foram utilizados os custos de "despesas gerais" e "serviços fixos e manutenção".

Os percentuais encontrados foram, então, multiplicados pelo custo das matérias-primas principais (US\$ [CONFIDENCIAL]/t). Observe-se:

Refratários (mil R\$) (a)	[CONFIDENCIAL]
Eletrodos (mil R\$) (b)	[CONFIDENCIAL]
Outros materiais específicos (mil R\$) (c)	[CONFIDENCIAL]
Serviços variáveis (mil R\$) (d)	[CONFIDENCIAL]
Total de outros custos variáveis (mil R\$) (e = a + b + c + d)	[CONFIDENCIAL]
Custo das matérias-primas principais (sucatas, ferro gusa e ligas) da ID (mil R\$) (f)	[CONFIDENCIAL]
Participação dos outros custos variáveis nas matérias-primas principais (%) (g = e/f)	[CONFIDENCIAL]
Custo das matérias-primas principais na Turquia (US\$/t) (h)	[CONFIDENCIAL]
Outros custos variáveis na Turquia (US\$/t) (i = g x h)	[CONFIDENCIAL]

Despesas gerais (mil R\$) (a)	[CONFIDENCIAL]
Serviços fixos e manutenção (mil R\$) (b)	[CONFIDENCIAL]
Total de outros custos fixos (mil R\$) (c = a + b)	[CONFIDENCIAL]
Custo das matérias-primas principais (sucatas, ferro gusa e ligas) da ID (mil R\$) (d)	[CONFIDENCIAL]
Participação dos outros custos fixos nas matérias-primas principais (%) (e = c/d)	[CONFIDENCIAL]
Custo das matérias-primas principais na Turquia (US\$/t) (f)	[CONFIDENCIAL]
Outros custos fixos na Turquia (US\$/t) (g = e x f)	[CONFIDENCIAL]

A partir de todas as explanações anteriores, é possível apurar o custo de manufatura, antes da depreciação.

Item	Custo (US\$/t)
Sucata shredded (a)	[CONFIDENCIAL]
Sucatas ferrosas (b)	[CONFIDENCIAL]
Ferro gusa (c)	[CONFIDENCIAL]
Ferro silício 75% (d)	[CONFIDENCIAL]
Ferro silício manganês (e)	[CONFIDENCIAL]
Ferro manganês (f)	[CONFIDENCIAL]
Matérias-primas principais (g = a + b + c + d + e + f)	[CONFIDENCIAL]
Outras matérias-primas (h)	[CONFIDENCIAL]
Energia elétrica (i)	[CONFIDENCIAL]
Outras energias (j)	[CONFIDENCIAL]
Mão de obra direta (k)	[CONFIDENCIAL]
Mão de obra indireta (l)	[CONFIDENCIAL]
Outros custos variáveis (m)	[CONFIDENCIAL]
Outros custos fixos (n)	[CONFIDENCIAL]
Custo de manufatura antes da depreciação (o = g + h + i + j + k + l + m + n)	[CONFIDENCIAL]

Quanto à depreciação, esta foi calculada, a partir da demonstração financeira da produtora turca Izmir Demir Celik (dados de 2014), apresentada pela indústria doméstica, como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos, equivalendo a [CONFIDENCIAL]%. O percentual apurado foi, de forma conservadora, multiplicado pelo custo de manufatura antes da depreciação, alcançando-se custo de depreciação equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Portanto o custo de manufatura, incluindo a depreciação, correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL].

A esse custo foram adicionadas as despesas gerais e administrativas, comerciais, financeiras (líquidas das receitas financeiras) e as outras despesas (líquidas das outras receitas). Mencione-se que estas últimas (outras receitas e despesas) foram incluídas no cálculo de ofício, uma vez que as peticionárias as haviam desconsiderado.

A metodologia aplicada para apurar as referidas despesas foi semelhante à da depreciação. No entanto, após o cálculo dos percentuais, em relação ao CPV, estes foram aplicados ao custo de manufatura após a depreciação. Veja-se:

Item	Custo (US\$/t)
Custo de manufatura após depreciação (a)	[CONFIDENCIAL]
Despesas gerais e administrativas (b = a x 1%)	[CONFIDENCIAL]
Despesas comerciais (c = a x 0,7%)	[CONFIDENCIAL]
Despesas financeiras (d = a x 10,1%)	[CONFIDENCIAL]
Receitas financeiras (e = a x 14,8%)	[CONFIDENCIAL]
Outras despesas (f = a x 2,6%)	[CONFIDENCIAL]
Outras receitas (g = a x 1,9%)	[CONFIDENCIAL]
Custo de produção total (h = a + b + c + d - e + f - g)	[CONFIDENCIAL]

Por fim, a margem de lucro havia sido calculada pela indústria doméstica por meio da divisão entre o lucro operacional, constante da demonstração de resultados da empresa Izmir Demir Celik referente a 2014, e a soma do CPV e as despesas gerais e administrativas.

Todavia, considerando que as despesas e receitas financeiras e as outras despesas e receitas também foram considerados na construção do valor normal, decidiu-se calcular a margem de lucro de acordo com a fórmula abaixo:

Margem de lucro = lucro operacional / (CPV + despesas gerais e administrativas + despesas comerciais + despesas financeiras - receitas financeiras + outras despesas - outras receitas).

De acordo com essa fórmula, a margem de lucro alcançou [CONFIDENCIAL]%

O percentual de [CONFIDENCIAL]% foi, então, multiplicado pelo custo total de produção (US\$ [CONFIDENCIAL]/t), resultando em lucro de US\$ [CONFIDENCIAL] com a comercialização do produto similar na Turquia.

Assim, somando-se o custo total de produção com o lucro calculado, obteve-se valor normal construído na Turquia de US\$ 606,63/t (seiscentos e seis dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

4.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de vergalhões da categoria CA-50 da Turquia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2014 a junho de 2015. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 2.1 deste documento.

Obteve-se, assim, ao preço de exportação apurado para a Turquia de US\$ 555,27/t (quinhentos e cinquenta e cinco dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:



4.1.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.
Embora o valor normal se encontre na condição ex fabrica, não se dispõe, até o momento, de informações referentes ao frete interno na Turquia. Dessa forma, reputou-se apropriado comparar o preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição ex fabrica. Ressalte-se que essa opção revela-se menos prejudicial aos exportadores turcos, uma vez que resulta em minoração da margem de dumping.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Turquia.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
606,63	555,27	51,36	9,2%

4.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping
A margem de dumping apurada no item 4.1.3 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de vergalhões da categoria CA-50 da Turquia para o Brasil, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional (CNA) aparente de vergalhões da categoria CA-50. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015, o qual foi dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P4 - julho de 2013 a junho de 2014; e
- P5 - julho de 2014 a junho de 2015

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de vergalhões da categoria CA-50 importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7213.10.00, 7214.20.00, 7227.20.00, 7227.90.00 e 7228.30.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nesses itens da NCM importações de fio-máquina, de barras rosçadas e outros tipos de barra, vergalhões das categorias CA-25 e CA-60, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente de vergalhões da categoria CA-50.

A metodologia para depurar os dados consistiu, portanto, em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos no item 2.1.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de vergalhões da categoria CA-50 no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações totais					
País	Em números-índices de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Turquia	100,0	104,7	128,5	202,7	220,7
Total (investigada)	100,0	104,7	128,5	202,7	220,7
Argentina	-	100,0	1.000,4	1.371,2	822,1
Espanha	100,0	89,5	220,5	255,5	161,3
Itália	100,0	-	-	-	65.463,5
Demais Países*	100,0	2.473,6	19.316,7	4.466,3	440,4
Total (exceto sob investigação)	100,0	298,5	1.951,4	964,8	497,8
Total Geral	100,0	112,2	199,3	232,3	231,5

*Taipe Chinês, China, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Alemanha, Áustria, Países Baixos e Portugal.

O volume das importações brasileiras de vergalhões da categoria CA-50 investigadas apresentou crescimentos sucessivos em todo o período de investigação, sendo: 4,7% de P1 para P2, 22,8% de P2 para P3, 57,7% de P3 para P4 e 8,9% de P4 para P5. De P1 a P5, o crescimento acumulado atingiu 120,7%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 198,5% de P1 para P2 e 553,8% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, o volume importado de outras origens apresentou quedas de 50,6% e 48,4%, respectivamente. Durante todo o período investigado, houve aumento acumulado de 397,8% dessas importações.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de vergalhões da categoria CA-50, apresentaram crescimento de 12,2% de P1 para P2, de 77,6% de P2 para P3 e de 16,6% de P3 para P4. De P4 para P5, as importações totais recuaram 0,4%. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 a P5, houve crescimento acumulado de 131,5% no volume total de importações de vergalhões da categoria CA-50.

Ressalta-se ainda que as importações objeto da investigação apresentaram o seguinte comportamento na participação no total geral importado: quedas de [CONFIDENCIAL] p.p de P1 a P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3; aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. No acumulado de P1 a P5, a participação das importações objeto da investigação no total geral importado recuou [CONFIDENCIAL] p.p. Em P1, a participação das importações investigadas e não investigadas era equivalente a 96,1% e 3,9%, passando a representar 91,7% e 8,3%, respectivamente, do total de vergalhões da categoria CA-50 importados pelo Brasil em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de vergalhões da categoria CA-50 no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais Em números-índices de mil US\$ CIF					
País	Em números-índices de mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
Turquia	100,0	117,2	125,4	196,4	190,1
Total (investigada)	100,0	117,2	125,4	196,4	190,1
Argentina	-	100,0	920,9	1.230,0	616,4
Espanha	100,0	97,7	213,5	230,5	146,4
Itália	100,0	-	-	-	13.604,6
Demais Países*	100,0	2.248,8	17.367,8	3.423,5	321,6
Total (exceto sob investigação)	100,0	323,6	2.058,2	919,0	435,4
Total Geral	100,0	126,0	207,6	227,1	200,5

*Taipe Chinês, China, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Alemanha, Áustria, Países Baixos e Portugal.

Verificou-se o seguinte comportamento do valor importado da origem investigada: aumentos de 17,2%, de P1 para P2, de 7,0% de P2 para P3 e de 56,6% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 3,2% no valor das importações. Se considerados os extremos da série de análise, o aumento do valor acumulado das importações alcançou 90,1%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve aumentos de 223,6% de P1 para P2 e de 536,0% de P2 para P3. De P3 para P4 houve queda de 55,3% e de P4 para P5 a queda alcançou 52,6%. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se elevação de 335,4% nos valores importados dos demais países.

O valor total das importações brasileiras de vergalhões CA-50, comparativamente ao período imediatamente anterior, cresceu 26,0% em P2, 64,7% em P3 e 9,4% em P4. Em P5, esse valor recuou 11,7%. Se considerados P1 e P5, houve crescimento de 100,5% no valor total das importações brasileiras de vergalhões da categoria CA-50.

Preço das importações totais					
País	Em números-índices de US\$ CIF / t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Turquia	100,0	112,0	97,6	96,9	86,1
Total (investigadas)	100,0	112,0	97,6	96,9	86,1
Argentina	-	100,0	92,1	89,7	75,0
Espanha	100,0	109,2	96,9	90,2	90,7
Itália	100,0	-	-	-	20,8
Demais Países *	100,0	90,9	89,9	76,7	73,0
Total (exceto sob investigação)	100,0	108,4	105,5	95,3	87,5
Total Geral	100,0	112,3	104,2	97,7	86,6

*Taipe Chinês, China, Nova Zelândia, Coreia do Sul, Alemanha, Áustria, Países Baixos e Portugal.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de vergalhões da categoria CA-50 investigadas apresentou a seguinte evolução: aumento de 12,0% de P1 para P2 e diminuições de 12,9% de P2 para P3, de 0,7% de P3 para P4 e de 11,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações acumulou queda de 13,9%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 8,4% de P1 para P2 e quedas de 2,7% de P2 para P3, de 9,7% de P3 para P4 e de 8,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço dessas importações de origens não investigadas diminuiu 12,5%.

Com relação ao preço médio do total das importações brasileiras de vergalhões da categoria CA-50, observou-se aumento de 12,3% no período de P1 para P2 e diminuições de 7,3% de P2 para P3, de 6,2% de P3 para P4 e de 11,4% de P4 para P5. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve decréscimo de 13,4% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de indícios do dano.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas por outros produtores nacionais, conforme dados fornecidos pelo Instituto Aço Brasil, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro					
Período	Em números-índices de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	118,9	104,7	298,5	117,4
P3	111,4	119,9	128,5	1.951,4	117,8
P4	112,4	119,5	202,7	964,8	119,5
P5	92,4	123,1	220,7	497,8	108,8

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de vergalhões da categoria CA-50 da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Ressalte-se que os volumes de venda de outros produtores foram informados pelo Instituto Aço Brasil, quando este foi questionado a respeito da produção e das vendas de vergalhões da categoria CA-50 no mercado brasileiro. Cumpre destacar que, com exceção da SILAT, todos os produtores nacionais de vergalhões são associados ao Instituto Aço Brasil. Nesse sentido, e uma vez que a SILAT não apresentou resposta, quando consultada sobre apoio à petição, ao longo da investigação envidar-se-ão novos esforços para buscar informações a respeito da produção e das vendas desse outro produtor para fins de composição dos dados do mercado brasileiro.

Observou-se, assim, que o mercado brasileiro apresentou crescimentos de 17,4% de P1 para P2, de 0,3% de P2 para P3 e de 1,4% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 8,9% no total do mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou elevação de 8,8%.

Verificou-se que as importações objeto da investigação aumentaram 120,7% de P1 a P5, ao passo que o mercado brasileiro aumentou 8,8%. Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas aumentaram 8,9% enquanto o mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50 diminuiu 8,9%.

5.3. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de vergalhões da categoria CA-50 foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as quantidades fabricadas para o consumo cativo das empresas que compõem a indústria doméstica, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentados no item 5.1.

Conforme informações constantes da petição, o consumo cativo na indústria doméstica refere-se a vergalhões da categoria CA-50 utilizados em telas para concreto armado, tela para coluna ou para produção de produto cortado e dobrado de projetos específicos de construção.

Consumo Nacional Aparente (CNA)					
Período	Em números-índices de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Cativo CNA
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	118,9	104,7	298,5	127,1
P3	111,4	119,9	128,5	1.951,4	118,2
P4	112,4	119,5	202,7	964,8	109,2
P5	92,4	123,1	220,7	497,8	88,0

Observou-se o seguinte comportamento para o consumo nacional aparente: crescimento de 18,6% de P1 para P2, queda de 0,7% de P2 para P3, aumento de 0,3% de P3 para P4 e queda de 10,1% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o consumo nacional aparente aumentou 6,2%.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Em números-índices de toneladas	
			Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	101,3	89,2	254,3
P3	94,6	101,8	109,2	1.657,0
P4	94,1	100,1	169,7	807,7
P5	85,0	113,2	202,9	457,7

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro cresceu durante todo o período de análise de indícios de danos, com exceção de P1 para P2, quando caiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, a participação dessas importações aumentou, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, observou-se acréscimo acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações originárias da Turquia.

Quanto às importações das demais origens, sua participação no mercado brasileiro se majorou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Em seguida, constataram-se diminuições de [CONFIDENCIAL] p.p. (P3 para P4) e [CONFIDENCIAL] p.p. (P4 para P5). Ao longo de todo o período de análise de indícios de dano, a participação das importações das demais origens cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de vergalhões da categoria CA-50.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Em números-índices de %		
			Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Cativo
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,5	100,3	88,3	251,7	107,2
P3	94,6	101,8	109,1	1.656,3	100,3
P4	95,1	101,1	171,6	816,4	92,4
P5	87,0	115,9	207,9	468,8	82,9

Observou-se que a participação das importações da origem investigada no consumo nacional aparente apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2 e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., em P3, P4 e P5, respectivamente, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, de P1 a P5, a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações oscilou durante o período, apresentando o seguinte comportamento: aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando todo o período, a participação de tais importações no consumo nacional aparente aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de vergalhões da categoria CA-50.

Cabe esclarecer que a produção nacional refere-se à soma dos produtos fabricados pelas peticionárias e pelos demais produtores indicados pelo Instituto Aço Brasil.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional

	Em números-índices de toneladas		
	Produção Nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	114,8	104,7	91,1
P3	113,4	128,5	113,4
P4	114,7	202,7	176,8
P5	99,6	220,7	221,6

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de vergalhões da categoria CA-50 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e em seguida apresentou aumentos sucessivos, sendo: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo aumentado sucessivamente em todos os períodos de análise. Assim, as importações passaram de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P2, [CONFIDENCIAL] t em P3, [CONFIDENCIAL] t em P4 e [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumentos de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] t de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] t de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] t de P4 para P5. De P1 a P5, o aumento acumulado alcançou [CONFIDENCIAL] t);

b) em relação à produção nacional, pois de P1 (3,4%) para P5 (7,5%) houve aumento dessa relação em [CONFIDENCIAL] p.p.

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (3,6%) para P5 (7,3%) e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 (6,1%) para P5;

d) em relação ao consumo nacional aparente, haja vista que a participação das importações apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (3,1%) para P5 (6,5%) e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 (5,4%) para P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao mercado brasileiro e ao consumo nacional aparente.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, além de os preços terem apresentado queda de 13,9% de P1 para P5 e de 11,1% de P4 para P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de vergalhões da categoria CA-50 da Gerdau e da ArcelorMittal, que foram responsáveis, em P5, por 71,8% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre Investimentos, da Capacidade de Captar Recursos e do Fluxo de Caixa, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de vergalhões da categoria CA-50 no mercado interno.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de vergalhões da categoria CA-50 de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

	Vendas da Indústria Doméstica				
	Vendas Totais (números-índices de t)	Vendas no Mercado Interno (números-índices de t)	Participação no Total (números-índices de %)	Vendas no Mercado Externo (números-índices de t)	Participação no Total (números-índices de %)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,2	116,8	106,0	69,2	62,8
P3	105,8	111,4	105,3	70,9	67,0
P4	107,0	112,4	105,0	73,9	69,0
P5	88,9	92,4	104,0	66,9	75,3

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou a seguinte oscilação: aumento de 16,8% de P1 para P2, diminuição de 4,6% de P2 para P3, aumento de 0,9% de P3 para P4 e retração de 17,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 7,6%.

Durante o período investigado, as vendas do produto em questão ao mercado externo registraram queda de 30,8% de P1 para P2, seguida de aumentos sucessivos de 2,4% e 4,3% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. No último período, houve contração de 9,5%. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, houve contração de 33,1% nas vendas do produto para o mercado externo.

6.1.2. Da participação do volume de vendas da Indústria Doméstica no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro		
	Vendas no Mercado Interno (números-índices de t)	Mercado Brasileiro (números-índices de t)	Participação (números-índices de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	117,4	99,5
P3	111,4	117,8	94,6
P4	112,4	119,5	94,1
P5	92,4	108,8	85,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50 diminuiu sucessivamente ao longo do período de análise. Verificou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Tomando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, verificou-se decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ficou constatado que o mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50 aumentou sucessivamente desde o primeiro período de análise até P4, quando atingiu seu ápice. Nesse intervalo, houve aumento acumulado de 19,5% no mercado brasileiro, enquanto as vendas da indústria doméstica, por sua vez, aumentaram 12,4%. De P4 para P5, o mercado brasileiro registrou contração de 8,9%, ao mesmo tempo em que as vendas da indústria doméstica diminuíram 17,8%. Dessa forma, verificou-se que a expansão do mercado brasileiro foi mais intensa que a expansão das vendas da indústria doméstica até P4, além de a queda nas vendas da indústria doméstica em P5 também ter sido mais intensa que a contração do mercado brasileiro no mesmo período, o que demonstra a perda da participação no mercado interno por parte da indústria doméstica ao longo de todo o período de análise de indícios de dano.

Mercado Brasileiro

Período	Em números-índices de %				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	118,9	104,7	298,5	117,4
P3	111,4	119,9	128,5	1.951,4	117,8
P4	112,4	119,5	202,7	964,8	119,5
P5	92,4	123,1	220,7	497,8	108,8

Ao considerar a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, observou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. na participação do mercado brasileiro de P1 a P5, as importações da origem investigada aumentaram sua participação em [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.



Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente			
	Vendas no Mercado Interno (números-índices de t)	Consumo Nacional Aparente (números-índices de t)	Participação (números-índices de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	118,6	98,5
P3	111,4	117,8	94,6
P4	112,4	118,2	95,1
P5	92,4	106,2	87,0

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. e, por fim, de P4 para P5, verificou-se nova queda, de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, a queda acumulada atingiu [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no CNA.

O consumo nacional aparente de vergalhões da categoria CA-50 aumentou sucessivamente desde P1 até P4, quando atingiu seu ápice. Nesse intervalo, houve aumento acumulado de 18,2% no CNA, ao mesmo tempo em que as vendas da indústria doméstica aumentaram 12,4%. De P4 para P5, o CNA registrou queda de 10,1%, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram 17,8%. Dessa forma, verificou-se que a expansão do CNA foi mais intensa que a expansão das vendas da indústria doméstica até P4, além de a queda nas vendas da indústria doméstica em P5 também ter sido mais intensa que a contração do CNA no mesmo período, o que demonstra a perda da participação no mercado interno por parte da indústria doméstica ao longo de todo o período de análise de indícios de dano.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Cativo
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,5	100,3	88,3	251,7	107,2
P3	94,6	101,8	109,1	1.656,3	100,3
P4	95,1	101,1	171,6	816,4	92,4
P5	87,0	115,9	207,9	468,8	82,9

Ao considerar a participação percentual dos fatores componentes do CNA, observou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. na participação do CNA de P1 a P5, as importações da origem investigada aumentaram sua participação em [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, a capacidade instalada nominal foi calculada por meio do levantamento da produção mensal ao longo dos 60 meses do período de investigação. Verificou-se, então, qual a média diária de produção de cada mês. A maior média diária encontrada foi, então, multiplicada por 365 dias, tendo sido o volume encontrado considerado o mesmo para todos os períodos.

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada considerando-se para cada planta/linha a média dos quatro maiores volumes de produção de cada período, a fim de considerar a existência de paradas de manutenção na análise. A média calculada foi multiplicada por 12 (doze) para compor cada período.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

É importante mencionar que o volume de produção utilizado para o cálculo do grau de ocupação da capacidade instalada levou em consideração não apenas o produto similar doméstico, mas também os demais produtos fabricados nas mesmas linhas de produção destes (perfis, barras e fios-máquinas).

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação Em números-índices de toneladas e de %				
Período	Capacidade Instalada Efetiva (a)	Produção de vergalhões CA-50 (b)	Produção de outros produtos (c)	Grau de ocupação [d = (b+c)/a]
P1	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0
P2	98,6	114,4	[CONFIDENCIAL]	106,5
P3	102,1	109,0	[CONFIDENCIAL]	101,7
P4	100,8	109,6	[CONFIDENCIAL]	103,5
P5	96,4	91,2	[CONFIDENCIAL]	94,6

A capacidade instalada da indústria doméstica variou ao longo de todo o período de análise de indícios de dano. De P1 para P2, a capacidade instalada efetiva diminuiu 1,4%. Em seguida, de P2 para P3, observou-se o único aumento ao longo do período de análise de indícios de dano, de 3,6%. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se contrações de 1,3% e 4,4%, respectivamente. Por fim, ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, houve diminuição de 3,6% na capacidade instalada efetiva.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 14,4% de P1 para P2, seguido de redução de 4,8% de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se aumento de 0,5% e, por fim, de P4 para P5, a redução do volume produzido alcançou 16,7%. Ao se considerarem os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 8,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Cumpre esclarecer que a rubrica outras entradas/saídas refere-se, no caso da Gerdau a movimentações relativas a ajuste de estoques e no caso da ArcelorMittal a movimentações no estoque que não estão relacionadas com produção, compras, transferências, ou subcontratação. Em relação a essa empresa, foram consideradas movimentações como transferências, ajustes de inventário e quebra de estoque.

Estoques							
Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Em números-índices de toneladas		
					Consumo Cativo	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	114,4	116,8	69,2	4.129,2	127,1	(18,8)	114,8
P3	109,0	111,4	70,9	(2.282,8)	118,2	115,0	137,8
P4	109,6	112,4	73,9	(509,9)	109,2	(91,3)	153,7
P5	91,2	92,4	66,9	(41,2)	88,0	(427,7)	137,4

O volume do estoque final de vergalhões da indústria doméstica aumentou 14,8% de P1 para P2, 20,0% de P2 para P3 e 11,5% de P3 para P4. De P4 para P5, o estoque final diminuiu 10,6%. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 37,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final (números-índices de t) (A)	Produção (números-índices de t) (B)	Relação A/B (números-índices de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	114,8	114,4	100,3
P3	137,8	109,0	126,4
P4	153,7	109,6	140,3
P5	137,4	91,2	150,6

A relação estoque final/produção aumentou sucessivamente em todos os períodos de análise de indícios de dano, sendo: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de vergalhões da categoria CA-50 pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas na petição, para a apuração do número de empregados da Gerdau foram levantados os centros de custos da aciaria e da laminação da empresa, os quais foram classificados em produção direta ou indireta. Para o cálculo do número de empregados e massa salarial na linha de produção do produto similar, aplicou-se o percentual de utilização dos equipamentos na produção de vergalhões da categoria CA-50 sobre o número de empregados na produção e também sobre a massa salarial. Para as áreas de venda e administrativa, por sua vez, verificou-se qual a representatividade da receita bruta do produto similar sobre a receita bruta total da empresa, tendo o fator encontrado sido aplicado sobre os valores de massa salarial e de número de empregados dessas áreas.

No caso da ArcelorMittal, de acordo com informações da petição, "o rateio do número de funcionários foi feito considerando cada centro de custo por usina e administrativo pelo faturamento bruto do produto".

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	113,8	113,8	105,1	91,0
Administração e Vendas	100,0	109,2	109,2	147,3	134,7
Total	100,0	113,3	113,3	109,6	95,7

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de vergalhões da categoria CA-50 aumentou 13,8% de P1 para P2. Em seguida, de P2 para P3, o número de empregados diminuiu 10,7%. De P3 para P4, houve aumento de 3,4% no número de empregados e, por fim, de P4 para P5 o número de empregados ligados à produção de vergalhões da categoria CA-50 diminuiu 13,4%. Ao se analisarem os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 9%.

O número de empregados alocados nas áreas de administração e vendas apresentou aumento de 9,1% de P1 para P2, 34,8% de P2 para P3 e 0,2% de P3 para P4. De P4 para P5, houve diminuição de 8,7% no número de empregados ligados a administração e vendas. Dessa forma, de P1 a P5, o número de empregados destes dois setores aumentou 34,5%.

Já o número total de empregados ligados à produção de vergalhões da categoria CA-50 aumentou 13,3% de P1 para P2, diminuiu 6% de P2 para P3, aumentou 2,9% de P3 para P4 e reduziu 12,7% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados apresentou queda de 4,3%.

Produtividade por Empregado			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (números-índices de t)	Produção por empregado envolvido na produção (números-índices)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	113,8	114,4	100,6
P3	101,6	109,0	107,2
P4	105,1	109,6	104,2
P5	91,0	91,2	100,2

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 0,6% de P1 para P2 e 6,6% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve reduções de 2,8% e 3,9%, respectivamente. Assim, considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 0,2%.

O ganho de produtividade observado de P1 para P2 é explicado pelo aumento proporcionalmente maior do volume de produção (14,4%) em relação ao aumento do número de empregados (13,8%). De P2 para P3, observou-se diminuição maior do número de empregados (10,7%) que do volume de produção (4,8%). De P3 para P4, a queda de produtividade da indústria doméstica é justificada por um aumento do volume de produção (0,5%) proporcionalmente menor que o aumento do número de empregados (3,4%). De P4 para P5, por fim, houve uma diminuição mais expressiva do volume produzido (16,7%) que do número de empregados (13,4%), o que justifica a queda de produtividade de P4 para P5.

Massa Salarial					
Em números-índices de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	126,6	139,9	139,9	118,3
Administração e Vendas	100,0	110,1	102,9	101,2	90,2
Total	100,0	121,4	128,3	127,8	109,5

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção apresentou aumentos de: 26,6% de P1 para P2, 10,5% de P2 para P3 e 0,1% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 15,4% na massa salarial dos empregados ligados à linha de produção. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção registrou aumento de 18,3%.

A massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas aumentou 10,1% de P1 para P2. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, a massa salarial dos empregados ligados a essas áreas diminuiu 6,6%, 1,7% e 10,9%, respectivamente. Considerando os extremos da série, a massa salarial dos empregados desses setores diminuiu 9,8%.

A massa salarial total apresentou aumentos de 21,4% de P1 para P2 e de 5,7% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se reduções de 0,4% e 14,3%, respectivamente. De P1 a P5, a massa salarial total registrou aumento de 9,5%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de vergalhões da categoria CA-50 de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida					
Em números-índices de mil R\$ atualizados					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]	109,6	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]	108,3	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]	109,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]	84,0	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 9,6% de P1 para P2. De P2 para P3, apresentou queda de 1,2%, seguida de aumento de 0,7% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 23,0% na receita líquida referente às vendas no mercado interno. Ao se considerar todo o período de investigação de indícios de dano, a receita líquida obtida com as vendas de vergalhões da categoria CA-50 no mercado interno diminuiu 16%.

No tocante à receita líquida obtida com as exportações do produto similar, verificou-se queda de [CONFIDENCIAL]% de P1 para P2. Em seguida, verificaram-se aumentos de [CONFIDENCIAL]% e de [CONFIDENCIAL]%, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 a P5, por sua vez, houve queda de [CONFIDENCIAL]%. De P1 a P5, a receita líquida obtida com as exportações de vergalhões da categoria CA-50 registrou queda de [CONFIDENCIAL]%.

A receita líquida total apresentou comportamento análogo à receita líquida auferida com as vendas no mercado interno, apresentando aumento de [CONFIDENCIAL]% em P2, queda de [CONFIDENCIAL]% em P3, aumento de [CONFIDENCIAL]% em P4 e queda de [CONFIDENCIAL]% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, houve redução de [CONFIDENCIAL]% no total da receita líquida obtida com as vendas de vergalhões da categoria CA-50, considerando-se os mercados interno e externo.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de vergalhões da categoria CA-50, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
Em números-índices de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	93,9	118,8
P3	97,3	124,4
P4	97,0	134,0
P5	90,9	136,4

Observou-se que de P1 para P2, o preço médio de vergalhões da categoria CA-50 de fabricação própria vendidas no mercado interno diminuiu 6,1%. No período subsequente, de P2 para P3, esse preço aumentou 3,6%. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve diminuições de 0,2% e 6,3%, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 9,1%.

Ao contrário, observou-se que o preço de venda obtido com as vendas para o mercado externo aumentou 36,4% ao se considerar todo o período de análise de indícios de dano, de P1 a P5. Os aumentos observados ao longo do período foram de 18,8% em P2, 4,8% em P3, 7,7% em P4 e 1,8% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior.

Pôde-se constatar, portanto, que a queda da receita líquida obtida com a venda do produto similar no mercado interno, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, foi ocasionada tanto pela redução do volume de venda, quanto pela redução do preço médio, porém em proporções distintas. De fato, o volume de venda diminuiu 7,6% e 17,8%, respectivamente, enquanto a redução do preço interno obtido alcançou 9,1% e 6,3% nesses mesmos intervalos.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de vergalhões da categoria CA-50 de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pelas peticionárias.

Dessa forma, a tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas das peticionárias no mercado interno, nos períodos de investigação de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida encontra-se deduzida dos fretes incorridos nas vendas. A rubrica "Outras Despesas/Receitas Operacionais" inclui receitas operacionais oriundas de atividades não principais da empresa, como aluguéis recebidos, venda de ativo imobilizado, dividendos recebidos, recuperações, provisão para desvalorização de ativos, impostos sobre patrimônio, despesas extraordinárias, entre outros.

Demonstrativo de Resultados					
Em números-índices de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	109,6	108,3	109,0	84,0
CPV	100,0	118,8	109,4	107,1	91,3
Resultado Bruto	100,0	94,9	106,7	112,2	72,2
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	106,5	237,8	104,8	117,8
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	108,1	97,5	98,5	80,3
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	91,5	90,1	106,7	93,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	155,6	565,3	126,4	197,4
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	(100,0)	(1.079,0)	(452,9)	(416,7)	(240,1)
Resultado Operacional	100,0	91,0	62,6	114,7	56,9
Resultado Operacional s/ RF	100,0	97,1	110,5	115,8	70,2
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	93,1	109,1	114,6	69,6

Margens de Lucro					
Em números-índices de %					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	86,5	98,5	102,9	85,9
Margem Operacional	100,0	83,0	57,8	105,2	67,7
Margem Operacional s/ RF	100,0	88,6	102,0	106,2	83,6
Margem Operacional s/ RF e OD	100,0	85,0	100,7	105,1	82,8

O resultado bruto com a venda de vergalhões da categoria CA-50 no mercado interno apresentou queda de 5,1% de P1 para P2, seguido por aumentos de 12,4% e 5,2% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, a queda no resultado bruto observada alcançou 35,7%. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 27,8% menor que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e aumentos de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.). De P4 para P5, observou-se novamente redução na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica diminuiu 9,0% de P1 para P2 e 31,1% de P2 para P3. Entretanto, no período subsequente (de P3 para P4), o resultado operacional registrou aumento de 83,1%. Por fim, de P4 para P5, a queda verificada no resultado operacional atingiu 50,4%. Ao se considerar todo o período de investigação, o resultado operacional diminuiu 43,1%.

A margem operacional apresentou quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, a margem operacional registrou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., seguido por um decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5 com relação a P4. Assim, considerando-se todo o período de análise de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 piorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Ao considerar o resultado operacional sem o resultado financeiro, verificou-se queda de 2,9% de P1 para P2 e aumentos de 13,8% de P2 para P3 e de 4,8% de P3 para P4. De P4 para P5, a redução no resultado operacional sem o resultado financeiro atingiu 39,4%. A análise dos extremos da série aponta para um resultado em P5 29,8% menor em relação a P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, essa margem diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional sem o resultado financeiro.

O resultado operacional da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou, por um lado, aumentos de 17,1% em P3 e de 5,0% em P4, sempre em relação aos períodos imediatamente anteriores. Já em P2 e em P5, por outro lado, verificaram-se reduções de 6,9% e de 39,3%, respectivamente, também em relação aos períodos imediatamente anteriores. Ao se analisar os extremos da série, de P1 a P5, observou-se queda de 30,4% no resultado operacional, excetuadas receita financeira e outras despesas.

Por fim, a margem operacional, exceto receita financeira e outras despesas, apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4, verificaram-se aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. De P4 para P5, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. nessa margem. Ao se observar os extremos da série, a queda alcançou [CONFIDENCIAL] p.p.

Demonstrativo de Resultados					
Em números-índices de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	93,9	97,3	97,0	90,9
CPV	100,0	101,7	98,2	95,3	98,8
Resultado Bruto	100,0	81,2	95,7	99,8	78,1
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	91,2	213,5	93,2	127,5
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	92,5	87,5	87,7	86,9
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	78,4	80,9	95,0	101,6
Despesas/Receitas Financeiras (RF)	100,0	133,3	507,4	112,4	213,6
Outras Despesas/Receitas Operacionais (OD)	(100,0)	(923,9)	(406,5)	(370,7)	(259,8)
Resultado Operacional	100,0	77,9	56,2	102,1	61,5
Resultado Operacional s/ RF	100,0	83,2	99,2	103,1	76,0
Resultado Operacional s/ RF e OD	100,0	79,8	97,9	102,0	75,3

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas de vergalhões da categoria CA-50 no mercado interno, verificou-se queda de 18,8% de P1 para P2, seguida de aumentos sucessivos de 17,9% e de 4,3% em P3 e em P4, respectivamente, em relação aos períodos imediatamente anteriores. Em P5, observou-se queda de 21,8% em relação a P4. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou queda de 21,9%.

O resultado operacional unitário, por sua vez, diminuiu 22,1% de P1 para P2 e 27,8% de P2 para P3. De P3 para P4, houve crescimento de 81,5% nesse resultado, seguido de queda de 39,7% de P4 para P5. Ao considerar todo o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional unitário em P5 foi 38,5% menor do que em P1.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, houve decréscimo de 16,8% de P1 para P2, seguido de aumentos de 19,3% de P2 para P3 e de 3,9% de P3 para P4, e queda de 26,3% de P4 para P5. Assim, ao analisar os extremos da série, observou-se queda de 24,0% do resultado operacional sem o resultado financeiro unitário.

O resultado operacional, excetuados resultado financeiro e outras despesas, em termos unitários, registrou o seguinte comportamento: queda de 20,2% em P2, aumentos de 22,8% em P3 e de 4,1% em P4, e queda de 26,2% em P5, sempre em relação aos períodos imediatamente anteriores. Ao se considerar os extremos da série de análise de indícios de dano, observou-se contração de 24,7% em P5 com relação a P1 no resultado operacional sem o resultado financeiro e as outras despesas, em termos unitários.



6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos
6.1.7.1. Dos custos
Cabe inicialmente destacar, conforme informações constantes da petição, que no caso da Gerdau, tendo em vista a necessidade de detalhamento dos dados por CODIP, não foi possível extrair do sistema o custo de produção efetivo, uma vez que não há controle com os detalhamentos demandados nos Apêndices da Portaria SECEX nº 41, de 2013. Dessa forma, para essa empresa os dados de custo de produção foram levantados por código de produto de venda, sendo verificada a composição de cada rubrica na composição do custo e, então, consolidados os dados para cada CODIP em cada período.
Com relação à depreciação, na ArcelorMittal, quando a empresa adquire um item do imobilizado, ele é classificado, identificado e tem definido sua vida útil e o centro de custo em que deverá ser depreciado. A partir desse momento, o sistema faz o cálculo da depreciação (linear) e passa a lançar mensalmente o custo da depreciação no centro de custo.

Ainda a respeito da depreciação, na Gerdau é calculada também pelo método linear, ajustado pelo nível de utilização de certos ativos, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens e o valor residual estimado dos ativos no final de sua vida útil. O valor residual ao final da vida útil e a vida útil estimada dos bens são revisados e ajustados, se necessário, na data de encerramento do exercício. Custos subsequentes são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos.
No processo produtivo são gerados subprodutos. Na ArcelorMittal, o maior item é a sucata que retorna para o estoque de sucata e é consumida posteriormente. Relativamente aos demais subprodutos gerados, alguns podem ser vendidos. Nesses casos, o centro de custo gerador recebe um crédito, afetando o custo. Na Gerdau, os coprodutos, subprodutos e refugos são reintroduzidos no processo, sendo o crédito correspondente alocado na composição de custos do produto. Em ambas as empresas, os créditos foram considerados na rubrica "Matéria-prima - outros".
A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de vergalhões da categoria CA-50 pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos					
	Em números-índices de R\$ corrigidos/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	102,6	100,2	97,2	95,4
1.1 - Matéria-prima	100,0	102,3	98,4	96,2	91,7
1.2 - Outros insumos	100,0	95,9	105,9	113,7	117,5
1.3 - Utilidades	100,0	107,2	107,1	95,6	105,4
2 - Custos Fixos	100,0	101,4	93,6	93,0	101,5
2.1 - Mão de obra direta	100,0	103,9	97,6	93,2	112,7
2.2 - Depreciação	100,0	94,6	91,6	89,0	82,1
2.3 - Despesas Gerais	100,0	93,4	86,4	94,5	93,8
2.4 - Serviços fixos e Manutenção	100,0	107,3	92,7	94,1	102,6
2.5 - Mão de obra recirculada	100,0	104,0	101,1	95,1	113,7
Custo de Produção (1+2)	100,0	102,3	98,4	96,1	97,0

O custo de produção por tonelada de vergalhões da categoria CA-50 apresentou aumentos de 2,3% de P1 para P2 e de 0,9% de P4 para P5. De P2 para P3, houve redução de 3,8% e de P3 para P4, de 2,4%. De P1 para P5, a redução acumulada do custo de produção alcançou 3,0%.

6.1.7.2. Da relação custo/preço
A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
Período	Preço de Venda Mercado Interno (A) (números-índices de R\$ atualizados/t)	Custo de Produção (B) (números-índices de R\$ atualizados/t)	Relação B/A (números-índices de %)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	93,9	102,3	109,0
P3	97,3	98,4	101,2
P4	97,0	96,1	99,1
P5	90,9	97,0	106,7

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Entretanto, nos dois períodos subsequentes, essa relação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, a relação entre o custo de produção e o preço cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar o período como um todo, de P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração da relação custo de produção/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à queda dos preços de venda (9,1%) em proporção maior que a queda dos custos de produção no mesmo período (3,0%).

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional
O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.
A fim de se comparar o preço de vergalhões da categoria CA-50 importados da Turquia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, ambos obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Foram apurados, também, os valores totais do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e os valores das despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 3,0% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB, baseados em dados históricos adotados para fins de início de investigação.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo.

Ademais, destaca-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume total de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada. Por fim, realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Subcotação do Preço das Importações da Turquia					
	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,00	38,14	73,04	59,78	32,17

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação. De P1 para P2, houve queda de 61,9% na subcotação. No intervalo seguinte, a subcotação aumentou 91,5%. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de 18,2% e 46,2%, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série de análise, houve redução de 67,8% na subcotação.

Além de ter sido constatada subcotação em todos os períodos de investigação de indícios de dano, verificou-se depressão dos preços da indústria doméstica no mesmo período em todos os períodos, exceto P3, quando houve aumento do preço da indústria doméstica, bem como uma melhora na relação custo/preço.

Por fim, constatou-se ter havido supressão do preço da indústria doméstica em P2 e P5, períodos em que houve queda de preços da indústria doméstica concomitante ao aumento dos custos de produção quando comparados aos períodos imediatamente anteriores.

6.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da Turquia afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações para o Brasil de vergalhões da categoria CA-50 originárias da origem investigada não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, procurou-se quantificar a qual valor os vergalhões da categoria CA-50 originários da Turquia chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele montante fosse praticado nas suas exportações. O resultado alcançado foi comparado com o preço praticado pela indústria doméstica.

Em relação a este último, considerou-se o preço ex fabrica (líquido de devoluções, descontos, abatimentos, tributos e despesas de frete), constante do item 6.1.6.2, o qual foi convertido de reais para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio média de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (as taxas de câmbio foram obtidas no endereço eletrônico <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>). Dessa forma, o preço da indústria doméstica em P5 correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Para o cálculo do valor normal internado da Turquia, foram, primeiramente, somados ao valor normal ex fabrica (US\$ 606,63), apurado conforme descrito no item 4.1.1, os montantes referentes a frete e seguro internacionais, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

O frete internacional, calculado de modo unitário, equivaleu a US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Já o seguro internacional, foi apurado como um percentual em relação do preço CIF das mercadorias, equivalendo a [CONFIDENCIAL]%.
Quanto ao frete interno na Turquia, seu valor não foi considerado no presente cálculo, haja vista não se dispor, no presente momento, de informações confiáveis a respeito do preço desse serviço.

Dessa forma, o valor normal na condição CIF, correspondeu a US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Após isso, adicionaram-se ao valor normal CIF os valores correspondentes ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação.
O Imposto de importação, assim como o seguro internacional, também foi apurado como um percentual do valor CIF ([CONFIDENCIAL]%).

Já o AFRMM e as despesas de internação foram apurados conforme descrito no item 6.1.7.3, vale dizer, aplicação do percentual de 25% sobre o frete internacional, quando cabível, no caso do primeiro, e de 3% sobre o valor CIF das mercadorias, no caso das segundas. Os valores atribuídos a essas rubricas, portanto, alcançaram US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t, respectivamente.

Assim, obteve-se o valor normal na condição CIF internado (US\$ [CONFIDENCIAL]).
A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores obtidos para o período de investigação de indícios de dumping.

Magnitude da Margem de Dumping - Turquia
[CONFIDENCIAL]

Conforme se depreende do item 6.1.7.3, a preços com indícios de dumping, os vergalhões da categoria CA-50 exportados pelos produtores turcos ingressam no mercado brasileiro com subcotação de 9,3%, em relação aos preços da indústria doméstica. Já na ausência da prática desleal de comércio, tal subcotação seria reduzida para 0,1% (diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.).

Inferi-se, assim, que as produtoras/exportadoras turcas apresentariam significativa diminuição da sua subcotação na ausência da prática de dumping. Dessa forma, pode-se concluir que o dumping praticado nas exportações da Turquia para o Brasil do produto objeto da investigação exerceu importante pressão sobre os preços da indústria doméstica, ocasionando sua depressão.

6.1.8. Do fluxo de caixa
A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição.

Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de vergalhões da categoria CA-50, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das peticionárias.

Cumprir destacar ainda que a ArcelorMittal afirmou que a rubrica "Ganho/Perda" não se encaixaria em nenhuma das atividades: operacionais, investimento ou financiamento. Isso porque no período considerado, a moeda funcional da empresa era o dólar norte-americano, sendo a citada linha divulgada nas demonstrações financeiras auditadas em separado. Tratando-se de Ganhos/Perdas do saldo de "caixa e equivalentes de caixa", tais valores não são alocados em atividades. Dessa forma, manteve-se a classificação em separado, conforme indicação da empresa.

Fluxo de Caixa

Em números-índices de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	111,4	19,9	(10,1)	67,0
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(51,3)	130,0	(31,2)	(69,3)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(155,2)	(277,8)	64,6	(62,3)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	309,2	(42,9)	(104,0)	(62,2)
Ganho/Perda	100,0	-276,7	-14,6	-	-

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades das peticionárias apresentou aumento de 409,2% de P1 para P2, quedas de 113,9% de P2 para P3 e de 142,7% de P3 para P4. De P4 para P5, o aumento do caixa líquido total gerado nas atividades alcançou 40,2%. Quando tomados os extremos da série, de P1 a P5, constatou-se aumento de 37,8% de geração líquida de disponibilidades da indústria doméstica.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos

Em números-índices de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	51,4	15,3	108,0	69,4
Ativo Total (B)	100,0	118,6	118,9	123,6	142,1
Retorno (A/B) (%)	100,0	43,4	12,9	87,4	48,8

A taxa de retorno sobre investimentos das peticionárias diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Por fim, de P4 para P5, a taxa de retorno recuou [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando a totalidade do período de investigação de indícios de dano, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios das peticionárias e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de investigação de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

Em números-índices de mil R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	122,2	117,0	125,5	146,5
Índice de Liquidez Corrente	100,0	94,4	104,1	129,9	141,6

O índice de liquidez geral cresceu 22,2% de P1 para P2. Já de P2 para P3, o índice diminuiu 4,2%. Em seguida, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve aumentos de 7,2% e de 16,8%, respectivamente. Ao longo do período, verificou-se aumento de 46,5% de P1 para P5. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou queda de 5,6% de P1 para P2 e aumentos de 10,2% de P2 para P3, de 24,8% de P3 para P4 e de 9,0% de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice aumentou 41,6%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, o índice de liquidez geral e o índice de liquidez corrente aumentaram, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações de longo e de curto prazo, respectivamente.

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de investigação de dano. O volume de vendas para o mercado interno reduziu-se em 7,6% de P1 para P5, partindo de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5.

Convém ressaltar, nesse ponto, que a redução no volume de vendas internas não foi compensada por incremento no desempenho exportador da indústria doméstica, haja vista que as vendas externas caem, de P1 a P5, 33,1%.

Frise-se que a redução, de P1 a P5, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhada pelo crescimento de 120,7%, de P1 a P5, no volume das importações investigadas. Desse modo, de P1 a P5, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, e aumento, por outro lado, de [CONFIDENCIAL] p.p. da participação das importações a preços com indícios de dumping, as quais estavam subcotadas relativamente aos preços da indústria doméstica desde P1.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se queda nas vendas da indústria doméstica de P1 para P5 (7,6%) e diminuição do resultado operacional (38,5%) no mesmo período. Nota-se, ainda, que a indústria doméstica reduziu seu preço de venda (9,1% de P1 para P5), mesmo diante de redução proporcionalmente menor de seu custo de produção (3,0%).

Com relação ao mercado brasileiro, houve aumento de 8,8% de P1 para P5, enquanto as vendas da indústria doméstica no mercado interno decresceram 7,6% e as importações da Turquia cresceram 120,7%. Dessa forma, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, enquanto a participação das importações da origem investigada aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Ao mesmo tempo, a participação das importações de outras origens diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Cumpre observar que a participação das vendas de outros produtores no mercado doméstico aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. Contudo, faz-se necessário aprofundar a investigação com vistas a averiguar se e como as vendas dos demais produtores nacionais afetaram o desempenho das peticionárias no período.

Analogamente à participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, nota-se que a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Ao mesmo tempo, nota-se que houve diminuição do consumo cativo na participação no CNA ([CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5) e aumento da participação das importações de origem turca ([CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5). Com relação à participação das importações de outras origens no CNA, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Apesar de a participação das vendas de outros produtores nacionais ter aumentado junto ao CNA, tanto de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) quanto de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), faz-se novamente a ressalva quanto à necessidade de aprofundar a investigação para obter maiores informações quanto à participação de outros produtores no dano causado à indústria doméstica.

Com relação à produção, houve quedas de 16,7% de P4 para P5 e 8,8% de P1 para P5 na produção do produto similar. Isso refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

O número de empregados ligados à produção diminuiu tanto de P4 para P5 quanto de P1 para P5 (13,4% e 9,0%, respectivamente). A produtividade por empregado diminuiu 3,9% de P4 para P5, mas aumentou o equivalente a 0,2% de P1 para P5.

Acerca do custo de produção, este aumentou 0,9% de P4 para P5 e acumulou queda de 3,0% de P1 para P5. O preço médio da indústria doméstica, ao mesmo tempo, diminuiu 6,3% de P4 para P5 e 9,1% de P1 para P5. Assim, a relação custo/preço aumentou tanto de P4 para P5 quanto de P1 para P5.

O resultado bruto unitário apresentou quedas de 21,8% de P4 para P5 e de 21,9% de P1 para P5, motivadas pela diminuição dos preços de venda da indústria doméstica (6,3% de P4 para P5 e de 9,1% de P1 para P5), pelo aumento do custo do produto vendido de P4 para P5 (3,7%) e pela diminuição proporcionalmente inferior à diminuição do preço de P1 para P5 (1,2%). O resultado operacional unitário, por sua vez, apresentou quedas de 39,7% de P4 para P5 e de 38% de P1 para P5. Excetuadas as receitas financeiras, também se constatou comportamento análogo, com quedas de 26,3% de P4 para P5 e de 24,0% de P1 para P5. Excluindo-se, ainda, receitas financeiras e outras despesas, o resultado demonstrou perdas de 26,2% de P4 para P5 e de 24,7% de P1 para P5.

De forma semelhante ao comportamento dos resultados, as margens bruta, operacional, operacional exceto receita financeira e operacional exceto receita financeira e outras despesas apresentaram quedas de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente) e de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

Verificou-se que a indústria doméstica diminuiu seu preço de venda no mercado interno (de P1 para P5) diante do aumento das importações da origem investigada com preços subcotados. Em virtude disso, constatou-se uma deterioração dos indicadores da indústria doméstica relacionados à participação no mercado brasileiro, à lucratividade, aos empregos, às vendas, à produção, às receitas bruta e líquida e aos resultados e margens, quando analisados os extremos da série. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante todo o período de análise de dano, alcançando aumento acumulado de 120,7%, enquanto as vendas da indústria doméstica se contraíram, no mesmo período, em 7,6%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram sempre subcotadas, de P1 a P5, em relação ao preço praticado pela indústria doméstica.

De P1 para P2, verifica-se crescimento de 4,7% nas importações de vergalhões da categoria CA-50 da Turquia. A indústria doméstica, embora tenha conseguido aumentar suas vendas internas (16,8%), o fez à custa de redução, do seu preço (6,1%). Com isso, houve piora na relação custo de produção/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), o que ocasionou deterioração de suas margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Nesse período, o mercado brasileiro se expandiu (17,4%), enquanto as participações da indústria doméstica e das importações investigadas apresentaram reduções pouco expressivas (ambas de [CONFIDENCIAL] p.p.).

O consumo nacional aparente se comportou de modo análogo: crescimento de 18,6%, motivado, em parte, pelo aumento do consumo cativo, de 27,1%. As participações das vendas da indústria doméstica e das importações investigadas nesse consumo também diminuíram de modo pouco relevante: [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

De P2 para P3, as importações da origem investigada cresceram 22,8%, em que pese o aumento de apenas 0,3% no mercado brasileiro e a contração de 0,7% no consumo nacional aparente. Com isso, as participações respectivas das importações investigadas também aumentaram [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.

O preço, na condição CIF internado, das importações originárias da Turquia caiu 6,9% no intervalo, o que, aliado ao aumento de 3,6% no preço da indústria doméstica, levou à intensificação de 91,5% na subcotação.

A indústria doméstica, em decorrência do aumento de preço e da redução de 3,8% no custo de produção, assistiu a recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Com isso, suas margens de lucro cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais). Apenas a margem operacional se contraiu no intervalo ([CONFIDENCIAL] p.p.), influenciada, principalmente pelo aumento das despesas financeiras (líquidas das receitas financeiras), equivalente a 263,2%, e pela redução das outras receitas operacionais, líquidas das outras despesas operacionais (58%).

Ocorre que, ao optar por melhorar seus resultados, a indústria doméstica perdeu competitividade, suportando encolhimento de 4,6% em suas vendas internas, o que fez com que sua participação no mercado brasileiro caísse [CONFIDENCIAL] p.p. e, no consumo nacional aparente, [CONFIDENCIAL] p.p.

A produção do produto similar no período também sofreu impacto negativo, de 4,8%, provocado tanto pela perda de vendas internas quanto pela diminuição no consumo cativo (7%). Por conseguinte, a relação estoque/produção se deteriorou (aumentou) em [CONFIDENCIAL] p.p.

De P3 para P4, as importações da origem investigada apresentaram seu maior crescimento (57,7%), não obstante a expansão no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente de apenas 1,4% e 0,3%. Com isso, sua participação nesses indicadores de demanda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

O preço CIF internado nesse intervalo aumentou 4,2%, o que, aliado à redução de 0,2% no preço da indústria doméstica, fez com que a subcotação se reduzisse em 18,2%.

Em que pese a já mencionada redução no preço da indústria doméstica, o custo de produção apresentou queda mais significativa (2,4%), levando à melhora na relação custo/preço. Como consequência todas as margens de lucro cresceram de P3 para P4: [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais).

Por fim, de P4 para P5, as importações originárias da Turquia seguiram trajetória de crescimento, aumentando em 8,9%, muito embora o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente tenham se reduzido em 8,9% e 10,1%.

Nesse intervalo, o preço CIF internado dessas importações aumentou 1,3%, enquanto o preço da indústria doméstica caiu 6,3%, ocasionando redução de 46,2% na subcotação.

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.



Tendo suas vendas deslocadas tanto pelas importações da origem investigada quanto pelas vendas das demais produtoras nacionais, e influenciada pela contração da demanda brasileira, a indústria doméstica experimentou piora em todas suas margens de lucro: bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional, exclusive resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de vergalhões da categoria CA-50 a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição
Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período investigado.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens
Com relação às importações das demais origens exceto a sob investigação, conforme analisado anteriormente, verificou-se aumento do volume importado de P1 para P2 (198,5%) e de P2 para P3 (553,8%), quando atingiram seu ápice, chegando o volume a [CONFIDENCIAL] toneladas, o que representou 2,4% do mercado brasileiro naquele período e 2,1% do consumo nacional aparente.

De fato, em P3 as importações das demais origens apresentaram o crescimento absoluto mais significativo comparativamente a P2, ao aumentarem [CONFIDENCIAL] t, enquanto que, em termos absolutos, as importações da Turquia incrementaram-se em [CONFIDENCIAL] t. Mesmo esse crescimento, contudo, não foi suficiente para que as importações das origens investigadas, em sua totalidade, superassem em volume as importações da Turquia.

Já no intervalo seguinte, de P3 para P4, as importações originárias das demais origens se reduziram de modo importante (50,6%), podendo ter contribuído, juntamente com a redução no preço da origem investigada, para a recuperação da indústria doméstica observada. Sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente caiu nas seguintes magnitudes: [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.

De P4 para P5, as importações das demais origens voltaram a decrescer 48,4%, perdendo novamente participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e no consumo nacional aparente ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Comparando os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica e com os preços das importações de origem turca, observaram-se as seguintes relações abaixo:

	Em números-índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado Turquia atualizado (R\$/t) (A)	100,0	113,7	105,9	110,3	111,7
Preço CIF internado demais origens atualizado (R\$/t) (B)	100,0	111,9	111,5	102,8	106,5
Preço Indústria Doméstica atualizado (R\$/t) (C)	100,0	93,9	97,3	97,0	90,9
Importações - Turquia (t)	100,0	104,7	128,5	202,7	220,7
Importações - Demais origens (t)	100,0	298,5	1.951,4	964,8	497,8
Subcotação (R\$/t) (Turquia) (C - A)	100,0	124,9	151,2	265,8	299,6
Subcotação (R\$/t) (Demais origens) (C - B)	100,0	9,1	30,4	69,9	17,6
Participação das importações da Turquia no mercado brasileiro (%)	100,0	88,9	108,3	169,4	202,8
Participação das importações da Turquia no CNA (%)	100,0	90,3	109,7	174,2	209,7
Participação das importações das demais origens no mercado brasileiro (%)	100,0	400,0	2.400,0	1.200,0	700,0
Participação das importações das demais origens no CNA (%)	100,0	300,0	2.100,0	1.000,0	600,0

De P1 para P2, o preço das importações originárias das demais origens, que já era inferior ao da indústria doméstica, aumentou 11,9%, enquanto o preço das importações de origem turca aumentou 13,7%. Apesar de ter apresentado maior aumento relativo em relação ao período anterior, o preço das importações de origem turca se manteve inferior ao preço das demais origens, bem como ao preço da indústria doméstica. De P2 para P3, verificaram-se quedas no preço CIF internado das importações de origem turca (6,9%) e no preço CIF internado das importações das demais origens (0,4%). Em seguida, de P3 para P4, o aumento do preço CIF internado das importações de origem turca atingiu 4,2%, enquanto a queda no preço CIF internado das demais origens alcançou 7,8%. De P4 para P5, observou-se aumento de 1,3% no preço CIF internado das importações de origem turca, enquanto o aumento do preço CIF internado das importações das demais origens registrou 3,6%.

Note-se que em todos os períodos as importações de origem turca registraram subcotação superior à verificada nas importações das demais origens, indicando maior pressão de preços da origem investigada sobre os preços da indústria doméstica. Além de preços inferiores, os volumes das importações de origem turca foram superiores aos das demais origens somadas em todos os períodos. Além disso, cumpre ressaltar que conforme observado no item 5.1.1, apenas as importações provenientes da Argentina atingiram volume superior a 3% em relação ao total importado pelo Brasil em P5.

Observou-se, portanto, que as importações originárias das demais origens não tiveram participação relevante no dano causado à indústria doméstica.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação desses itens tarifários 7213.10.00, 7214.20.00, 7227.20.00, 7227.90.00 e 7228.30.00 mantiveram-se em 12% para os dois primeiros itens aqui listados e em 14% para os três últimos ao longo no período de julho de 2010 a junho de 2015.

Não foi observado, portanto, processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo
O mercado brasileiro de vergalhões da categoria CA-50 apresentou crescimento até P4 (19,5% acumulados), quando atingiu seu ápice. De P4 a P5, o mercado contraiu 8,9%. Não obstante a queda observada de P4 a P5, ao se analisar os extremos da série, de P1 a P5, o mercado brasileiro expandiu 8,8%.

Em que pese a contração do mercado brasileiro observada de P4 a P5, houve, concomitantemente à queda nas vendas da indústria doméstica (17,8%), aumento das importações da origem investigada (8,9%). Cumpre observar que houve, também, aumento nas vendas de outros produtores nacionais no mesmo intervalo (3,0%), o que enseja um aprofundamento da investigação com vistas a averiguar se essa expansão ocasionou dano à indústria doméstica.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos somente às oscilações do mercado.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de vergalhões da categoria CA-50 pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

As vendas das outras empresas nacionais, de P1 para P2, se majoraram em 18,9%. Não obstante, considerando o aquecimento da demanda interna no período, esse crescimento resultou em aumento da sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente de apenas [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Lembre-se que no mesmo intervalo as importações originárias da origem investigada, assim como as vendas internas da indústria doméstica, perderam participação tanto em relação ao mercado quanto ao consumo nacional aparente. Ademais, pela

primeira vez se observa a redução da rentabilidade associada a um cenário de preços decrescentes e custos ascendentes.

De P2 para P3, as vendas das outras empresas nacionais aumentaram 0,8%. Sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Em termos absolutos, o incremento de [CONFIDENCIAL] t nas vendas das demais produtoras nacionais foi inferior ao observado tanto nas importações turcas ([CONFIDENCIAL] t) quanto nas importações das demais origens ([CONFIDENCIAL]), recordando-se que todas as importações sempre estiveram subcotadas em relação aos preços da indústria doméstica. No intervalo, em que se observou também redução nos custos da indústria doméstica, esta busca recuperar a sua rentabilidade aumentando seus preços. Acabou, contudo, perdendo volume de vendas e participação no mercado brasileiro e no CNA.

De P3 para P4, período em que se observou o crescimento absoluto mais importante das importações da Turquia ([CONFIDENCIAL] t), as vendas das demais produtoras nacionais caíram 0,3%, o equivalente a [CONFIDENCIAL] t, tendo a sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente seguido tendência similar (diminuições de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). A indústria doméstica, favorecida por nova redução dos seus custos, logra enfrentar a competição com redução de seus preços, sem necessidade de novo comprometimento de rentabilidade. De fato, em P4, observam-se as melhores margens de lucro do período analisado. Nesse cenário, a indústria doméstica conseguiu expandir suas vendas em [CONFIDENCIAL] t, ainda que, em termos absolutos, em volumes inferiores aos da origem investigada.

7.2.5. Dos demais produtores nacionais
Assim como as vendas da origem investigada, que aumentaram [CONFIDENCIAL] t, as vendas das demais produtoras nacionais também apresentaram crescimento de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] t). Com isso, sua participação no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Por sua vez, a indústria doméstica, já em um cenário de elevação de custos de produção, reduziu seus preços ao menor patamar observado no período, comprometendo sua rentabilidade. Ainda assim, viu suas vendas e sua participação no mercado brasileiro e no CNA sofrerem as maiores quedas do período de análise de dano.

Ressalte-se que as vendas dos demais produtores nacionais sempre foram mais expressivas em volume do que as importações turcas, bem como que sua participação no mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, ou [CONFIDENCIAL] p.p. quando relacionada ao consumo nacional aparente. Estas elevações foram mais expressivas do que as observadas nas respectivas participações da Turquia, de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Porém, não se dispõe, por ocasião do início da investigação, de informações precisas acerca do produto eventualmente comercializado por esses demais produtores e tampouco do mercado brasileiro respectivo.

As informações consolidadas fornecidas pelo Instituto Aço Brasil, que serviram de base para a elaboração deste Parecer, não parecem distinguir os diversos tipos de vergalhões produzidos no País, uma vez que em resposta aos ofícios que solicitaram informações complementares, as peticionárias afirmaram tratar-se de dados que englobam outras categorias de vergalhões, sendo, no entanto, os dados dessas outras categorias pouco representativos. Tampouco há neste momento processual elementos que indiquem de forma peremptória que os dois produtos, o fabricado pela indústria doméstica e aquele produzido pelos demais produtores nacionais, concorram diretamente no mercado brasileiro.

Por outro lado, há necessidade de se avaliar, ao longo da investigação o impacto do desempenho dos demais produtores nacionais sobre a indústria doméstica, inclusive de que forma os próprios preços praticados por estes nas suas vendas realizadas no mercado interno brasileiro podem ter influenciado a situação da indústria doméstica, em especial a performance financeira.

7.2.6. Progresso tecnológico
Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os vergalhões da categoria CA-50 importados da origem sob investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si. Conforme destacado em sua petição, a indústria doméstica afirmou manter-se tecnologicamente atualizada, de modo que não há motivos dessa ordem que possam justificar o dano demonstrado.

7.2.7. Desempenho exportador
As vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 33,1% de P1 para P5, tendo alcançado o menor patamar em P5. Ademais, essas vendas representavam 13,9% das vendas totais da indústria doméstica em P1, ao passo que, em P5, respondiam por 10,5%.

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de vergalhões da categoria CA-50 de 30,8% de P1 para P2, seguido de aumentos de 2,4% de P2 para P3 e de 4,3% de P3 para P4. De P4 para P5, voltou a reduzir 9,5%.

Com relação à proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica, em P1 as exportações representavam 13,9% das vendas totais. Já em P2, a participação dessas vendas no total diminuiu e passou a ser de 8,7% ([CONFIDENCIAL] p.p.). Em seguida, houve aumentos sucessivos, sendo que em P3, em P4 e em P5 representaram 9,3% ([CONFIDENCIAL] p.p.), 9,6% ([CONFIDENCIAL] p.p.) e 10,5% ([CONFIDENCIAL] p.p.), respectivamente. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

De outra parte, recorde-se que a indústria doméstica apresentou capacidade ociosa ao longo de todo o período de análise. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

Tendo em vista a redução das vendas para o mercado externo, foi simulado qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a peticionária houvesse exportado em P2, P3, P4 e P5 o mesmo volume atingido em P1, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido mostrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto de no máximo [CONFIDENCIAL]%, tal como evidenciado na tabela a seguir.

Desempenho exportador: impacto sobre os custos fixos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Vergalhões CA-50 (Mil t) (A)	100,0	114,4	109,0	109,6	91,2
Vendas mercado externo (Mil t) (B)	100,0	69,2	70,9	73,9	66,9
Vendas ME em P1 - Vendas ME P(X) (Mil t) (C)	-	100,0	94,6	84,8	107,5
Produção se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (Mil t) (A+C)	100,0	118,0	112,4	112,6	95,1
Custos fixos (Mil R\$) (D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custos variáveis (Mil R\$) (E)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo fixo unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) D/(A+C)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de produção unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) [(D/(A+C))+ (E/A)]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Varição em relação ao custo unitário do período (%)	-100,0	-136,8	-128,9	-115,8	-134,2

A redução do desempenho exportador da indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano ([CONFIDENCIAL] t de P1 a P5), em conjunto com as reduções das vendas domésticas [CONFIDENCIAL] t, contribuíram para a redução da produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL] t).

Ademais, mesmo que a indústria doméstica mantivesse nos demais períodos, as exportações observadas em P1, a tendência de redução no custo de manufatura em P3 e em P4 e aumento em P5 não seria alterada. Assim, a redução do volume exportado pela indústria doméstica quase não contribuiu para a deterioração na relação custo/preço comparando-se P1 com P5.

7.2.8. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica oscilou ao longo do período de investigação de indícios de dano. A produtividade aumentou de P1 para P2 (0,6%) e de P2 para P3 (6,6%). De P3 para P4, a produtividade diminuiu 2,8% e de P4 para P5, diminuiu 3,9%. Comparando os extremos da série de análise, a produtividade aumentou 0,2%. Assim, não se pode considerar produtividade da indústria doméstica como um fator causador de dano.

7.2.9. Consumo cativo

No período em análise, os vergalhões da categoria CA-50 de fabricação própria da indústria doméstica foram utilizados para consumo cativo, sendo, conforme informações constantes da petição, utilizados em telas para concreto armado, tela para coluna ou para produção de produto cortado e dobrado de projetos específicos de construção. Entretanto, a quantidade utilizada cativamente chegou a P5 com redução acumulada de 12,0% comparativamente a P1.

Ademais, a parcela do volume produzido que fora destinada ao consumo cativo representou 17,0% em P1, 18,9% em P2, 18,4% em P3, 16,9% em P4 e 16,4% em P5.

Esse comportamento do consumo cativo ajuda a explicar parte da deterioração da produção de vergalhões da categoria CA-50 e dos demais indicadores a ela relacionados. A queda do consumo cativo da indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano ([CONFIDENCIAL] t de P1 a P5) contribuiu para a redução da produção no mesmo período ([CONFIDENCIAL] t), principalmente quando considerada conjuntamente à diminuição do desempenho exportador ([CONFIDENCIAL] t), tal como evidenciado no item 7.2.6. Por sua vez, as vendas destinadas ao mercado interno diminuíram [CONFIDENCIAL] t ao longo do período de investigação de dano.

A fim de verificar qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a peticionária houvesse apresentado em P1, P3, P4 e P5 o mesmo consumo cativo atingido em P2, quando foi observado o maior volume deste, foi realizado exercício semelhante àquele demonstrado no caso do desempenho exportador. Considerando a baixa participação do custo fixo no custo de produção e o percentual da produção destinada ao consumo cativo, o resultado obtido mostrou que a queda do consumo cativo da indústria doméstica teve impacto irrelevante o custo de produção (no máximo [CONFIDENCIAL]%), conforme evidenciado na tabela a seguir.

Consumo cativo: impacto sobre os custos fixos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Vergalhões CA-50 (Mil t) (A)	100,0	114,4	109,0	109,6	91,2
Consumo cativo (Mil t) (B)	100,0	127,1	118,2	109,2	88,0
Consumo cativo em P2 - Consumo cativo P(X) (Mil t) (C)	100,0	-	32,8	66,1	144,2
Produção se Consumo cativo P(X) = Consumo cativo P2 (Mil t) (A+C)	100,0	109,4	105,6	107,6	93,5
Custos fixos (Mil R\$) (D)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custos variáveis (Mil R\$) (E)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo fixo unit. se Consumo cativo P(X) = Consumo cativo P2 (R\$/t) D/(A+C)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de produção unit. se Consumo cativo P(X) = Consumo cativo P2 (R\$/t) [(D/(A+C)+(E/A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Varição em relação ao custo unitário do período (%)	-100,0	-95,8	-95,8	-91,7	-120,8

Assim, mesmo que a indústria doméstica mantivesse nos demais períodos, o consumo cativo observado em P2, seguiria sendo observada tendência de redução do custo de manufatura em P3 e em P4 e aumento em P5, bem como deterioração na relação custo/preço comparando-se P1 com P5.

7.2.10. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não realizou importações da origem investigada ao longo do período de investigação.

Segundo informações da indústria doméstica, ela teria adquirido vergalhões da categoria CA-50 no mercado interno e/ou externo durante o período de investigação em função de falta de capacidade momentânea, ocorrida por problemas operacionais. Isso levou a empresa a optar por adquirir de terceiros, por segurança do fornecimento.

Além disso, destaque-se que a proporção das importações de vergalhões da categoria CA-50, efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [CONFIDENCIAL] % em P2, [CONFIDENCIAL] % em P3 e [CONFIDENCIAL] % em P4, não sendo, portanto, significativas.

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de vergalhões da categoria CA-50 pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início dessa investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento. Contudo, foram identificados outros fatores, em especial o desempenho dos demais produtores nacionais, que podem ter contribuído de maneira relevante para o dano causado à indústria doméstica, cuja análise deverá ser aprofundada ao longo da investigação.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de vergalhões da categoria CA-50 da Turquia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos LXXXV e LXXXVI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 com a seguinte redação:

"LXXXV - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2929.10.10	Diisocianato de Difenilmetano	2%	23.000 toneladas	11/01/2016 a 10/01/2017

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.
"LXXXVI - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.29	Outros	0%	500 gramas	11/01/2016 a 10/01/2017
	Ex. 004 - Peptídeo antitumoral RB09			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;
c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.
Art. 2º Os incisos XXXV e LXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:
"XXXV - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	2%	5.300 toneladas	11/01/2016 a 10/01/2017

....."(NR)
"LXI - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5504.10.00	- De raíom viscoso	2%	20.000 toneladas	11/01/2016 a 10/01/2017

....."
c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
....."(NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos XLII e XLIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:
"XLII - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7607.11.90	Outras	2%	2.137 toneladas	31/01/2016 a 30/01/2017
	Ex 001 - Folhas e tiras de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad.			

....."
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
....."(NR)
"XLIII - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7606.12.90	Outras	2%	2.937 toneladas	31/01/2016 a 30/01/2017
	Ex 001 - Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad.			

....."
d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2016.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO



PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, resolve:
Art. 1º O inciso LXXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
"LXXXI - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.30.20	Sem Carga Ex 001 - Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI po- limérico, apresentado na forma líquida	2%	52.500 toneladas	27/04/2016 a 26/10/2016

....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 27 de abril de 2016.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Resolução CAMEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo Anatase	2%	8.000 toneladas	16/01/2016 a 15/01/2017

.....
c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de janeiro de 2016.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 001/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 01.166.372/0008-21 e Inscrição Suframa: 20.1436.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 001/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRADIO (código Suframa nº 0099), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados das cotas que a empresa dispõe para produzir TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, código SUFRAMA nº 1297, aprovado pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2008, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRADIO	66,312,419	99,468,628	149,202,943

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 153/2015-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FUTURA TECNOLOGIA IND E COM DE PROD ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 18.421.827/0001-34, Inscrição Suframa: 20.1522.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 150/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (cód. Suframa 1194), recebendo os benefícios fiscais previstos no Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, seja de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto câmera de televisão para uso em circuito fechado de tv (Cód. Suframa 0776) - aprovado pela Resolução nº 161/2013-CAS - na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	1,742,403	2,033,563	2,326,245

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 49-MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013, e nº 322-MDIC/MCTI, de 30 de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, § 3º e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 152/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRAVATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 22.997.860/0001-84, Inscrição SUFRAMA: 20.1454.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 152/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" - cód. Suframa 1987 e DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00 - cód. Suframa 1831, recebendo os benefícios fiscais previstos no Artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constante no Art. 1º desta Portaria, os quais serão remanejados do produto microcomputador portátil, sem teclado físico, com tela sensível ao toque ("touch screen") - "tablet pc" - aprovado pela Resolução nº 166/2013-CAS, na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	2,508,438	2,759,282	3,035,211
DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00	303,240	606,480	1,010,800
Total	2,811,678	3,365,762	4,046,011

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 110-MDIC/MCTI, de 29 de maio de 2014, nº 331-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais de nº 33 - MDIC/MCTI, de 7 de fevereiro de 2013, e nº 87- MDIC/MCTI, de 8 de abril de 2015;

III - a aplicação, decorrente da comercialização e do incentivo concedido aos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação pertinente a bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece orientações quanto ao reembolso nos casos de cessão e de requisição de policiais, civis e militares, e bombeiros militares vinculados às Instituições de que trata o art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, mantidas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, no art. 6º e parágrafo único do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece orientações acerca do reembolso da remuneração e dos respectivos encargos sociais definidos em lei custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, nas hipóteses de cessão e requisição:

I - de militares do Distrito Federal; e
II - de servidores das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se também aos casos de exercício em órgãos ou entidades não integrantes da estrutura organizacional das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mesmo quando não houver ato de cessão ou requisição.

Art. 2º As cessões e as requisições para os Estados e Municípios exigirão, em todos os casos, o reembolso ao FCDF pelos órgãos e entidadescessionários.

Art. 3º Não haverá reembolso ao FCDF nas cessões e requisições para a União, suas autarquias e fundações, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento.

Art. 4º No âmbito do Distrito Federal, deverá haver reembolso ao FCDF nos casos de cessões, requisições ou exercício em órgãos ou entidades não integrantes da estrutura organizacional das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às cessões, requisições ou exercício nas áreas de:

I - segurança pública e segurança institucional da governadoria e vice-governadoria;

II - defesa civil, no caso de bombeiro-militar;

III - custódia penitenciária, no caso de delegado de polícia e de agente policial de custódia; e

IV - ordem pública, no caso de policial militar.

§ 2º Não se incluem entre as atividades de segurança pública, para fins desta Portaria Normativa, aquelas exercidas no âmbito dos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Distrito Federal.

Art. 5º Os recursos do FCDF, relacionados à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, somente poderão ser utilizados para custeio de remuneração de cargos criados por lei federal.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.206160/2015-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de NATALINA AMORIM DE ALENCAR, CPF nº 020.012.005-01, viúva do anistiado político NELSON RIBEIRO DE ALENCAR, CPF nº 015.774.687-91, Matrícula SIAPE 1530344, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 12 de setembro de 2015.

MARIA JOSE DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 57ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 27 de janeiro de 2016, às 14h no Edifício Sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44170.000033/2014-87, Auto de Infração nº 0006/14-92, Decisão nº 15/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Eloir Cogliatti, Procurador: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740, Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado Serpros, Relator: José Ricardo Sasseron. Retornando após vista do membro Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto.

2) Processo nº 44011.000585/2014-18, Auto de Infração nº 0016/14-46, Decisão nº 16/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Roberto Teixeira de Carvalho, Ademar Sato, Adilmar Ferreira Martins, Helena Abadia Veloso Maffia, Inalda Pereira da Rocha e Verônica de Arruda Câmara Jansen. Procuradores: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho - OAB/SP nº 256.276 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740, Entidade: FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA, Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins. Retornando após vista do membro Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto.

3) Processo nº 44011.000586/2012-09, Auto de Infração nº 0015/12-11, Decisão nº 24/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, João Carlos Penna Esteves e Ricardo Oliveira Azevedo, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator: Fábio Lucas de Albuquerque Lima/Evelise Paffetti. Retornando após diligência.

4) Processo nº 44170.000036/2014-11, Auto de Infração nº 0009/14-81, Decisão nº 18/2015/Dicol/Previc, Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Milton Luis de Araújo Leobons, Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Carlos Marne Dias Alves/Jeaniton Souza Pinto.

5) Processo nº 44170.000014/2014-51, Auto de Infração nº 0022/13-68, Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Luís Carlos Fernandes Afonso, Recorridos: Mauricio França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: Fábio Lucas de Albuquerque Lima/Evelise Paffetti.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 19/2016/CGRS/SRT/MTPS, ARQUIVA o Processo de Pedido de Registro Sindical 46222.007907/2008-51, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos trabalhadores na Agricultura Familiar/Castanhal/PA, CNPJ 08.078.002/0001-05, com respaldo no Artigo 27, Inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 20/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46225.001618/2012-03, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS DISTRITOS SANITARIOS INDIGENAS NO ESTADO DE RORAIMA - SINTDSIN, CNPJ 15.167.134/0001-79, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 21/2016/CGRS/SRT/MTPS, ARQUIVA o Processo de Pedido de Registro Sindical 46201.002382/2012-92, de interesse do SINDSMESS - Sindicato dos Serviços Públicos Municipais de São Sebastião - Alagoas, CNPJ 06.209.691/0001-14, com respaldo no Artigo 27, Inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 25/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46201.005907/2011-61, CNPJ 35.746.379/0001-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Brás/AL, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 23/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46223.000350/2008-18, de interesse do STTRS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Iorque, CNPJ 05.303.177/0001-80.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo0005021-22.2015.5.10.0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.



Processo	46205.001364/2015-04
Entidade	SINDIPRÁTICOS-CE - SINDICATO DOS PRÁTICOS DOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ	21.706.295/0001-96
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Categoria Profissional Diferenciada dos PRÁTICOS DOS PORTOS do Estado do Ceará

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 24/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias Gráficas de Petrópolis/RJ, Processo 46215.043270/2011-51, CNPJ 31.169.253/0001-17, para representar a Categoria Econômica das Indústrias gráficas, principalmente as que desenvolvem atividades de impressão serviços de pré-impressão, acabamentos gráficos e edição integrada à impressão, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Mandado de Segurança 1.351/2015 *01190013512015*, Processo Judicial 0001435-26.2015.5.10.0019, oriundo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 15/2016/CGRS/SRT/MTPS, DEFERE o registro sindical ao SINVIDRO-MG - Sindicato das Indústrias de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do estado de Minas Gerais, Processo 46000.005315/2014-58, CNPJ 17.132.673/0001-06, para representação da Categoria Econômica das Indústrias de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos, com abrangência ESTADUAL e base territorial no Estado de Minas Gerais.

Com fulcro na Decisão Judicial proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região - Processo Judicial 0001323-05.2015.5.10.0004, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326, de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 16/2016/CGRS/SRT/MTPS, DEFERE o registro sindical ao Sindicato dos instrutores e trabalhadores de Auto-escolas de Montes Claros/MG - SINTRAMOC, CNPJ 17.245.544/0001-16, Processo 46246.000377/2013-18, para representar a Categoria dos Profissionais dos Instrutores e trabalhadores de auto-escolas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Montes Claros - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUI o Município de Montes Claros - MG da representação do SEAME - Sindicato dos Empregados em Auto e Moto Escola, Processo 46000.015042/99-31, CNPJ 24.059.933/0001-12, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Com fulcro na Decisão Judicial proveniente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região - Processo Judicial 0001326-91.2014.5.10.0004, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326, de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 17/2016/CGRS/SRT/MTPS, DEFERE o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis - SP, CNPJ 08.568.778/0001-03, Processo 46259.009536/2013-92, para representar a Categoria dos Profissionais dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cordeirópolis - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUI a Categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, no Município de Cordeirópolis - SP, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; EXCLUI, ainda, o Município de Cordeirópolis - SP da representação do SINDE-GUARDA - Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região, Processo 46219.016519/2009-00, CNPJ 09.381.111/0001-60, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 18/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.006408/2015-41, com fundamento no Art. 18, Inciso X, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao STIIPanificação de Porto Velho - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação do Município de Porto Velho/RO, CNPJ 21.140.067/0001-00, Processo 46216.004506/2014-77, para representar a Categoria Profissional dos empregados vinculados nas Indústrias da Fabricação de Panificação, com abrangência municipal e base territorial no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia, com exceção dos municípios de Rolim de Moura e Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ 01.768.281/0001-90, Processo 46000.000911/2002-16, a Categoria Profissional dos empregados vinculados nas Indústrias da Fabricação de Panificação, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 12 de janeiro de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 10226-58.2014.5.15.0090 da 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Nota Técnica 009/2016/AIP/SRT/MTPS e a Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI da representação do sindstadteesp - sindicato dos trabalhadores, INSTRUTORES, despachante e transporte escolar e anexo do estado de São Paulo, CNPJ 59.974.857/0001-55, processo administrativo 24440.015048/91-11, os Municípios de Alto Alegre, Balbinos, Barbosa, Bariri, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Coronel Macedo, Douro, Dracena, Estrela do Norte, Flórida Paulista, Guaimbê, Guarantã, Ipaussu, Itai, Itajobi, Itaporanga, Itararé, Lucélia, Nova Campina, Nova Europa, Ocaúçu, Oriente, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Paulistânia, Pereiras, Piacatu, Pirajuí, Pirangi, Pompéia, Rionópolis, Riversul, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santa Rita D'oeste, Santo Anastácio, Sarutaiá, Taquaritinga, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Timburi, Tupi Paulista e resolve INCLUI-LOS na representação do SINTRAED - TRAB.INSTR.DIRET EM CFC A E B DESP E ANEXOS BRU E REG, CNPJ 04.198.463/0001-60, processo administrativo 46000.009344/2002-55. Resolve ainda NOTIFICAR o sindstadteesp - sindicato dos trabalhadores, INSTRUTORES, despachante e transporte escolar e anexo do estado de São Paulo, CNPJ 59.974.857/0001-55, processo administrativo 24440.015048/91-11 e o SINTRAED - TRAB.INSTR.DIRET EM CFC A E B DESP E ANEXOS BRU E REG, CNPJ 04.198.463/0001-60, processo administrativo 46000.009344/2002-55, para que no prazo de 60 dias encaminhem o novo estatuto social, sob pena de suspensão de seus registros, nos termos do art. 30 da Portaria 326/13.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009; Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Lajeado - APSLAJ, tipo D, código 15.022.23.0, vinculada à Gerência-Executiva Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 30 de junho de 2008 e de 24 de agosto de 2011, respectivamente, e considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 58/INSS/PRES, de 25 de janeiro de 2012,

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 32/GM/MTPS, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 6, de 11 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar para todas as Gerências-Executivas, no décimo quarto ciclo de avaliação, de novembro de 2015 a abril/2016, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho Idade Média do Acervo - IMA-GDASS.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 58/INSS/PRES, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 2º A apuração inicial do IMA-GDASS é o resultado do 12º ciclo, publicado na Portaria nº 19/DIRBEN/INSS, de 5 de maio de 2015, conforme disposto no Parágrafo Único da Portaria MPS/GM Nº 438, de 1º de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e nos termos do art. 11 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e na Portaria do Ministério do Turismo nº 128, de 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Art. 1º Delegar ao Diretor de Administração e Finanças o encargo de Ordenador de Despesas das ações relacionadas abaixo, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira:

Ação:
-Administração da Unidade;
- Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação.

Art. 2º Delegar aos Diretores de Produtos e Destinos, de Marketing, e de Mercados Internacionais o encargo de Ordenador de Despesas das ações abaixo, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira:

Ação:
- Cooperação para a Promoção Turística;
- Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu;
-Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Norte Americano;
-Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano;
- Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização em outros Mercados.

Art. 3º Fica cada Diretor, no âmbito de sua Diretoria, responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária/financeira dos limites previamente estabelecidos no planejamento anual desta Autarquia, visando o fiel cumprimento da execução das ações, e zelando sempre pelo princípio da economicidade.

Art. 4º Delegar ao Coordenador-Geral de Finanças o encargo de Gestor Financeiro junto ao Agente Financeiro, podendo praticar todos os atos de gestão relativos aos recursos de competência da Autarquia.

Art. 5º Delegar ao Diretor de Administração e Finanças e ao Coordenador-Geral de Administração o encargo de Ordenador de Despesas junto ao Agente Financeiro, podendo qualquer um deles, praticar todos os atos de gestão relativos aos recursos de competência da Autarquia.

Art. 6º Os contratos, apostilamentos, termos aditivos serão assinados pelo Diretor da respectiva área conjuntamente com o Presidente.

Art. 7º Subdelegar ao Diretor de Administração e Finanças a assinatura de contrato administrativo, bem como seus termos aditivos e apostilamentos quando o comprometimento de recursos não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º As Solicitações de Serviço, devidamente justificadas, deverão ser autorizadas pelo Diretor da respectiva área.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Governança Corporativa para a prática dos atos de aprovação de plano de trabalho, de projeto básico e termo de referência, relacionados aos convênios da Autarquia.

Art. 10 Os convênios terão a execução supervisionada pelo Diretor da respectiva área de atuação, o qual assinará o instrumento nesta qualidade, junto com o Presidente.

Art. 11 Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares das autoridades delegadas, serão praticados por seus substitutos legais.

Art. 12 Ficam convalidados os atos até então praticados nos moldes do artigo 6º desta Portaria.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 69, de 28 de junho de 2013.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.117824/15-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de rastreamento veicular por parte da Pósitron Rastreadores, realizado sem sucesso, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme a representação realizada, tem-se notícia de que a Pósitron Rastreadores se nega a prestar informações necessárias sobre a data de realização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que, após regularmente notificada para prestar esclarecimentos, a empresa afirmou que a consumidora busca criar ilações no sentido de guiar o raciocínio a se presumir certos fatos, bem como pondera a respeito de eventual defeito no produto e/ou vício que pode gerar dano em função da segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
 2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. oficie-se ao Diretor-Presidente do Procon-DF, requisitando esclarecimento quanto à divergência das informações prestadas;
 4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.
- Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.117817/15-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da Clínica Madel, a qual exigiria a realização de consulta médica prévia à realização de exame de colposcopia;

CONSIDERANDO a necessidade de informações do CRM/DF para melhor instruir o procedimento, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.117815/15-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público ofício recebido do Juizado Especial Cível do Guará, sobre possíveis irregularidades por parte da Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, especialmente, pela cobrança indevida de disciplinas não ministradas;

CONSIDERANDO que após regularmente notificada, aduziu agir corretamente com as formas de procedimentos adotadas, narrando uma versão em desacordo com que a requerente aduziu;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, a indicação de responsabilidades e a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 539, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.117814/15-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público questionamentos sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto ocorridos no ano de 2015, praticado pela Companhia de Saneamento ambiental do Distrito Federal - CAESB, autorizado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

CONSIDERANDO que, após regularmente notificadas, indicam que agiram corretamente com as formas de procedimentos adotadas, bem como apresentaram esclarecimentos sobre as tarifas cobradas, de forma que entendem serem justas, uma vez que fundamentam tal fato no equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado por este Parquet, bem como a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 540, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.117816/15-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público ofício oriundo do Superior Tribunal de Justiça, sobre possíveis irregularidades por parte da empresa Água Mineral Ibiá, especialmente no que se refere ao fornecimento de água mineral junto ao Tribunal;

CONSIDERANDO que fora oficiada a empresa requerida, bem como que até o presente momento não se manifestou;

CONSIDERANDO a ficha de análise apresentada pela Secretaria de Saúde, bem como a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 541, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

ICP nº 08190.117818/15-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informação sobre possíveis irregularidades por parte do Hospital Maria Auxiliadora S/A, especialmente em relação à demora no atendimento;

CONSIDERANDO a ocorrência nº 1.777/2015-0, que encontra-se em tramitação na Décima Quarta Delegacia de Polícia, sobre o caso em análise;

CONSIDERANDO que, após regularmente notificada, alegou estar surpresa com os termos da reclamação e não ter constatado qualquer falha nos procedimentos adotados;

CONSIDERANDO a necessidade de se saber acerca das medidas administrativas tomadas pelo estabelecimento para evitar casos semelhantes, bem como a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE janeiro DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Decreto nº 7.133/2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho previstas em lei, bem como determina que as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo;

Considerando a Portaria DPGU nº 337/2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPG-PE - devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Portaria DPGU nº 58/2015, por meio da qual estabeleceu-se como metas globais para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2015 o aumento, em dezembro de 2015, de 6% no número de cidadãos assistidos pela Defensoria Pública da União, tendo como referência o total de assistidos em janeiro de 2015, e a manutenção do Tempo Médio de Espera mensurado pelo Sistema de Gerenciamento dos Atendimentoos em níveis inferiores a trinta e cinco minutos;



Considerando a informação nº 3, de lavra da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão, protocolada no processo SEI sob o nº 08038.000208/2016-89, que relata o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para 2015 em sua totalidade, resolve:

Art. 1º Divulgar o total de oitenta pontos como resultado das Metas de Desempenho Institucional estabelecidas pela Portaria DPGU nº 58/2015, referente ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, que servirá para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Regulamento do XVII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Região e determina a abertura do Concurso, mediante Edital a ser publicado na forma do Regulamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão realizada no dia 14/07/2015, em cumprimento ao disposto nos arts. 41, inc. XVII, e 364 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do XVII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Região.

Art. 2º Determinar a abertura do Concurso, mediante Edital de Abertura a ser publicado na forma deste Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

ANEXO

REGULAMENTO DO XVII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da abertura do concurso

Art. 1º A habilitação para o provimento de cargo de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com os arts. 93, inc. I, e 96, inc. I, letra "c", da Constituição Federal, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura, em conformidade com as Resoluções nº 75, de 12 de maio de 2009, nº 118, de 03 de agosto de 2010, nº 203, de 23 de junho de 2015 e nº 208, de 10 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça e com as Resoluções nº 67, de 03 de julho de 2009, nº 94, de 17 de dezembro de 2009, nº 121, de 27 de outubro de 2010 e nº 292 de 28 abril de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, iniciar-se-á com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo Plenário do Tribunal.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso incumbirá a adoção de todas as providências necessárias à organização e à realização do certame.

Art. 3º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II

Das etapas e do programa do concurso

Art. 4º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

sindicância da vida pregressa e investigação social;

exames de sanidade física e mental;

exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa anterior.

§ 2º O Tribunal poderá realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 5º As provas da primeira, da segunda e da quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes no Anexo I deste Regulamento. As provas da segunda e da quarta etapas também versarão sobre o programa discriminado no Anexo II deste Regulamento e no Edital do Concurso.

Seção III

Da classificação e da média final

Art. 6º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Não haverá arredondamento de nota ou de média final, desprezadas as frações além do centésimo, nas avaliações de cada etapa do concurso.

Art. 7º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 8º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - as das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 9º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 42, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas (objetiva seletiva, escritas e oral), no dia, na hora e no local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído do certame por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 10º Aprovado o quadro classificatório pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da publicidade

Art. 11. O concurso será precedido de edital expedido pela Presidente do Conselho de Administração do Tribunal, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial da União e, se for o caso, também em todos os Estados em que o Tribunal exerce a jurisdição;

II - publicação integral nos endereços eletrônicos do Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 12. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial da União;

II - o local e o horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas, constante dos Anexos I e II;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado para a realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 66.

§ 1º A prova objetiva seletiva e as provas escritas serão realizadas nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Curitiba (PR). A prova oral será realizada exclusivamente em Porto Alegre.

§ 2º No momento da inscrição preliminar, via internet, o candidato indicará obrigatoriamente, no formulário "Requerimento de Inscrição Preliminar", a sua opção de cidade para realização das provas objetiva seletiva e escritas, não sendo permitida a alteração do local escolhido, em hipótese alguma, após a efetivação da inscrição.

§ 3º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial do Tribunal e no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

§ 4º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do período para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 5º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, as regras sobre os requisitos para provimento do cargo, os conteúdos programáticos e os critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes, previstos no edital do concurso, não serão alterados após o início do prazo das inscrições preliminares.

§ 7º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 8º A mãe lactante deverá indicar essa condição à Presidência da Comissão de Concurso com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a qualquer das provas, para a organização de atendimento compatível com a necessidade, sendo vedada, no recinto do concurso, em qualquer hipótese, a entrada de pessoas estranhas ao certame.

Art. 13. As alterações de datas e/ou locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 14. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 15. O concurso terá o prazo de validade de dois anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 16. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 200,00 (Duzentos reais), cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma estabelecida pelo Edital de Abertura e por este Regulamento.

Parágrafo único. O valor referente à taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública ou pagamento em duplicidade pelo candidato.

Art. 17. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I

Da composição, do quórum e dos impedimentos

Art. 18. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso.

Art. 19. A Comissão de Concurso será composta de 05 (cinco) titulares, sendo 02 (dois) membros do tribunal, 01 (um) juiz federal de 1º grau, 01 (um) professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecida e 01 (um) advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade, cabendo a presidência ao Desembargador Federal Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (art. 366, § 1º, do Regimento Interno do TRF da 4ª Região).

§ 1º Os magistrados componentes da Comissão de Concurso, em cada etapa, salvo na prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e para a correção das provas. O afastamento, no caso de membro do Tribunal, não alcançará as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 2º Os suplentes serão convocados automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrantes da Comissão, e também poderão sê-lo para auxiliar nos seus encargos.

Art. 20. A Comissão de Concurso deliberará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão de Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o respectivo suplente da classe do substituído. Se a vaga, o impedimento ou a falta eventual for do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Desembargador Federal mais antigo, considerada a composição originária da Comissão de Concurso, seja qual for a antiguidade no Tribunal do suplente que vier a ser convocado.

Art. 21. O Presidente da Comissão de Concurso designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único. Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos tratados.

Art. 22. Na prova objetiva seletiva e nas provas escritas, a Comissão de Concurso será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído pelo Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá, por 01 (um) Procurador da República e por 01 (um) Advogado (com seus respectivos suplentes), indicados, respectivamente, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República e pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação pelo Tribunal.

Art. 23. Aplicam-se aos membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivos de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura, até 03 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura, até 03 (três) anos após cessar a referida atividade, ou o parentesco com pessoas nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II

Das atribuições

Art. 24. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas para realização de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar, deliberando sobre eles;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso;

VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VII - homologar o resultado do curso de formação inicial;

VIII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

IX - julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento de inscrição preliminar, o gabarito da prova objetiva seletiva e a não aprovação ou não classificação nas provas escritas;

X - ordenar a convocação do candidato para comparecer em dia, hora e local indicados para a realização das provas;

XI - preparar e aplicar a prova objetiva seletiva;

XII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

XIII - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

XIV - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

XV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, durante a realização da sessão pública;

XVI - apresentar a lista de aprovados ao Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

XVII - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 25. A inscrição preliminar deverá ser requerida ao Presidente da Comissão de Concurso do TRF da 4ª Região, conforme disposto nos incisos I e II, a seguir:

I - O candidato deverá preencher o formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, disponível no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, a partir das 13 horas do dia 15 de fevereiro de 2016 até as 14 horas do dia 15 de março de 2016, horário de Brasília, lançando corretamente todos os dados solicitados, selecionando as Declarações que se adequem ao seu caso e clicando no botão "Enviar Requerimento" para finalizar essa etapa do processo.

O candidato, ao preencher e enviar o formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, deverá declarar, sob as penas da lei:

1. que é cidadão brasileiro;

2. que é bacharel em Direito e atenderá, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

3. que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretarão a sua exclusão do processo seletivo;

4. se for o caso, que é pessoa com deficiência e que carece - ou não - de atendimento especial nas provas, em conformidade com o Capítulo X deste Regulamento;

5. se for o caso, que é candidato negro e que se enquadra no disposto no Capítulo XI deste Regulamento;

6. se for o caso, que é candidato comprovadamente sem recursos e que se enquadra no disposto no art. 17 do Regulamento e do subitem 2.4 do Edital de Abertura;

7. que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas neste Regulamento e no Edital de Abertura do XVII Concurso.

II - Após o envio dos dados do candidato por meio do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, será gerada automaticamente uma página de confirmação de recebimento de dados com um link direcionando para a Guia de Recolhimento da União (GRU). Essa guia, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), constitui, quando devidamente autenticada ou acompanhada do respectivo comprovante de quitação, a única prova de pagamento da taxa de inscrição e deverá ser impressa e paga, impreterivelmente, até o dia 15 de março de 2016, em qualquer agência bancária.

Art. 26. Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição preliminar encaminhados conforme o disposto no Regulamento e no Edital de Abertura do XVII Concurso Público para Provedimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Região (arts. 17, 25 e 73 deste Regulamento).

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 27. Concluído o prazo de inscrição preliminar, o Presidente da Comissão de Concurso expedirá edital com a relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

§ 1º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

§ 2º Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da prova objetiva seletiva

Art. 29. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de três blocos de questões, vedada qualquer consulta, conforme discriminados a seguir:

Bloco I - Direito Constitucional; Direito Previdenciário; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Bloco II - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Financeiro e Tributário.

Bloco III - Direito Administrativo; Direito Ambiental; e Direito Internacional Público e Privado.

Art. 30. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, as respostas reflitam a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A prova objetiva seletiva, com duração de 05 (cinco) horas, será composta de 100 (cem) questões, sendo 35 (trinta e cinco) questões para o bloco I, 35 (trinta e cinco) questões para o bloco II e 30 (trinta) questões para o bloco III.

Art. 31. O ingresso dos candidatos nas respectivas salas de aplicação das provas será permitido mediante a identificação pelo fiscal da sala com a conferência do documento de identidade do candidato, que deverá conter, necessariamente, foto recente e sua assinatura.

Art. 32. Durante a realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte de arma.

§ 1º O candidato poderá ser submetido ao detector de metais durante a realização da prova.

§ 2º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul indelével fabricada em material transparente e do documento de identidade original com foto recente e que contenha a sua assinatura.

Art. 33. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 01 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em qualquer hipótese.

Art. 34. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, seu nome ou sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 35. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial do seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, constituindo-se no único documento válido para a correção da prova, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 37. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas.

Art. 38. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas devidamente preenchida.

Art. 39. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 90, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no art. 32.

Art. 40. O gabarito oficial da prova objetiva seletiva será publicado, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova, no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

§ 1º Nos 02 (dois) dias seguintes à publicação do gabarito da prova objetiva seletiva, o candidato que realizar a prova poderá ter vista da folha de respostas no Sistema de Consulta Online, em www.trf4.jus.br/concursojfs, e, em igual prazo, nesse mesmo endereço eletrônico, utilizando a ferramenta disponível no referido sistema, encaminhar recurso dirigido à Comissão de Concurso, não se admitindo nenhuma outra forma.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, não cabendo recurso da decisão da Comissão de Concurso que os apreciar. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a Comissão de Concurso será, liminarmente, indeferido.

§ 3º Em caso de anulação de questão, ela será considerada correta para todos os candidatos.

§ 4º Em caso de erro material da publicação do gabarito, será procedida alteração do gabarito com a publicação da alternativa correta, reabrindo-se, neste caso, o prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação, para interposição de recurso contra essa questão, no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Art. 41. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões em cada bloco e a média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 42. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos, nos termos dos arts. 40 e 41 deste Regulamento;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos, nos termos dos arts. 40 e 41 deste Regulamento.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassado o limite previsto no caput.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§ 3º Os candidatos que se habilitaram às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência. (art. 1º, da Res. nº 208, de 10/11/2015 do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 43. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a se submeterem à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas

Art. 44. A segunda etapa do concurso será composta de 02 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou súmulas.

§ 1º As partes dos textos cuja consulta não é permitida deverão vir isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.

§ 2º Será permitida consulta a textos de legislação esparsa impressos em apenas uma face, desde que não ultrapassem 20 (vinte) folhas, em fonte Times New Roman, tamanho 12.

§ 3º Fica expressamente vedada a consulta a obras doutrinárias.

§ 4º Quando da publicação do edital, previsto no art. 43 deste Regulamento, a Comissão de Concurso informará os Códigos cujas edições enquadram-se nas disposições deste artigo.

§ 5º Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 45. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá em:

I - questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística, previstas no Anexo II;

II - questões sobre quaisquer pontos do programa específico do Anexo I.

Art. 46. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 47. Serão utilizados na realização da segunda etapa do certame, no que couber, os procedimentos estabelecidos para a aplicação da prova objetiva seletiva, constantes da Seção I do Capítulo anterior.

Art. 48. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 02 (duas) sentenças, de natureza cível e criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova, considerar-se-á, também, o conhecimento do vernáculo.



Seção II

Dos procedimentos

Art. 49. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados na prova objetiva seletiva para realizarem as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 50. O tempo de duração de cada prova será de 04 (quatro) horas.

Art. 51. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 52. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das provas escritas, que serão corrigidas sem qualquer identificação do nome do candidato. As folhas para rascunho no caderno de provas são de uso facultativo e não valerão para tal finalidade.

§ 3º Não haverá substituição das folhas de textos definitivos por erro do candidato.

§ 4º Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas seu nome, sua assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que o possa identificar.

§ 5º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 6º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 53. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º Na prova discursiva, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis), atribuindo-se a cada uma das quatro questões discursivas o valor máximo de 2,5 (dois e meio).

§ 2º Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 54. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas pela Comissão de Concurso em sessão pública no Tribunal, para a qual serão convocados os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Art. 55. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, contendo a relação dos aprovados.

§ 1º Nos 02 (dois) dias seguintes à publicação no Diário Oficial da União, o candidato poderá requerer vista da prova na Secretaria da Comissão de Concurso e, em igual prazo, poderá encaminhar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, não cabendo recurso da decisão da Comissão de Concurso que os apreciar. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a Comissão de Concurso será, liminarmente, indeferido.

§ 3º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Concurso por meio do endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, utilizando-se a ferramenta disponível no referido sistema, não se admitindo nenhuma outra forma.

Art. 56. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital de convocação dos candidatos habilitados a requererem a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados. O edital deverá conter os pontos da prova oral. (art. 35, § 2º da Res. nº 67, de 03/07/2009 do Conselho da Justiça Federal).

Parágrafo Único. Os candidatos classificados às vagas reservadas às pessoas com deficiência que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos deficientes quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências. (art. 57-A, da Res. nº 208, de 10/11/2015 do Conselho Nacional de Justiça)

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da inscrição definitiva

Art. 57. Os candidatos aprovados nas provas escritas serão convocados, mediante edital, para requererem a inscrição definitiva no concurso público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e nos dias, horários e locais especificados no referido edital.

§ 1º Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa (cf. art. 57, parágrafo único, da Resolução nº 118, de 03 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça).

§ 2º A inscrição definitiva será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração do Tribunal, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, no período determinado para tal.

I - Os candidatos deverão entregar, pessoalmente ou por procurador, na sede da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, sita na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Prédio Administrativo, 6º andar, ou encaminhar via Sedex, postados imprerivelmente até a data fixada no Edital, para a Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, no endereço acima mencionado, CEP 90010-395, os seguintes documentos:

a) cópias autenticadas de documento que comprove a cidadania brasileira e do CPF;

b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

c) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica (efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função na área) exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, mediante:

c.1) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprobatória do tempo de inscrição e do efetivo exercício, com a especificação de eventuais períodos de suspensão, impedimento ou outras causas de interrupção do exercício profissional; ou

c.2) certidão revestida de fé pública, expedida por órgão competente, comprobatória do exercício funcional relacionado a cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em Direito, no caso de candidato servidor público em incompatibilidade com o exercício da advocacia; ou

c.3) certidão comprobatória do exercício de magistério jurídico superior; ou

c.4) certidão revestida de fé pública, comprobatória do exercício de outras atividades técnico-jurídicas;

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

h) os títulos definidos no art. 66;

i) declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

k) declaração, em ordem cronológica, dos períodos de atuação como Magistrado, Membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com o local e a época de exercício de cada um desses cargos, assim como a indicação das principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive com os seus endereços atuais e respectivos números de telefone.

§ 3º As certidões deverão ter sido expedidas com prazo inferior a 02 (dois) meses, contados do pedido de inscrição definitiva, salvo se houver informação de validade expressa no documento pelo órgão expedidor com outro prazo.

Art. 58. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 57, § 2º, inc. I, alínea "c":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo, por 16 (dezesseis) horas mensais e durante um ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo ao Conselho de Administração do Tribunal, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 59. O candidato aprovado nas provas escritas receberá da Secretaria da Comissão de Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato com deficiência será avaliado pela Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão na mesma ocasião em que realizar os exames de sanidade física e mental previstos nesta Seção II deste Regulamento.

§ 3º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissionais do próprio Tribunal, ou por ele contratados, que encaminharão laudo à Comissão de Concurso.

§ 4º Os exames de que trata o caput não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

§ 5º O candidato deverá acompanhar o cronograma de realização dos exames acessando o endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Seção III

Da sindicância da vida pregressa e da investigação social

Art. 60. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no § 2º, inc. I, do art. 57, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e à investigação social dos candidatos.

Art. 61. O Presidente do Conselho de Administração poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, a investigação social, os exames de saúde e o exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

§ 1º O Tribunal poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério do Presidente do Conselho de Administração, arcar com as despesas decorrentes do caput.

Seção IV

Do deferimento da inscrição definitiva e da convocação para prova oral

Art. 62. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida pelo Presidente do Conselho de Administração, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos pontos para a prova oral, bem como para a realização das arguições, na cidade de Porto Alegre, sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da arguição para cada grupo em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 63. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 64. Os temas e as disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 45), cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º A Comissão de Concurso realizará, em sessão pública, o sorteio de um ponto para cada grupo, com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

§ 2º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 3º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

§ 4º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 5º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores, imediatamente após o término da prova oral.

§ 6º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso, no prazo fixado pelo edital.

§ 7º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 65. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 66. Constituem títulos, com a seguinte pontuação:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 01 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 03 (três) anos - 2,0 pontos; acima de 03 (três) anos - 2,5 pontos;

b) Pretor, Procurador da República, Defensor Público, Advogado da União, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 03 (três) anos - 1,5 ponto; acima de 03 (três) anos - 2,0 pontos;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 1,5 ponto;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5 ponto;

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 01 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 03 (três) anos - 0,5 ponto; acima de 03 (três) anos - 1,0 ponto;

b) mediante admissão sem concurso: até 03 (três) anos - 0,25 ponto; acima de 03 (três) anos - 0,5 ponto;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 03 (três) anos: até 05 (cinco) anos - 0,5 ponto; entre 05 (cinco) e 08 (oito) anos - 1,0 ponto; acima de 08 (oito) anos - 1,5 ponto;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar nos incisos I, II e III:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5 ponto;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25 ponto;

VI - diplomas em cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0 pontos;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5 ponto;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5 ponto;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 01 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5 ponto;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25 ponto;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75 ponto;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25 ponto;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5 ponto;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo de Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75 ponto;

XII - exercício, no mínimo durante 01 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5 ponto.

§ 1º Os títulos deverão ser apresentados com índice e relação descritiva impressos, numerados, agrupados por espécie e ainda com a indicação do valor que, no entender do candidato, deve ser atribuído ao título, da seguinte forma:

I - os do item I, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou a função;

II - os do item II, mediante certidão circunstanciada com a especificação do cargo que exerce ou exerceu, a matéria lecionada e o respectivo período da efetiva atividade;

III - os do item III, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou a função privativa de bacharel em Direito;

IV - o do item IV, mediante certidão ou ata de audiência expedida pela Secretaria ou pelo Cartório do juízo, especificando a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas, devidamente indicadas;

V - o do item V, mediante certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;

VI - os do item VI, mediante histórico em que conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de tese, dissertação ou monografia (trabalho final de curso) com a aprovação;

VII - o do item VII, mediante histórico em que conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de monografia (trabalho final de curso) com a aprovação;

VIII - os do item VIII, mediante histórico em que conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de monografia (trabalho final de curso) com a aprovação;

IX - os do item IX, mediante exemplar impresso de cada obra, comprovada a sua autenticidade;

X - o do item X, mediante certidão ou exibição do respectivo título;

XI - os do item XI, mediante certidão expedida pelo órgão competente, com especificação do ato de designação, da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato e do início e do término do concurso;

XII - os do item XII, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, indicando a atividade e o respectivo período de exercício.

§ 2º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, não sendo computado qualquer valor ao título apresentado quando outro título da mesma natureza já houver sido considerado na pontuação.

§ 3º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 67. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 68. Nos 02 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial da União, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 69. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 70. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão de Concurso somente as razões do recurso, retida a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada para cada questão recorrida.

Art. 71. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 72. As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no Edital de Abertura e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, vedado o arredondamento superior.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deverá ser empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

Art. 73. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como enviar para a Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região (Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Edifício Desembargador Eli Goraieb, Prédio Administrativo - 6º andar - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS) cópia simples do CPF e atestado médico original ou em cópia autenticada em cartório que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, até o prazo estabelecido no Edital de Abertura do certame, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 74. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência e sua extensão. A definição da data, local e horário será divulgada oportunamente, por meio de Edital específico.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 02 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidir-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 75. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão indicá-la no momento do preenchimento do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, bem como durante o curso de formação e o estágio probatório, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à elaboração das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 76. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 77. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 78. A publicação do resultado final do concurso será feita em três listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a de pessoas com deficiência e a de candidatos negros, se aprovados; a segunda, somente a pontuação dos candidatos com deficiência e a terceira dos candidatos negros, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, respeitados os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência e candidatos negros.

Art. 79. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI

DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 80. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro deverá, no ato de inscrição preliminar, em campo próprio do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a candidatos negros.

Art. 81. Do total de vagas previsto no Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

Art. 82. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para este concurso público, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 83. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.



Art. 84. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 85. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal.

Art. 87. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 88. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 89. O Tribunal suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 90. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive tablets, palms ou similares e máquina datilográfica dotada de memória ou não.

Art. 91. As embalagens contendo os cadernos de provas, preparados para aplicação, serão lacradas e rubricadas pela Secretária do Concurso.

Art. 92. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos, nos locais de realização da prova.

Art. 93. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas fixadas para o concurso contidas neste regulamento, nos editais, nos comunicados e em outros atos a serem publicados.

Art. 94. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico Administrativo da Justiça Federal da 4ª Região e/ou na Internet, no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Art. 95. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do art. 94.

Art. 96. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, portando o documento de identidade original com foto recente e contendo sua assinatura.

Art. 97. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação, no modelo com foto.

Art. 98. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Art. 99. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Art. 100. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no art. 97 deste Regulamento, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

Art. 101. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de imagens, de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

Art. 102. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

Art. 103. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

Art. 104. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

Art. 105. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

Art. 106. A inobservância do artigo anterior (art. 105) acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

Art. 107. O candidato que se retirar do ambiente de provas desacompanhado de um fiscal ou após a entrega da prova não poderá retornar em nenhuma hipótese.

Art. 108. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

I - for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

II - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou se comunicar com outro candidato;

III - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe/pager, telefone celular, reproduutor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (e-reader), palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

V - fazer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

VI - não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha de respostas e/ou de texto definitivo;

IX - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou nas folhas de texto definitivo;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

XI - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

XII - não permitir a coleta de sua assinatura.

Art. 109. Também ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - for considerado inapto na terceira etapa;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas (objetiva seletiva, escritas e oral), no dia, na hora e no local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação com foto recente.

Art. 110. É vedado ao candidato assistir à sessão pública da prova oral antes de sua arguição.

Art. 111. Durante as provas orais, é vedado à assistência fazer anotações ou gravações por quaisquer meios.

Art. 112. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, seu telefone e seu endereço de correio eletrônico perante a Comissão de Concurso enquanto estiver participando do certame. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

Art. 113. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 114. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA

PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO DOIS

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Empresarial

Direito Financeiro e Tributário

BLOCO TRÊS

Direito Administrativo

Direito Ambiental

Direito Internacional Público e Privado

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Poder constituinte: originário e derivado. Direitos Humanos. Direitos e Garantias Fundamentais. Hermenêutica constitucional. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional vigente. Emendas à Constituição. Disposições gerais e transitórias. República e federação no direito Constitucional em geral. Sistema brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente.

2. Os Estados-membros na Constituição. Organização, natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. Competências estaduais. Intervenção federal nos Estados-membros, no Distrito Federal e nos Territórios. Os Municípios na Constituição. Competência municipal, organização política e administrativa dos Municípios. Intervenção nos Municípios.

3. Poder Legislativo. Organização e atribuições. O processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Espécies. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas. Natureza e atribuições.

4. Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder regulamentar, poder regulador e agências administrativas. Do Conselho da República. Do Conselho de Defesa Nacional.

5. Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. As garantias do Poder Judiciário. O princípio da reserva legal na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito individual e a direito coletivo. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. O Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais. A Justiça Federal de 1º Grau. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

6. O controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Conceito. Natureza. Espécies. A Ação Declaratória de Constitucionalidade e a Ação Direta de inconstitucionalidade. A ação de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental.

7. Funções essenciais à justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Advocacia-Geral da União. Da Administração Pública. Princípios e Disposições Gerais. Dos servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas públicas.

8. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. O Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública. Nacionalidade. Direitos políticos e partidos políticos. Alistamento. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Sufrágio: natureza e forma.

9. Processo eleitoral. Plebiscito. Referendum. Iniciativa Popular. Direitos e garantias individuais. O rol da constituição brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. Abuso de direito individual ou político.

10. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação judicial. Usucapião. Regime das jazidas. Direito urbanístico. Ordem Econômica. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas e limites de intervenção. Repressão do abuso do poder econômico. Empresa pública e sociedade de economia mista. Da comunicação social. O planejamento na ordem constitucional. Os direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família, Educação e Cultura. Da Ciência e da Tecnologia. Da criança, do adolescente e do idoso.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública como função do Estado. Princípios regentes do Direito Administrativo constitucionais e legais, explícitos e implícitos. A reforma do Estado brasileiro. Os quatro setores e suas características. A publicação do terceiro setor (as organizações sociais e as OSCIPS).

2. Administração Direta (órgãos públicos: conceito, espécies, regime); Administração Indireta: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Principais características de cada uma e regime jurídico. O regime das subsidiárias. Direito Administrativo Econômico. As formas de intervenção do Estado. Os princípios constitucionais da ordem econômica e a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas.

3. Direito Administrativo Regulador. Agências: Reguladoras e Executivas. O regime jurídico das Agências Reguladoras: natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo. A concessão de serviços. Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. As permissões e autorizações. As parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas.

4. Formas de intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais para as desapropriações. Espécies de desapropriações. Proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. Desapropriações por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. O art. 243 da CF/88. Retrocessão. Desapropriação indireta. Procedimento expropriatório.

5. Responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos. Conceito e teorias. A responsabilidade por ação e por omissão. Evolução histórica no Direito brasileiro. Elementos. A reparação do dano. Ação regressiva e litisconsórcio. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.

6. Servidores públicos. Regime constitucional. Regimes jurídicos: O servidor estatutário e o empregado público. Cargos e Funções. Direitos e deveres dos servidores estatutários. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O novo regime previdenciário. O sistema de previdência complementar. Regime e processo disciplinar.

7. Ato administrativo. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Principais classificações dos atos administrativos. Procedimento administrativo. Fundamentos constitucionais. Controle dos atos da Administração. Controle administrativo e jurisdicional. Limites do controle jurisdicional. O controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas. Formas, características e limites. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Improbidade administrativa; aspectos processuais e materiais. Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

8. Licitações. Fundamento constitucional. Conceito e modalidades. O regime de licitações e alterações. Dispensa e ineligibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. O Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito e características. Invalidação. Principais espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos.

9. Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução e autônomos. O poder normativo não legislativo e o princípio da legalidade. Regulamentação e regulação. Análise do art. 84 da CF/88 quanto aos limites do poder regulamentar. Poder de Polícia. Conceito. Características. Origem e função. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções.

10. Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Utilização de bens públicos. Regime jurídico dos recursos minerais. Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acréscidos. Os indígenas e as suas terras.

11. Sistema Financeiro de Habitação e outras formas de financiamento do direito à moradia.

12. Saúde: bem de conteúdo jurídico, individual e coletivo. Saúde: Conceito, Fontes. Fundamento Filosófico e Jurídico do direito à saúde. A saúde como direito ao desenvolvimento humano. A saúde no Sistema Internacional de Direitos Humanos. A saúde na ordem constitucional brasileira. A saúde no contexto da seguridade social. A Saúde e a Teoria dos Direitos Sociais. Princípios constitucionais do direito à saúde. O Sistema Único de Saúde: organização, atribuições e marco normativo. A repartição constitucional de competências no direito à saúde. A regulação administrativa da saúde privada. A saúde em juízo. A judicialização das políticas públicas de saúde: controle jurisdicional das políticas públicas e controle jurisdicional da execução das políticas públicas de saúde. A judicialização na saúde privada. A problemática da prova nas ações judiciais que envolvem o direito à saúde. Responsabilização civil, administrativa e criminal no âmbito do direito à saúde.

DIREITO PENAL

1. Introdução ao Direito Penal. Conceito, caracteres e função do Direito Penal. Princípios básicos do Direito Penal. Relações com outros ramos do Direito. Direito Penal e política criminal. Criminologia: noções gerais. Norma Penal. Conflito aparente de normas. Teoria Geral do Delito.

2. Da aplicação da lei penal: princípio da anterioridade; lei penal no tempo; lei excepcional ou temporária; tempo do crime; territorialidade; lugar do crime; extraterritorialidade; pena cumprida no estrangeiro; eficácia de sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis na pena; aplicação da parte geral do Código Penal aos fatos incriminados por lei especial. Do crime: relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado; tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso; crime culposos; agravamento pelo resultado; erro sobre elementos do tipo; descriminantes putativas; erro sobre a ilicitude do fato; coação irresistível e obediência hierárquica; exclusão da ilicitude; excesso punível; estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito. Da imputabilidade penal: agentes inimputáveis; menoridade penal; emoção e paixão; embriaguez. Do concurso de pessoas: regras comuns às penas privativas da liberdade; circunstâncias comunicáveis; casos de impunibilidade.

3. Das penas: das espécies de penas; das penas privativas da liberdade: reclusão e detenção; regras do regime fechado; regras do regime semi-aberto; regras do regime aberto; regime especial; direitos do preso; legislação especial relativa aos direitos e ao trabalho do preso e a outras questões relativas à execução penal; superveniência de doença mental; detração penal; das penas restritivas de direitos: normas gerais sobre as penas restritivas de direitos; conversão das penas restritivas de direitos; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; da pena de multa: normas gerais sobre a pena de multa; pagamento da multa; suspensão da execução da multa; da cominação das penas; penas privativas da liberdade; penas restritivas de direitos; pena de multa; da aplicação da pena: fixação da pena; critérios especiais da pena de multa; multa substitutiva; circunstâncias agravantes; agravantes no concurso de pessoas; reincidência; circunstâncias atenuantes; concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes; cálculo da pena; concurso material; concurso formal; crime continuado; multas no concurso de crimes; erro na execução do crime; resultado diverso do pretendido; limite das penas; ordem de execução das penas no concurso de infrações; da suspensão condicional da pena: requisitos da suspensão da pena; revogação obrigatória e facultativa da suspensão da pena; prorrogação do período de prova; efeito do cumprimento das condições da suspensão condicional da pena; do livramento condicional: requisitos do livramento condicional; soma de penas relativas a infrações diversas, para fim do livramento condicional; condições a que fica subordinado o livramento condicional; revogação obrigatória e facultativa do livramento condicional; efeitos da revogação; a declaração de extinção da pena e o crime cometido na vigência do livramento condicional; dos efeitos genéricos e específicos da condenação; da reabilitação.

4. Das medidas de segurança: espécies; da imposição de medida de segurança para o inimputável; prazos de duração das medidas de segurança; da pericia médica; da desinternação ou liberação condicional; da substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável; dos direitos do internado; da ação penal: ação penal pública e de iniciativa privada; da ação penal no crime complexo; da irretratabilidade da representação; da decadência do direito de queixa ou representação; da renúncia expressa ou tácita ao direito de queixa; do perdão do ofendido; da extinção da punibilidade: hipóteses de extinção da punibilidade; da prescrição antes de transitar em julgado a sentença; da prescrição das penas restritivas de direitos; da prescrição depois de transitar em julgado a sentença final condenatória; do termo inicial de prescrição antes de transitar em julgado a sentença final; do termo final da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível; da prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional; da prescrição da multa; da redução dos prazos de prescrição; das causas impeditivas da prescrição; das causas interruptivas da prescrição; da reabilitação penal; do perdão judicial.

5. Dos crimes previstos na parte especial do Código Penal: dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra a dignidade sexual; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.

6. Crimes previstos em leis especiais: crimes de manipulação genética; crimes de abuso de autoridade. Crimes previstos na lei que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública. Crimes previstos no Estatuto da criança e do adolescente. Crimes previstos no Estatuto do Idoso. Crimes previstos na lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad e, dentre outras providências, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas. Crimes contra os direitos humanos. Crimes de genocídio. Crime contra o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Crimes contra os índios. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra portadores de deficiência física. Crimes de tortura. Crimes na exploração e na utilização de energia nuclear. Crimes contra a segurança nacional. Crimes relativos a minas terrestres antipessoais. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Crimes contra o serviço postal e o serviço de telegrama. Crimes previstos no Código Brasileiro de Telecomunicações e na Lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e dá outras providências. Crimes previstos no Estatuto do Estrangeiro. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Crimes contra o mercado de capitais. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Crimes previstos na lei que dispõe sobre organizações criminosas. Crimes relativos a atos que envolvem condutas relacionadas a armas, munições e acessórios, como a guarda, porte, posse, registro, comercialização, importação e exportação. Crimes contra o meio ambiente. Crimes previstos na Lei que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Crimes contra a economia popular. Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor. Crimes contra a ordem tributária e econômica e contra as relações de consumo. Crimes contra a ordem econômica e o Sistema de Estoques de Combustíveis. Invasão de terras da União. Crimes de Responsabilidade de Prefeitos.

7. Execução penal. Princípios de normas penais contidas na Constituição Federal de 1988. Tratados e Convenções em matéria criminal. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito brasileiro. Crimes de menor potencial ofensivo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios gerais. Fontes. Repartição constitucional de competência. Garantias constitucionais do processo. Aplicação da lei processual penal. Normas das convenções e dos tratados de Direito Internacional relativos ao Processo Penal e aos tratados bilaterais de auxílio direto. Convenção da ONU contra a corrupção. Cooperação Internacional - tratados bilaterais celebrados pelo Brasil em matéria penal.

2. Persecução penal. Inquérito Policial. Procedimento. Garantias do investigado. Atribuições da autoridade policial. Intervenção do Ministério Público no inquérito policial. A investigação criminal promovida pelo próprio Ministério Público. Outros meios de colheita de indícios da infração. Comissão Parlamentar de Inquérito. Arquivamento do inquérito. Denúncia.

3. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Curador do réu menor. Auxiliares da justiça. Assistentes. Peritos e intérpretes. Serventuários da justiça. Impedimentos e suspeições.

4. Atos processuais. Comunicações. Citações e intimações. Revelia. Despachos. Decisões interlocutórias. Audiência de Instrução. Sentença: tipos, estrutura, efeitos. Fixação da pena. Normas sobre a informatização do processo judicial.

5. Jurisdição. Competência: pelo lugar da infração, pelo domicílio ou residência do réu, pela natureza da infração, por distribuição, por conexão, por continência, por prevenção e por prerrogativa de função. Outras disposições especiais sobre competência, nos crimes cometidos fora do território brasileiro, nos crimes cometidos a bordo de embarcações marítimas, lacustres ou fluviais, ou a bordo de navios ou aeronaves. Competência da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais, do STJ e do STF. Perpetuação jurisdicionais. Conflito de competência. Julgamento por colegiado de juízes (Lei nº 12.694/2012): competência e estrutura de funcionamento.

6. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidades e Impedimentos. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arresto. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Restituição das coisas apreendidas. Perdimento de bens. Alienação antecipada de bens.

7. Provas. Teoria Geral da Prova. Procedimento probatório. Sistemas probatórios. Classificação. Provas em espécie. Exame do corpo de delito e perícias em geral. Prova oral: prova testemunhal, depoimento do ofendido, interrogatório do acusado. Confissão. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acareação. Prova documental. Presunções. Indícios. Busca e apreensão. Ônus da prova. Valoração da prova. Intercepção de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados. Provas ilícitas. Meios de obtenção de prova previstos na Lei que define organização criminosa. A delação ou colaboração premiada na legislação esparsa. Normas sobre a identificação criminal do civilmente identificado. Coleta de perfil genético como forma de identificação criminal. Normas do Programa Federal

de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, e de proteção de acusados ou condenados que voluntariamente tenham prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Normas procedimentais para a ação penal de competência originária dos Tribunais.

8. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. A manutenção ou a imposição da prisão preventiva na sentença de pronúncia e na sentença penal condenatória. Medidas cautelares diversas da prisão. Princípio da necessidade. Princípio da adequação. Prisão especial, prisão albergue, prisão domiciliar e liberdade provisória. Fiança. Audiência de Custódia.

9. Ação Penal. Processo: finalidade, pressupostos e sistemas. Procedimento Comum Ordinário. Procedimento Comum Sumário. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra e nos crimes contra a propriedade imaterial. A restauração de autos extraviados ou destruídos. Normas especiais previstas na Lei que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organizações criminosas. Normas especiais previstas na Lei que dispõe sobre a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Disposições especiais e medidas assecuratórias previstas na Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre os crimes ambientais. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre as licitações e os contratos administrativos. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre os crimes contra o sistema financeiro nacional. Normas especiais previstas na Lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

10. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias. Homologação de sentença estrangeira. Extradicação. Expulsão. Deportação.

11. Nulidades. Espécies. Princípios. Rol legal.

12. Recursos. Teoria Geral dos Recursos. Embargos de declaração. Apelação. Recurso em sentido estrito. Protesto por novo júri. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Correição Parcial. Recursos especial e extraordinário. Agravo em execução penal. Coisa julgada. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria penal. Medida cautelar em matéria penal.

13. Juizados Especiais Federais Criminais: normas constitucionais e legais. Procedimento Especial nos Juizados. Termo Circunstanciado. Transação Penal. Suspensão Condicional do Processo. Sistema Recursal.

14. Execução Penal. Competência. Execução das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito e das medidas de segurança. Regimes de cumprimento da pena. Progressão e regressão. Das faltas disciplinares, Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Incidentes da execução. Graça. Anistia. Indulto. Comutação da pena. Reabilitação. Remição. Regime Disciplinar Diferenciado. Execução das penas pecuniárias. Modificações das condições da execução, coisa julgada e aplicação da lei benéfica. Inclusão e transferência de presos para presídios federais. Monitoramento eletrônico. Execução penal no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Pessoas naturais. Personalidade jurídica. Sistema das incapacidades. Legitimação. Domicílio. Direitos da personalidade. Extinção da personalidade. Morte e morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência).

2. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica da pessoa jurídica. Desconsideração. Classificação. Início e fim da personalidade jurídica da pessoa jurídica. Administração. Classificação: pessoas jurídicas de direito público e privado. Sociedades, associações e fundações. Partidos políticos (aspectos civis). Entidades sem personalidade jurídica e novos sujeitos de direito.

3. Bens. Classificação. Regime jurídico.

4. Negócios jurídicos. Conceito. Existência, validade e eficácia. Condição, termo e encargo. Defeitos do negócio jurídico. Simulação. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Abuso de direito. Representação.

5. Prescrição e decadência. Prescrição e Fazenda Pública. Prova.

6. Obrigações. Conceito e modalidades. Obrigação natural. Obrigação propter rem. Transmissão das obrigações. Adimplemento e inadimplemento absoluto e relativo. Modalidades de pagamento. Violação positiva do contrato e cumprimento defeituoso. Juros e correção monetária. Cláusula penal. Preferências e privilégios creditórios.

7. Contratos em geral: teoria geral dos contratos. Princípios. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Revisão dos contratos e suas modalidades.

8. Contratos em espécie e atos unilaterais. Compra e venda. Permuta. Contrato Estimatório. Doação. Locação. Empréstimo. Prestação de serviço. Depósito. Mandato. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Alienação fiduciária em garantia. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário.

9. Responsabilidade civil. Responsabilidade civil subjetiva e objetiva. Dano moral e material. Nexo causal. Indenização. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Responsabilidade civil e criminal. Indenização.

10. Direitos reais. Posse. Definição. Classificação. Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Composse. Proteção possessória. Propriedade. Função social da propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Aquisição e perda. A propriedade privada na Constituição Federal. A propriedade urbana e rural. Estatuto da terra e Estatuto das Cidades. Política agrícola e reforma agrária. Parcelamento do solo. Extensão horizontal e vertical da propriedade. Res-



trições à propriedade. As diversas modalidades de usucapião. Propriedade resolúvel e fiduciária. Condomínio. Patrimônio de afetação. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Penhor. Hipoteca. Propriedade fiduciária. Registros públicos.

11. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição: natureza, conceito, características, espécies, a problemática da jurisdição voluntária, princípios, estrutura constitucional (Poder Judiciário, organização judiciária, atividade jurisdicional, atividades essenciais à Justiça), equivalentes jurisdicionais (autotutela, autocomposição, mediação e arbitragem). Jurisdição constitucional propriamente dita (controle judicial de constitucionalidade e suas espécies: ação direta de inconstitucionalidade interventiva, ação direta de inconstitucionalidade, ação de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, respectivos natureza, conceitos, características, hipóteses de cabimento, detalhes de procedimento); jurisdição constitucional das liberdades e seus principais mecanismos (habeas corpus no processo civil, mandado de segurança individual e coletivo, habeas data, ação popular, ação civil pública), respectivos conceitos, naturezas, hipóteses de cabimento, detalhes procedimentais. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): normas fundamentais e aplicação das normas processuais; direito intertemporal.

2. Competência: conceito, critérios de distribuição, espécies; identificação do foro competente; modificações (conexão, continência, prevenção), perpetuo jurisdictionis, conflitos positivos e negativos; competência interna e internacional (concorrente e exclusiva), homologação de sentença estrangeira. Competência da Justiça Federal. Ação: classificação das ações e critérios identificadores. Defesa: natureza, conceito, espécies; sua inserção entre as bases fundamentais do Direito Processual. Processo: natureza, conceito, pressupostos, início, suspensão e fim, classificação (problemática da distinção entre as espécies processuais e a atual visão sincrética), princípios informativos, gerais e específicos. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Jurisdição e ação; limites da jurisdição; cooperação internacional; competência interna.

3. Sujeitos do processo: o juiz, sua atuação e poderes, impedimento e suspeição; parte e respectivos conceitos material e processual, espécies, representação, legitimação ordinária e extraordinária; sujeitos especiais do processo; o Ministério Público, sua atuação como parte e fiscal da lei, impedimento e suspeição; a advocacia, privada e estatal, inclusive a defensoria pública. Deveres das partes, seus procuradores e demais participantes do processo; substituição e sucessão de partes e procuradores. Representação técnica. Litisconsórcio: conceito, espécies, a problemática da unitariedade e necessidade. Intervenção de terceiros: conceito de terceiro, classificação das modalidades interventivas, figuras típicas (assistência simples e litisconsorcial, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo) e atípicas, conceito, natureza, cabimento, aspectos procedimentais. Procedimento: natureza, conceito, classificação; distinção entre processo e procedimento; procedimentos sem processo. Procedimentos do processo de conhecimento (comum, ordinário e sumário); procedimentos especiais. Ato processual: conceito, forma, tempo, nulidades (teoria processual das nulidades, princípios respectivos, identificação, decretação e convalidação); prazos (classificação e modos de contagem). Processo eletrônico; normas legais e regulamentares. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Sujeitos do processo; atos processuais; teoria das nulidades.

4. Fase postulatória: inicial, requisitos, pedido (alteração, aditamento, cumulação); pedidos alternativo e sucessivo; resposta (contestação, reconvenção, exceções); ação declaratória incidental; razões finais. Fase instrutória: conceito e características; prova: conceito, sistemas, ônus e sua distribuição, princípios aplicáveis ao tema; a vedação constitucional das provas ilícitas; classificação dos meios probatórios. Meios de prova em espécie (depoimento pessoal, confissão, documentos, testemunhas, perícia, inspeção), natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, procedimentos respectivos, incidentes. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Procedimento comum; fase postulatória e fase instrutória.

5. Fase decisória: sentença, natureza e conceito, classificação, requisitos, funções, vícios, efeitos, eficácia natural e autoridade. Coisa julgada: natureza, conceito, classificação, limites objetivos e subjetivos. Desconstituição da coisa julgada, decisões rescindíveis e anuláveis; ação rescisória: conceito, natureza, cabimento, condições específicas, juízos rescindente e rescisório, aspectos competenciais, procedimento, tutela de urgência na hipótese; a relativização da coisa julgada. Processo nos tribunais. Coisa julgada inconstitucional. Que-rela nullitatis. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Fase decisória; processos de competência originária dos tribunais.

6. Recursos: natureza, conceito, inserção entre os mecanismos de impugnação das decisões judiciais, classificação, efeitos, pressupostos, admissibilidade e mérito recursais, princípios, regras gerais; sucedâneos recursais; remessa obrigatória. Recursos em espécie (apelação, agravos e suas espécies, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário constitucional, recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência): natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, prazos, procedimento, pressupostos específicos, modos de interposição, peculiaridades específicas. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015) : Dos recursos.

7. Execução: natureza, conceito e espécies; execução de títulos judiciais e extrajudiciais, princípios, pressupostos, condições, regras gerais; débito e responsabilidade patrimonial; fraude à execução; aspectos peculiares do processo executivo, seus detalhes procedimentais (instrução, penhora, avaliação, arrematação, satisfação, pagamento, adjudicação, usufruto de imóvel ou empresa, remissão e remição); liquidação; a defesa na execução, exceção de pré-executividade; suspensão e extinção da execução. Cumprimento de sentença. Processo sincrético. Execuções em espécie (por quantia certa contra devedor solvente, de obrigações de fazer ou não fazer, de obrigações de dar coisa certa ou incerta, contra a Fazenda Pública, de alimentos, por quantia certa contra devedor insolvente): conceito e características de cada uma, função, objeto, subtipos, procedimentos, controvérsias. Execução Fiscal. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Da liquidação; do cumprimento da sentença; da execução em geral; das diversas espécies de execução.

8. Tutela jurídica e tutela jurisdicional, tutela processual e tutela satisfativa, tutela inicial e final; tutelas de urgência: conceito, espécies, extensão, profundidade; antecipação dos efeitos da tutela: natureza, conceito, características e limites; tutela cautelar: natureza e conceito; distinção em relação à antecipação de tutela; poder geral de cautela; cautelares nominadas, pressupostos, espécies, procedimento cautelar; cautelares nominadas (arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas, protestos, notificações e interpelações, atentado), detalhes, procedimento. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Tutela provisória.

9. Procedimentos especiais: visão geral, características, procedimentos especiais de jurisdição voluntária (incluída a discussão sobre a real natureza dessa espécie jurisdicional) e de jurisdição contenciosa; tipos codificados (consignação em pagamento; tutela interdita e não-interdita da posse: interdito proibitório, ações de manutenção e reintegração de posse, embargos de terceiro, usucapião; a problemática do confronto entre ações petitórias e possessórias; ação monitoria) e não-codificados (desapropriação, ação de improbidade, reclamação constitucional), natureza e conceito de cada um, subespécies, hipóteses de cabimento, requisitos, aspectos procedimentais. Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16-03/2015): Procedimentos especiais.

10. Juizados Especiais cíveis: caracterização como subsistema processual e seu relacionamento com o sistema processual geral; especificidades, diferenciações e semelhança entre os Juizados Estaduais e Federais; estrutura orgânica (Juizados, Turmas Recursais, Turmas de Uniformização Regionais e Turma Nacional), princípios, características, espécies, competência (inclusive a real natureza desta e a discussão sobre possível descompasso entre o critério constitucional e o legal); procedimentos, recursos, pedido de uniformização, coisa julgada, execução, questões controvertidas, possibilidade de utilização, dentro dos Juizados, de meios processuais que não lhes são específicos (p. ex., mandado de segurança, procedimentos de jurisdição voluntária etc.).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Seguridade. Natureza, fontes e princípios. Eficácia e interpretação das normas de Seguridade.

2. Regime geral. Segurados e dependentes. Inscrição e filiação. Qualidade de segurado. Manutenção e perda.

3. Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções.

4. Previdência Social Rural e Previdência Social Privada. Regimes especiais. Regime previdenciário do servidor estatutário. Previdência complementar.

5. Custeio. Salário-de-contribuição. Limites. Reajustes.

6. Prestação. Carência. Benefícios previdenciários e assistenciais. Renda Mensal Inicial. Aposentadorias, auxílios e pensões. Prescrição.

7. Cálculo de benefícios. Valores mínimo e máximo. Reajustes, revisões e valor real.

8. Serviços. Habilitação, reabilitação e serviço social.

9. Contribuições sociais. Natureza e espécies.

10. Ação previdenciária. Justificação. Tempo de serviço e tempo de contribuição. Juizado Especial Federal: questões previdenciárias.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1. Atividade Financeira do Estado. Finanças públicas na Constituição de 1988.

2. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro. Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos.

3. Despesa pública. Conceito e classificação. Disciplina constitucional dos precatórios.

4. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas.

5. Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. Crédito público. Conceito. Dívida pública: conceito.

6. O Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. A repartição de competências na federação brasileira. Delegação de arrecadação. Discriminação constitucional das rendas tributárias. Legislação sobre o Sistema Tributário Brasileiro. Definição de tributo. Espécies de tributos.

7. Competência tributária plena. Indelegabilidade da competência. Não-exercício da competência. Competência residual e extraordinária. Limitações da competência. Princípios da legalidade e da tipicidade. Princípio da anualidade. Proibição de tributos interlocais. Imunidade e isenção. Uniformidade tributária. Tributação das concessionárias. Sociedades mistas e fundações. Imunidade recíproca. Extensão da imunidade às autarquias.

8. Fontes do Direito Tributário. Conceito de fonte. Fontes formais do Direito Tributário. Legislação Tributária. Conceito. Lei, Tratados e Convenções Internacionais. Normas Complementares. Leis Complementares. Vigência da Legislação Tributária. Aplicação da Legislação Tributária. Interpretação e integração da Legislação Tributária. Tratados internacionais e legislação interna. A perda de eficácia dos tratados. Os tratados sobre matéria tributária e o art. 98 do CTN. Vigência do tratado.

9. Elementos do tributo: fato gerador, base de cálculo, alíquota e sujeitos.

10. Taxas e preços públicos. Taxas contratuais e facultativas. Contribuições para a Seguridade Social. Contribuição sobre o lucro. O regime do PIS e da COFINS. A CIDE e o seu regime. Empréstimo compulsório. As limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.

11. Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior. Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Simples. Imposto de renda. Regimes jurídicos. Imposto de renda pessoas jurídicas. Imposto de renda pessoas físicas.

12. Obrigação principal e acessória: Fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Solidariedade. Responsabilidade dos sucessores. Responsabilidade por infrações. Ilícitos tributários.

13. Constituição do crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Suspensão do crédito tributário.

14. Extinção do crédito tributário. Pagamento. Compensação. Restituição. Transação. Remissão. Prescrição e decadência. Conversão do depósito em renda. Consignação em pagamento. Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado. Restituição do tributo transferido. Restituição de juros e multas. Correção monetária. Exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

15. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário. Execução fiscal. Cautelar fiscal. Mandado de segurança. Ação de repetição de indébito. Anulatória de débito fiscal. Ação declaratória. Ação de consignação em pagamento.

16. Administração Tributária. Procedimento Fiscal. Sigilo Fiscal e Prestação de Informações. Dívida ativa. Certidões e Cadastro.

DIREITO AMBIENTAL

1. Direito Ambiental. Conceito. Objeto. Princípios fundamentais. Ações judiciais de proteção ao meio ambiente.

2. O Direito Ambiental como Direito Econômico. A natureza econômica das normas de Direito Ambiental.

3. Normas constitucionais relativas à proteção ambiental.

4. Repartição de competências em matéria ambiental.

5. Zoneamento Ambiental. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza.

6. Poder de polícia e Direito Ambiental. Licenciamento ambiental. Biossegurança. Infrações ambientais.

7. Responsabilidade ambiental. Conceito de dano. A reparação do dano ambiental. Dano moral coletivo.

8. Sistema nacional do meio ambiente. Política nacional do meio ambiente.

9. Estudo de impacto ambiental. Conceito. Competências. Natureza jurídica. Requisitos.

10. Biodiversidade. Principais instrumentos de proteção internacional. Acesso. Política nacional. Proteção jurídica do conhecimento tradicional associado.

11. Proteção às florestas.

12. Áreas de preservação permanente e unidades de conservação.

13. Modificação dos genes pelo homem e meio ambiente.

14. Proteção química das culturas e meio ambiente.

15. Produtos tóxicos. Controle. Transporte.

16. Recursos hídricos.

17. Mineração.

18. Efetivação da proteção normativa ao meio ambiente: poder Judiciário, Ministério Público e Administração Pública.

19. Política energética e meio ambiente.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

1. Direito Internacional Público. Conceito. Fontes. Princípios.

2. Atos Internacionais. Tratado. Conceito. Validade. Efeitos. Ratificação. Promulgação. Registro e publicidade. Vigência contemporânea e diferida. Incorporação ao Direito Interno. Violação. Conflito entre tratado e norma de Direito Interno. Extinção. Atos internacionais. Convenção. Acordos. Ajuste. Protocolo.

3. Personalidade internacional. Estado. Imunidade à jurisdição estatal. Consulados e embaixadas. Personalidade internacional. Organizações internacionais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos caracterizadores. Espécies. Personalidade internacional. População. Nacionalidade. Princípios. Normas. Tratados multilaterais. Estatuto da igualdade.

4. Personalidade internacional. Estrangeiros. Vistos. Deportação. Expulsão. Extradicação. Conceito. Fundamento jurídico. Reciprocidade e Controle jurisdicional. Asilo político. Conceito. Natureza e disciplina. Personalidade internacional. Pessoa jurídica. Conceito de nacionalidade. Teorias e legislação. Empresas binacionais. Direito Comunitário. Formas de integração. Mercado Comum do Sul. Características. Elementos institucionais. Protocolo de Assunção. Protocolo e Ouro Preto. Protocolo de Olivos. Protocolo de Las Leñas. Autoridades centrais.

5. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Mecanismos de implementação. Noções gerais. Conflitos internacionais. Meios de solução. Diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Cortes internacionais. Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento. Natureza das decisões. Delitos internacionais.

6. Domínio público internacional. Mar. Águas interiores. Mar territorial. Zona contígua. Zona econômica. Plataforma continental. Alto-mar. Rios internacionais. Domínio público internacional. Espaço aéreo. Princípios elementares. Normas convencionais. Nacionalidade das aeronaves. Espaço extra-atmosférico.

7. Direito Internacional Privado brasileiro. Fontes. Conflito de leis no espaço. Normas indiretas. Qualificação prévia. Elemento de conexão. Reenvio. Prova. Direito estrangeiro. Interpretação. Aplicação. Exceções à aplicação.

8. Responsabilidade internacional. Ato ilícito. Imputabilidade. Dano. Formas e extensão da reparação. Contratos internacionais. Cláusulas típicas.

9. Processo internacional. Competência jurisdicional nas relações jurídicas com elemento estrangeiro. Cartas rogatórias. Homologação de sentenças estrangeiras. Métodos de solução alternativa de controvérsias. Arbitragem.

10. Prestação de alimentos. Convenção de Nova Iorque sobre cobrança de alimentos no estrangeiro. Decreto Legislativo n. 10/58 e Decreto n. 56.826/65. Noções gerais. Competência da Justiça Federal. Hipóteses. Procedimento. Subtração Internacional de Crianças. Convenção de Haia de 1980 sobre os aspectos civis do seqüestro internacional de crianças e Decreto nº 3.413 de 2000.

DIREITO EMPRESARIAL

1. Direito Comercial: origem. Evolução histórica. Autonomia. Fontes. Características. Empresário: caracterização. Inscrição. Capacidade. Teoria da empresa e seus perfis.

2. Teoria geral dos títulos de créditos. Títulos de créditos: letra de câmbio, cheque, nota promissória, duplicata. Aceite, aval, endosso, protesto, prescrição. Ações cambiais.

3. Espécies de empresa. A responsabilidade dos sócios. A distribuição de lucros. O sócio oculto. Segredo comercial.

4. Teoria geral do Direito Societário: conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperativa, sociedades coligadas. Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Sociedades dependentes de autorização.

5. Sociedade Limitada. Sociedade Anônima. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (Lei nº 12.441/2011)

6. Estabelecimento Empresarial. Institutos Complementares do Direito Empresarial: Registro. Nome. Prepostos. Escrituração. Propriedade industrial.

7. Contratos empresariais: compra e venda mercantil. Comissão. Representação comercial. Concessão comercial. Franquia (Franchising). Distribuição. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (Factoring). Arrendamento mercantil (Leasing). Cartão de crédito.

8. Contratos bancários: Depósito bancário. Conta-corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário.

9. Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação.

10. Recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

11. Propriedade Industrial. Noções Gerais. Regime Jurídico. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. Marca.

12. A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual. Comércio Eletrônico.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

1. Constituição Econômica Brasileira. Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica. Tipologia dos sistemas econômicos.

2. Ordem jurídico-econômica.

3. Conceito. Ordem econômica e regime político.

4. Sujeitos econômicos.

5. Intervenção do Estado no domínio econômico. Liberalismo e intervencionismo. Modalidades de intervenção. Intervenção no direito positivo brasileiro.

6. Lei Antitruste. Disciplina jurídica da concorrência empresarial. Princípios. Infrações contra a ordem econômica. Concorrência ilícita e desleal. Repressão do poder econômico pelo Estado. Abuso do poder econômico. Práticas desleais de comércio: dumping. Disciplina das medidas de salvaguarda.

7. Mercosul. Gatt. OMC. Instrumentos de defesa comercial.

8. Direito do Consumidor. Elementos Integrantes da Relação Jurídica de Consumo. Sujeitos: Conceitos de Consumidor e de Fornecedor. Objetos: Conceito de Produto e de Serviço. Vínculo: Conceito de Oferta e de Mercado de Consumo.

9. As principais Atividades Empresariais e sua Relação com o Regime Jurídico das Relações de Consumo: Os Serviços públicos, a atividade bancária, a atividade securitária, a atividade imobiliária, a atividade do transportador aéreo, os consórcios.

ANEXO II

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1.Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2.Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito.

3.Direito, Comunicação Social e opinião pública.

4.Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1.Psicologia e comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2.Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.

3.Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4.O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1.Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.

2.Direitos e deveres funcionais da magistratura.

3.Código de Ética da Magistratura Nacional.

4.Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.

5.Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6.Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1.O conceito de justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2.O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.

3.A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1.Direito objetivo e direito subjetivo.

2.Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula Vinculante.

3.Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito Brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4.O conceito de Política. Política e Direito.

5.Ideologias.

6.A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de janeiro de 2016

Processo Eletrônico nº 82/2016.

Vistos Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MS - DETRAN/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.560.929/0001-38, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, dos veículos pertencentes à frota deste Tribunal, no corrente exercício, bem como para as despesas relativas a emplacamentos e lacres, no valor estimado em R\$ 9.000,00, sendo R\$ 7.500,00, relativo ao seguro obrigatório (DPVAT), e R\$ 1.500,00 referente aos serviços de emplacamentos e lacres de placas.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.131, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o anexo da Resolução CFM nº 1.942/10, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção 1, pag. 266.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que a obesidade é doença cada vez mais comum, cuja prevalência já atinge proporções epidêmicas.

Considerando que uma grande preocupação médica é o risco elevado de doenças associadas ao sobrepeso e à obesidade, tais como diabetes, doenças cardiovasculares (DCV) e alguns cânceres;

CONSIDERANDO que é importante o conhecimento das comorbidades mais frequentes para permitir o diagnóstico precoce, a prevenção e o tratamento dessas condições, e para identificar os pacientes que possam se beneficiar com a perda de peso;

Considerando que isso permitirá a identificação precoce e a avaliação de risco, de forma que intervenções adequadas possam ser realizadas para reduzir a mortalidade associada;

CONSIDERANDO que o avanço do conhecimento científico já permite identificar a cirurgia bariátrica como forma eficaz de tratamento da obesidade mórbida a curto e longo prazos e que o conhecimento dos mecanismos de funcionamento das operações atualmente é mais claro;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 12.842/2013 estabelece que compreende-se entre as competências do Conselho Federal de Medicina editar normas para definir o caráter experimental de procedimentos de medicina, autorizando e vedando a sua prática pelos médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo da Resolução CFM nº 1.942/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução CFM nº 1.942/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

1. INDICAÇÕES GERAIS

Pacientes com índice de massa corpórea (IMC) acima de 35 kg/m2.

Pacientes com IMC maior que 35kg/m2 e portadores de comorbidades (doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando a mesma é tratada de forma eficaz) que até ameacem a vida como: diabetes, apneia do sono, hipertensão arterial, dislipidemia, doenças cardiovasculares incluindo doença arterial coronariana, infarto do miocárdio (IM) angina, insuficiência cardíaca congestiva (ICC), acidente vascular cerebral, hipertensão e fibrilação atrial, cardiomiopatia dilatada, cor pulmonale e síndrome de hipoventilação, asma grave não controlada, osteoartroses, hérnias discais, refluxo gastroesofágico, com indicação cirúrgica, colecistopatia calculosa, pancreatites agudas de repetição, esteatose hepática, incontinência urinária de esforço da mulher, infertilidade masculina e feminina, disfunção erétil, síndrome dos ovários policísticos, veias varicosas e doença hemorroidária, hipertensão intracraniana idiopática (pseudotumor cerebri), estigmatização social e depressão.

Idade: maiores de 18 anos.

Obesidade estabelecida conforme os critérios acima, com tratamento clínico prévio insatisfatório de, pelo menos, dois anos.

PRECAUÇÕES PARA INDICAÇÃO DA CIRURGIA

Não uso de drogas ilícitas ou alcoolismo.

Ausência de quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados.

Compreensão, por parte do paciente e familiares, dos riscos e mudanças de hábitos inerentes a uma cirurgia de grande porte sobre o tubo digestivo e da necessidade de acompanhamento pós-operatório com a equipe multidisciplinar, a longo prazo.

Adolescentes com 16 anos completos e menores de 18 anos poderão ser operados, respeitadas as condições acima, além das exigências legais, de ter a concordância dos pais ou responsáveis legais, a presença de pediatra na equipe multiprofissional, a consolidação das cartilagens das epífises de crescimento dos punhos e outras precauções especiais, com o risco-benefício devendo ser muito bem analisado.



Não existem evidências na literatura que respaldem a realização de cirurgia bariátrica em menores de 16 anos, sendo a mesma considerada experimental nesta faixa etária, só podendo ser realizada sob as normas do sistema CEP/CONEP.

Pacientes acima de 65 anos poderão realizar a cirurgia respeitadas as condições gerais acima elencadas, além de avaliação individual por equipe multiprofissional, avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento.

PRECAUÇÕES PARA INDICAÇÃO DA CIRURGIA

- Não uso de drogas ilícitas ou alcoolismo.
- Ausência de transtorno de humor grave, quadros psicóticos em atividade ou quadros demenciais.
- Compreensão, por parte do paciente e familiares, dos riscos e mudanças de hábitos inerentes a uma cirurgia de grande porte sobre o tubo digestivo e da necessidade de acompanhamento pós-operatório com a equipe multidisciplinar, a longo prazo.

2. RISCO ANESTÉSICO-CIRÚRGICO

Deve ser compatível com o procedimento cirúrgico proposto.

3. EQUIPE

Precisa ser capacitada para cuidar do paciente nos períodos pré e transoperatório e fazer o seguimento do mesmo.

COMPOSIÇÃO: cirurgia com formação específica, endocrinologista, psiquiatra, nutrólogo, nutricionista e psicólogo. Se necessário, para melhor tratamento dos pacientes, outros especialistas, como cardiologistas e pneumologistas, podem ser acionados. A equipe de atendimento hospitalar deve estar familiarizada com as características da população atendida e os efeitos dos procedimentos cirúrgicos, sendo composta por anestesiolologista, fisioterapeuta e equipe de enfermagem.

4. HOSPITAL

Precisa apresentar condições adequadas para atender a pacientes portadores de obesidade mórbida, bem como possuir UTI e aparelho anestésico regulável para ciclagem com grandes volumes e baixa pressão.

5. PROCEDIMENTOS RECONHECIDOS

A) ENDOSCÓPICOS

BALÃO INTRAGÁSTRICO: colocação de um balão intra-gástrico por via endoscópica, com cerca de 500 ml de líquido, objetivando diminuir a capacidade gástrica do paciente, provocando a saciedade e diminuindo o volume residual disponível para os alimentos. Método provisório: o balão deve ser retirado no prazo recomendado pelo fabricante.

INDICAÇÃO: adjuvante do tratamento de perda de peso, principalmente no preparo pré-operatório de pacientes com superobesidade (IMC acima de 50 kg/m²), com associação de patologias agravadas e/ou desencadeadas pela obesidade mórbida.

CONTRA-INDICAÇÕES: esofagite de refluxo; hérnia hiatal; estenose ou divertículo de esôfago; lesões potencialmente hemorrágicas, como varizes e angiodisplasias; cirurgia gástrica ou intestinal de ressecção; doença inflamatória intestinal; uso de anti-inflamatórios, anticoagulantes, álcool ou drogas e transtornos psíquicos.

COMPLICAÇÕES: aderências ao estômago; passagem para o duodeno; intolerância ao balão, com vômitos incoercíveis; úlceras e erosões gástricas; esvaziamento espontâneo do balão; obstrução intestinal por migração do balão; perfuração gástrica; infecção fúngica em torno do balão.

B) CIRÚRGICOS NÃO DERIVATIVOS

BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL: é uma prótese de silicone que, colocada em torno do estômago proximal, o faz ter a forma de uma ampolheta. O diâmetro interno da banda pode ser regulado no pós-operatório por injeção de líquido no reservatório situado no subcutâneo.

VANTAGENS: método reversível, pouco agressivo, permite ajustes individualizados no diâmetro da prótese, mínimas repercussões nutricionais. Sua retirada possibilita realizar outros procedimentos bariátricos. Não há secção e sutura do estômago. Baixa morbimortalidade operatória e retorno precoce às atividades habituais.

DESvantagens: perda de peso que pode ser insuficiente a longo prazo; exige estrita cooperação do paciente em seguir as orientações dietoterápicas; riscos inerentes ao uso permanente de corpo estranho; inadequada para alguns pacientes, comedores de doce, portadores de esofagite de refluxo e hérnia hiatal volumosa; possibilidade de ocorrência de complicações a longo prazo, como migração intragástrica da banda, deslizamento da banda e complicações com o reservatório. Os resultados pobres e o alto índice de reoperação deixam a indicação desta técnica como exceção.

GASTRECTOMIA VERTICAL: a gastrectomia vertical (gastrectomia em manga, gastrectomia longitudinal) é um procedimento bariátrico do armamentário cirúrgico que possui aceitação global, com bons resultados em múltiplos centros em vários países. Funcionam com restrição gástrica, com remoção de 70% a 80% do estômago proximal ao antro, assim como outros mecanismos neuroendócrinos e fisiológicos associados. Como os demais procedimentos cirúrgicos bariátricos, deve ser realizada por equipes bem treinadas, com habilitação específica e suporte multidisciplinar adequado.

VANTAGENS: não exclui o duodeno do trânsito alimentar, portanto não interfere no sítio de absorção de ferro, cálcio, zinco e vitaminas do complexo B; pode ser transformada, em caso de insucesso, em qualquer outra técnica bariátrica regulamentada; permite o acesso às vias biliar e pancreática por métodos endoscópicos habituais.

DESvantagens: método irreversível, que pode produzir complicações de alta gravidade e difícil tratamento, como a fistula junto a ângulo de Hiss (esôfago-gástrico), porém em baixa incidência; existem dados que demonstram perda de peso aceitável em longo prazo, melhor que a banda gástrica ajustável, porém menor que outros procedimentos derivativos.

C) CIRURGIAS DERIVATIVAS

Cirurgias derivativas são aquelas que desviam o trajeto do alimento pelo tubo digestório e por diversos mecanismos de ação que incluem má absorção de gorduras e levam a perda ponderal significativa a longo prazo.

Essas cirurgias têm efeitos independentes da perda de peso ao modificar a produção de hormônios gastrointestinais, cujos efeitos podem afetar a saciedade e a secreção de insulina pelo pâncreas, entre outros mecanismos, como alteração de secreção de ácidos biliares secundários e até modificação da flora bacteriana intestinal.

Esse grupo de cirurgias compreende as diversas modalidades de derivação gástrica com reconstituição do trânsito intestinal em Y de Roux e as derivações bílio-pancreáticas (à Scopinaro ou "switch" duodenal).

Cirurgia de derivação gástrica com reconstituição em Y de Roux sem ressecção gastrointestinal (bypass gástrico)

Essa cirurgia tem inicial e transitório componente restritivo alimentar e modifica a produção de hormônios que modulam a fome e a saciedade.

VANTAGENS: perda de peso adequada e duradoura, com baixo índice de insucesso; trata também a doença do refluxo gastroesofageano; apresenta taxas aceitáveis de complicações em longo prazo; é potencialmente reversível, embora com dificuldade técnica; apresenta bons resultados em termos de melhoria da qualidade de vida e doenças associadas.

Essa operação também apresenta efeitos metabólicos independentes da perda de peso. Ocorrem modificações funcionais e hormonais do tubo digestório, com efeitos benéficos adicionais sobre o controle ou reversão das comorbidades metabólicas, em especial sobre o diabetes tipo 2.

DESvantagens: tecnicamente mais complexa; acesso limitado ao estômago excluído e ao duodeno para métodos radiológicos e endoscópicos; passível de complicações, como deiscência de suturas; maiores chances de deficiências proteicas e anemia do que as cirurgias restritivas.

Derivações bileopancreáticas

A) cirurgia de derivação bílio-pancreática com gastrectomia horizontal (cirurgia de Scopinaro); B) cirurgia de derivação bílio-pancreática com gastrectomia vertical e preservação do piloro (cirurgia de duodenal switch).

Essas técnicas também apresentam efeitos independentes da perda de peso. Ocorrem modificações funcionais e hormonais do tubo digestório, com efeitos benéficos adicionais sobre o controle ou reversão das comorbidades metabólicas, em especial sobre o diabetes tipo 2 e a dislipidemia.

VANTAGENS: há menor restrição da ingestão alimentar; são muito eficazes em relação à perda de peso e manutenção em longo prazo; o reservatório gástrico é completamente acessível aos métodos de investigação radiológica e endoscópica.

DESvantagens: mais sujeitas às complicações nutricionais e metabólicas de controle mais complexo, tais como deficiência de vitaminas lipossolúveis, deficiência de vitamina B12, cálcio e ferro; desmineralização óssea; úlcera de boca anastomótica; aumento do número de evacuações diárias, com fezes e flatos muito fétidos.

D) CIRURGIAS EXPERIMENTAIS

São consideradas experimentais ou em investigação aquelas técnicas realizadas sob protocolo de pesquisa, sob a supervisão de Comissões de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep). Essas operações devem seguir as regulamentações de pesquisas em seres humanos e obrigatoriamente estar registradas na Plataforma Brasil do Conep, e após essa fase deverão ser aprovadas na Câmaras Técnica de Novos Procedimentos e Indicações do CFM, nos termos da Resolução 466/12 do CNS, da Resolução 1.499/98 e da Resolução 1.982/2012 do Conselho Federal de Medicina.

Quaisquer propostas cirúrgicas que não sejam banda gástrica ajustável, gastrectomia vertical, derivação gastrojejunal em Y de Roux, cirurgia de Scopinaro ou de "switch duodenal" não devem ser indicadas, salvo aquelas que sejam operações experimentais que tiverem sua normatização estabelecida no CFM e no Conep e sob protocolos de investigação científica.

E) CIRURGIAS PROSCRITAS

A derivação jejunoileal exclusiva (término-lateral ou látero-lateral ou parcial) está proscrita em vista da alta incidência de complicações metabólicas e nutricionais em longo prazo. As complicações ocorrem pela grande quantidade de intestino desfuncionalizado, que leva a um supercrescimento bacteriano no extenso segmento intestinal excluído, provocando alta incidência de complicações digestivas como diarreia, cirrose, pneumatose intestinal e artrites. Pelo exposto, não mais devem ser realizadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o artigo 23 da Resolução CFM nº 2.110/2014, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2014, Seção I, p. 199.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO que o estabelecido no artigo 23 da Resolução CFM nº 2.110/2014 vai de encontro às normatizações do CFM para o fornecimento da declaração de óbito;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º O artigo 23 da Resolução CFM nº 2.110/2014, publicada no D.O.U. em 19 nov. 2014, Seção I, p. 199, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O médico intervencionista, quando envolvido em circunstância de óbito de suposta causa violenta, deverá obrigatoriamente constatar-lo, mas não atestá-lo. Neste caso, deverá comunicar o fato ao médico regulador, que adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o IML.

§ 1º Paciente com morte natural assistida pelo médico intervencionista, com diagnóstico conhecido, deverá obrigatoriamente ter a declaração de óbito fornecida pelo mesmo.

§ 2º Em caso de paciente com morte natural de causa desconhecida assistida pelo médico intervencionista, este deverá comunicar o fato ao médico regulador, que adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), desde que haja a concordância da família. Caso não tenha a concordância da família, o médico intervencionista é obrigado a fornecer a declaração de óbito, declarando a causa da morte como "desconhecida".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2.016

Estabelece normas e procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia e revoga a Resolução CONTER no 06/2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, art. 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 1 de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, e na Decisões Normativas, editadas anualmente pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nºs 1.020, de 18 de fevereiro de 2005, 1.132, de 21 de novembro de 2008 e 1.330, de 18 de março de 2011 e, CONSIDERANDO o decidido em reunião da Diretoria Executiva do CONTER realizada em 08 de janeiro de 2016, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1º Os relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial abrangidos pela Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86, serão, a partir do exercício financeiro de 2015, organizados e apresentados ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de acordo com as disposições constantes nesta resolução. § 1º A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento do correspondente exercício financeiro. § 2º O prazo estabelecido no §1º deste artigo somente poderá ser prorrogado pelo plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada pela autoridade máxima do Conselho de Radiologia respectivo, sob pena de configurar infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Art. 2º As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia se contiverem todas as peças exigidas nesta resolução, acompanhadas das devidas formalidades, podendo o setor competente, caso descumprida tal condição, devolver o processo à sua origem, permanecendo o Conselho de Radiologia em situação de inadimplência quanto ao dever de prestar contas.

Art. 3º Verificada a omissão no dever de prestar contas, o plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia nomeará comissão específica para apurar o ocorrido, em processo de tomada de contas especial, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71/12, de 28 de novembro de 2012, posteriormente encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis. § 1º No curso do exame do processo de tomada e prestação de contas, a comissão ordenará as diligências que entender necessárias, estipulando o prazo de até 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, salvo nos casos em que a natureza do atendimento exija prazo diferenciado. § 2º No caso de intervenção administrativa por ausência no dever de prestar contas, será afastada a Diretoria Executiva do órgão regional, devendo o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, nomear Diretoria Provisória, a fim de restabelecer a regularidade fiscal e de prestação de contas do regional inadimplente. § 3º Após o afastamento da Diretoria Executiva Regional por ausência no dever de prestar contas, serão suspensas as deliberações plenárias do órgão regional até a conclusão dos atos inerentes ao dever de prestar contas, ocasião em que todos os man-

dados serão suspensos, até restabelecida a ordem administrativa. § 4º Verificado prejuízo ao erário quando de tomada de contas especial pela omissão no dever de prestar contas, será executada a regra do § 2º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/1992, no tocante à responsabilidade administrativa e estorno ao erário dos prejuízos apurados.

Art. 4º A prestação de contas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, de cada exercício, será apresentada ao Plenário após a manifestação da Comissão de Tomada de Contas e emissão de relatório e parecer de auditores independentes, até o dia 31 de março do ano seguinte. § 1º Os prazos estabelecidos no caput serão suspensos se configurada qualquer uma das seguintes situações: I - quando do exame do processo resultar inspeção;

II - quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

Art. 5º As prestações de contas dos Conselhos Regionais de Radiologia, de cada exercício, serão tecnicamente apreciadas pelo Setor de Controle Interno, que emitirá opinião sobre a conformidade das peças de que trata o art. 8º desta resolução. § 1º O presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia levará ao conhecimento do plenário, em sessão ordinária, a relação das prestações de contas que não puderam ser apreciadas no prazo legal, assinalando as causas impeditivas e as medidas saneadoras. § 2º O conselheiro tesoureiro poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências nos autos.

Art. 6º Os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia somente serão apreciados definitivamente após a realização, in loco, de auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial pelo Setor de Controle Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, área responsável por emitir relatório e parecer sobre as respectivas contas. § 1º A auditoria anual nas contas tem objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, induzir a gestão pública para resultados e fornecer segurança sobre: I - a legalidade e a regularidade dos atos e contratos da gestão; II - a confiabilidade das demonstrações financeiras; III - o desempenho da gestão. § 2º Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia terá 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante pedido, para encaminhar resposta ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre os apontamentos indicados, que deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento. § 3º O resultado dos trabalhos realizados pelo Setor de Controle Interno será encaminhado ao conselheiro tesoureiro, a quem caberá proferir relatório e voto a ser apreciado e votado pelo plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 7º As decisões nos processos de prestação de contas podem ser preliminares ou definitivas. § 1º Preliminar é a decisão pela qual, antes da análise do mérito das contas, resolve-se sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo. § 2º Definitiva é a decisão do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia baseada no resultado dos trabalhos de que trata o art. 6º desta resolução, no qual se julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares: I - Regulares - quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; II - Regulares com ressalva - quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e/ou ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; III - Irregulares - quando houver indícios de quaisquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico; c) infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; d) indícios de apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores. § 3º Verificada a ocorrência de indício de apropriação indébita prevista no inciso III, alínea "d", o plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia determinará: I - abertura de procedimento administrativo contra o(s) responsável(is); II - afastamento temporário do(s) conselheiro(s) diretamente responsável(is), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, dos cargos que ocuparem, até o término do julgamento no CONTER. III - imediatas providências para a remessa de cópia de toda a documentação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.

Art. 8º Os processos de contas serão compostos pelas seguintes peças: I - rol de responsáveis § 1º Serão arrolados nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que tratam as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade: a) dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas; b) membro de órgão colegiado que, por definição legal ou regimental, seja responsável por atos de gestão; c) membro de Comissão de Tomada de Contas constituída por conselheiros; d) conselheiro responsável pela gestão orçamentária e financeira; § 2º Constarão do rol de responsáveis: a) nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF); b) identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no parágrafo anterior, e dos cargos ou funções exercidos; c) indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função; d) identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação na Imprensa Oficial; e) endereço residencial completo; f) endereço de correio eletrônico; e g) outras informações que venham a ser exigidas pelas normativas do Tribunal

de Contas da União. II - relatório de gestão, contendo as informações previstas nas Decisões Normativas editadas anualmente pelo Tribunal de Contas da União e legislação complementar, com vigência para cada exercício. § 1º A apresentação do relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com as normas estabelecidas anualmente por meio de Decisão Normativa, é de responsabilidade do dirigente máximo de cada conselho de Radiologia. § 2º Caso algum conselho de Radiologia esteja inserido no rol de entidades que terão contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, também é de responsabilidade do dirigente máximo, a apresentação àquela Corte de contas, no prazo regulamentar, de peças complementares definidas anualmente por meio de Decisão Normativa. § 3º Os dirigentes máximos dos Conselhos de Radiologia devem informar à unidade técnica do Tribunal de Contas da União a que estão vinculados, no prazo anualmente determinado através de Decisão Normativa, os dados de pelo menos duas pessoas para habilitação e uso do sistema e-Contas, administrado por aquela Corte de contas. III - parecer da comissão de tomada de contas, indicando a apreciação e manifestação sobre as contas do exercício em análise. IV - declaração da unidade de pessoal de que os gestores estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, a que aludem as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Art. 9º O processo mensal de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Radiologia será organizado e apresentado ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do mês, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa. I - É atribuição do conselheiro tesoureiro a remessa mensal de balanços e demonstrativos contábeis ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. II - Os processos mensais serão compostos pelas seguintes peças: a) comparativo analítico da receita; b) comparativo analítico da despesa paga; c) balanço analítico de verificação; d) balanço financeiro comparado; e) balanço orçamentário; f) balanço patrimonial comparado; exercício anterior com o mês (dezembro) e exercício vigente com o mês atual; g) demonstração das variações patrimoniais; h) demonstrativo analítico de cota-parte devida ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, pessoas físicas e jurídicas, extraído do sistema de controle das anuidades; i) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários. III - Os processos serão examinados pelo Setor de Contabilidade do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que emitirá análise técnica e encaminhará ao conselheiro tesoureiro para conhecimento e providências necessárias. § 1º O conselheiro tesoureiro do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia dará ciência aos Conselhos Regionais de Radiologia quanto às eventuais pendências e/ou irregularidades. § 2º Na hipótese de haver pendências e/ou irregularidades sanáveis, o conselheiro tesoureiro do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia concederá o prazo de 10 dias para a respectiva complementação ou correção, assinalando também a data para a nova remessa das peças ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. § 3º As irregularidades insanáveis serão comunicadas ao responsável pelo envio das peças, as quais estarão sujeitas a auditorias contábeis e financeiras pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, além de medidas legais perante o Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Os Conselhos de Radiologia deverão manter, em perfeito estado de conservação, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo mínimo de 5 anos contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União ou Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. I - os livros diário e razão constituem fontes de informações contábeis permanentes e neles são registradas as transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial e devem ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade contábil, no prazo estabelecido em legislação específica. § 1º Os conselhos de Radiologia devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos livros diário e razão, cuja autoria, autenticidade, integridade e assinatura poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. § 2º Os documentos nato-digitais, aqueles criados originalmente em meio eletrônico, e assinados na forma do parágrafo anterior, são considerados originais. § 3º Os livros eletrônicos serão assinados digitalmente pelo dirigente máximo do conselho de Radiologia e do contabilista legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição. II - os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em documentação hábil e em conformidade com as normas e as técnicas contábeis. III - os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável à apuração prevista no art. 3º desta resolução.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando Resolução CONTER nº 06, de 06 de setembro de 2013 e as demais disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2015

Institui normas gerais para o pagamento de diária e a concessão de passagens no Conselho Regional, de Enfermagem da Bahia e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, incisos III e XIV, combinado com seu Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 425 de 12 de abril de 2013; CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, como também aos assessores e demais representantes do Coren-BA, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973); CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Coren-BA, possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do Coren-BA, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas; CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do Coren-BA, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário; CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Corens; CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 471/2015, que aprova as normas gerais para o pagamento de diárias e concessão de passagens no âmbito do Sistema Cofen/Conselho Regionais, e dá outras providências; CONSIDERANDO o quanto decidido na 462ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, realizada no dia 10 de julho de 2015, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º - Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN-BA que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta decisão.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGENS Art. 2º - Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional de enfermagem da Bahia e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN-BA, serão concedidas passagens destinadas

ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º - As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente.

§ 3º - As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressaltados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 3º - A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente decisão.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.



Art. 5º - Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único - Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 6º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III - meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º - No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia devesa decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º - Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º - Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10 - Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão;

Art. 11 - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren-BA, para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 - Os valores das diárias no âmbito do Coren-Ba são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisão COREN/BA nº 08/2015, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º - O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 2º - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 3º - Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-BA.

§ 4º - Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-BA nº 005/2011.

Art. 15 - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, após, homologação efetuada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

ANEXO I

Tabela - Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Coren-BA

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado sede do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, exceto Região Metropolitana. Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamento para Exterior
A) Conselheiros do Coren-BA	R\$ 400,00	R\$ 500,00	US\$ 500,00
B)Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 340,00	R\$ 420,00	US\$ 420,00
C) Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 330,00	R\$ 410,00	US\$ 390,00
D)Empregados Público e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 320,00	R\$ 400,00	US\$ 340,00

(*) os Diretores e Conselheiros Regionais que residem em estados distintos da sede do Coren-BA, ao se deslocarem para a sede da Autarquia, farão jus às diárias de "deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal".

MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA
COREN-BA nº 14402
Presidente do Conselho

ORLANEIDE SANTOS DA SILVA
COREN-BA nº 214135
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃOS

Processo Ético nº 337/2014 - Denunciado: CD Luiz França de Oliveira - MG-CD-21.166. Denunciante: Jéssica Luana de Sousa Silva. Assunto: Conduta Inadequada / Abuso no Exercício da Profissão. Acórdão nº 106/2015. Decisão: CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, conforme julgamento realizado em 21/09/2015.
Processo Ético nº 60/2015 - Indiciado: CD Bruno Nogueira Justo - MG-CD-32.201. Assunto: Desrespeito a Entidade de Classe. Acórdão nº 131/2015. Decisão: CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, conforme julgamento realizado em 19/10/2015.

LUCIANO ELOI SANTOS
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

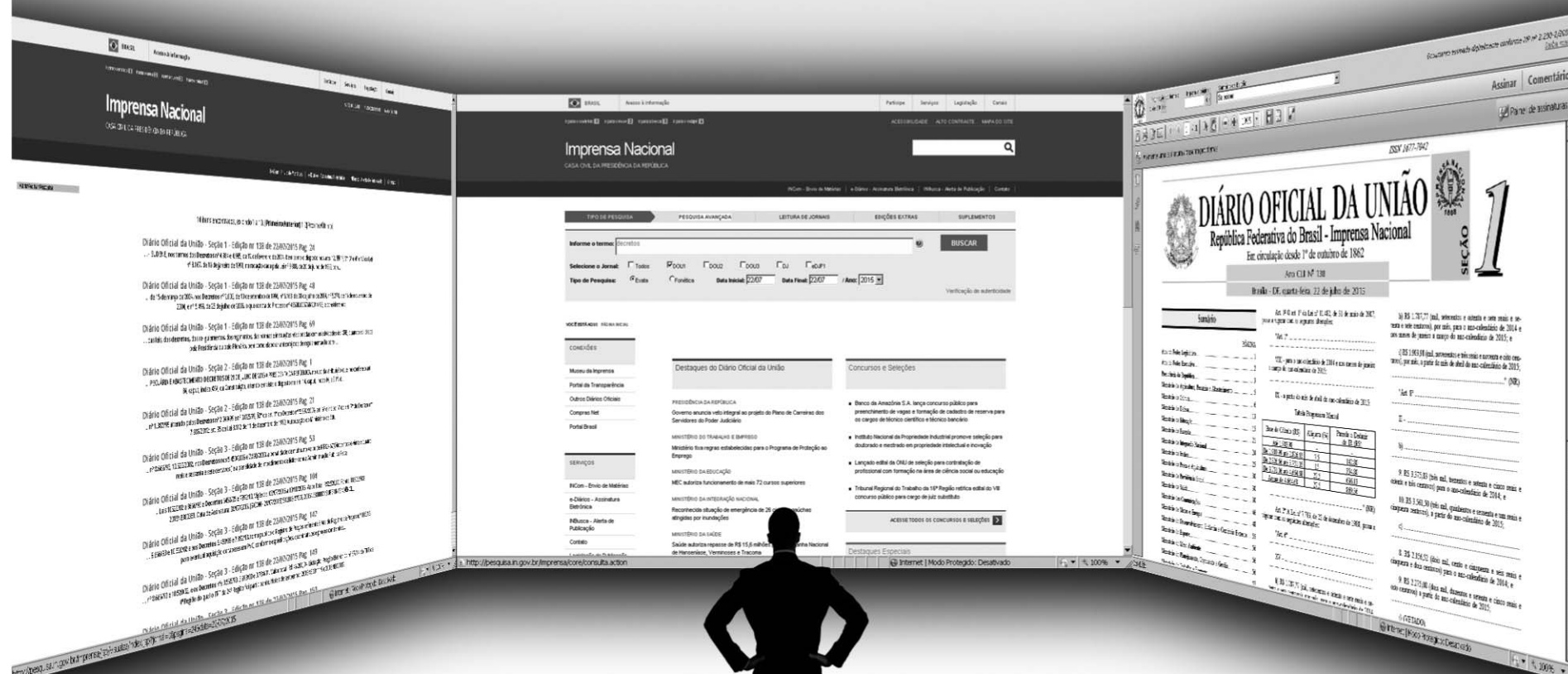


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

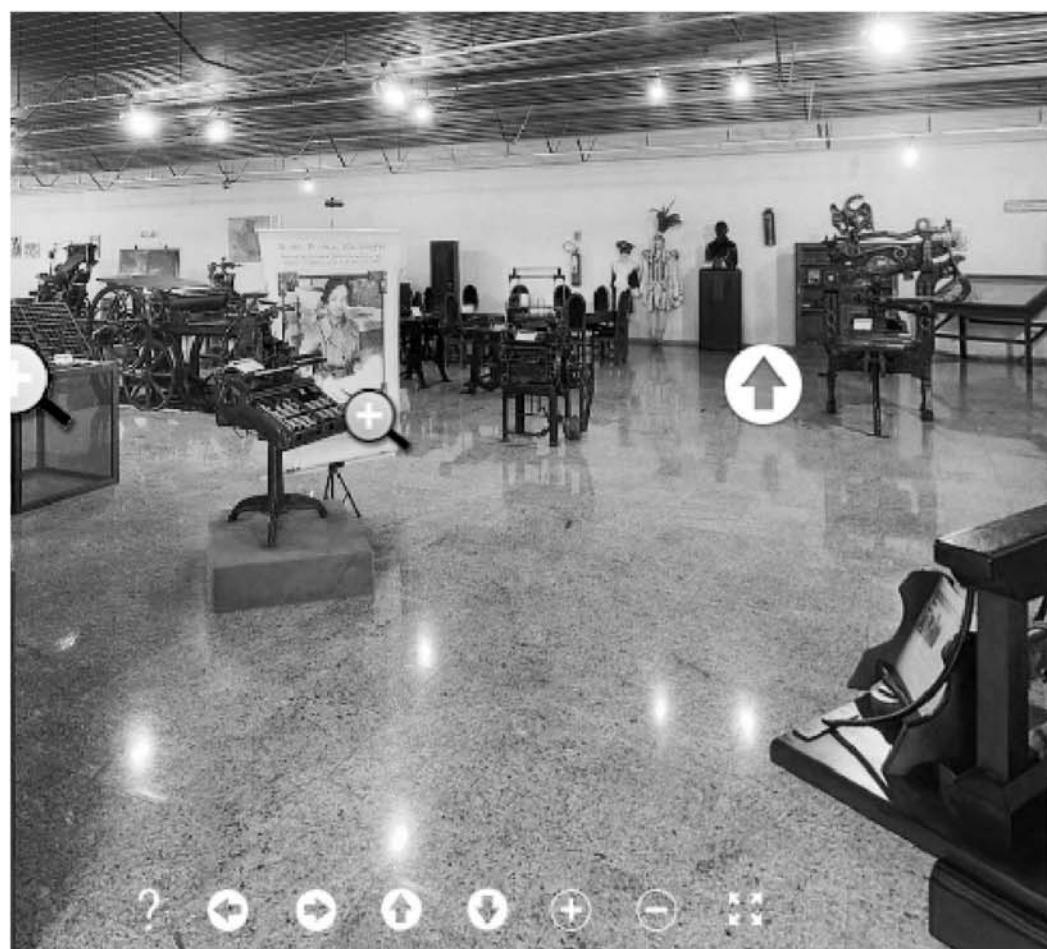
IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

